



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

**SOLANGE PALMEIRA DA SILVA**

**A ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL/BA NA AVENIDA PARALELA/SALVADOR:  
EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Salvador  
2014

**SOLANGE PALMEIRA DA SILVA**

**A ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL/BA NA AVENIDA PARALELA/SALVADOR:  
EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Dissertação apresentada ao mestrado em  
Planejamento Ambiental da Universidade  
Católica do Salvador como requisito parcial  
para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvana Sá de  
Carvalho.

Salvador  
2014

UCSal. Sistema de Bibliotecas

S586 Silva, Solange Palmeira da  
A análise da atuação do Ministério Público Federal/BA na Avenida Paralela/Salvador: em defesa do meio ambiente/ Solange Palmeira da Silva. – Salvador, 2014.  
200 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador.  
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental.

Orientação: Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho.

1. Ministério Público Federal - Meio Ambiente 2. Avenida Paralela/Salvador - Bahia 3. Defesa do Meio Ambiente I. Título.

CDU 504.06:349.6(813.8)



**Universidade Católica do Salvador**

Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação  
Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social  
Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental  
Homologado pelo CNE (Portaria Nº. 73, 17/01/2007)

**TERMO DE APROVAÇÃO**

**SOLANGE PALMEIRA DA SILVA**

**A análise da Atuação do Ministério Público Federal-BA na Avenida Paralela – Salvador: em defesa do Meio Ambiente**

Dissertação aprovada como requisito final para obtenção do grau de Mestre em Planejamento Ambiental.

Salvador, 30 de setembro de 2014

Banca Examinadora:

PROFA. DRA. SILVANA SÁ DE CARVALHO (ORIENTADORA)  
DOCTORA EM GEOGRAFIA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL

PROFA. DRA. APARECIDA NETTO TEIXEIRA  
DOCTORA EM ARQUITETURA E URBANISMO  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL

PROF. DR. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS  
DOCTORA EM DIREITO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, e por me proporcionar o conforto espiritual, que tanto necessitei para finalizar essa jornada.

Agradeço aos meus pais, José Rosa e Nícia Palmeira, para eles toda a gratidão por tudo o que fizeram para que eu chegasse até aqui.

Agradecimento especial ao meu amado esposo, Rosivaldo, sempre pronto a me ajudar e confortar, e por ter sido meu suporte, minha estrutura e minha proteção em todas as horas de minha vida. E a meus filhos Juliana e Roque Filipe, minha inspiração e motivação para continuar em frente.

Agradeço especialmente a minha querida orientadora, Silvana Carvalho, porque às vezes nossa professora precisa ser mãe, e essa sabe como fazer isso muito bem.

Agradeço a todos os colegas e amigos do Ministério Público Federal / Bahia (MPF - BA) que muito contribuíram para a realização desse trabalho.

Finalmente, agradeço a minha inseparável amiga de sala e estudos, Aurelina Sacramento, cuja presença e apoio foram indispensáveis, para a finalização desta pesquisa.

*"A verdadeira inspiração é aquela que nos impele a escrever sobre o que não sabemos, justamente para ficar sabendo."*

*(Fernando Sabino)*

SILVA, Solange Palmeira da. **A análise da atuação do Ministério Público Federal/Ba na Avenida Paralela/Salvador: em defesa do meio ambiente.** 200 f. Dissertação. (Mestrado em Planejamento Ambiental) Universidade Católica do Salvador (UCSAL), 2014.

## RESUMO

O objeto de estudo deste trabalho é a atuação do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) na Avenida Luiz Viana Filho, comumente chamada de Avenida Paralela em Salvador, no que tange a defesa do Meio Ambiente. Com a pesquisa foi possível um conhecimento sobre a dinâmica espacial da cidade em relação a sua expansão urbana e a ocupação dos terrenos ociosos, marcada pela construção da Avenida Paralela, que vem orientando a direção da construção de novas habitações e novos empreendimentos numa ação a princípio promovida pelo Estado, e, mais tarde, inserida na lógica de mercantilização do espaço. A metodologia se deu através de levantamento documental sobre as ações impetradas pelo Ministério Público Federal da Bahia, nos últimos vinte anos, em defesa do meio ambiente na região da Paralela. A delimitação da área de estudo, que compreende o espaço da avenida e seu entorno, bem como a duração de tempo em que ocorreram as ações, últimos 20 anos, foram fundamentais para a compreensão e realização deste trabalho. Foi feito um levantamento da quantidade de ações, ao longo deste período, e com os devidos resultados e suas consequências para o meio ambiente. Com esse estudo, procurou-se investigar se houve (ou não) omissão ou negligência por parte de órgãos protetores do meio ambiente, no trato com a proteção ambiental da região, neste período. Além disso, foi apresentada uma pesquisa dos principais empreendimentos causadores de impacto ambiental na região durante este período, bem como um estudo de caso - o processo de licenciamento dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte. Na observação dos resultados apresentados, pode-se constatar, que, entre outras deficiências tais como a morosidade da justiça no trato com as causas ambientais e a omissão e negligência dos órgãos fiscalizadores, que a pena imposta ao causador do dano ambiental é insignificante em relação ao lucro advindo das negociações do empreendimento, tornando-se mais lucrativo para o empreendedor causar o dano, ainda que tenha que pagar a multa resultante da infração causada ao meio ambiente.

**Palavras-chave:** Ministério Público Federal; Avenida Paralela/Salvador; Defesa do Meio Ambiente.

SILVA, Solange Palmeira da. **Análisis del desempeño del Ministerio Público Federal / Ba en la Avenida Paralela / Salvador: en defensa del medio ambiente.** 200 f. Disertación. (Maestría en Planificación Ambiental) de la Universidad Católica de Salvador (UCSAL), 2014.

## RESUMEN

El objeto de este trabajo es el papel del Ministerio Público Federal de Bahia (MPF/BA) en la Avenida Luiz Viana Filho, comúnmente llamada la avenida Parallel, en Salvador, en relación con la protección del Medio Ambiente. La investigación fue posible gracias a los conocimientos sobre la dinámica espacial de la ciudad en relación con la expansión urbana y la ocupación de tierras ociosas, desde su infraestructuración, evidenciado por lo tanto, con la construcción de la avenida Parallel, sobre todo la última expansión de vectores la ciudad, que ha estado guiando la dirección de la construcción de nuevas viviendas y nuevos desarrollos en una acción presentada inicialmente por el Estado, y luego se inserta en la lógica de la mercantilización del espacio. La metodología se ha realizado mediante el trabajo de archivo en demandas presentadas por los fiscales federales de Bahia, en los últimos veinte años, en defensa del medio ambiente en la región paralela. La delimitación de la zona de estudio, que comprende el espacio de la avenida y sus alrededores, así como la duración de tiempo en que se produjeron las acciones determinadas entre el desarrollo temprano de la avenida para el día de hoy - cerca de 20 años, jugó un papel decisivo en la comprensión y la realización de este trabajo. Se realizó un estudio numérico del número de acciones que, en este período, y los resultados de cada una de las acciones y sus consecuencias para el medio ambiente. Con este estudio, hemos tratado de investigar, entre otras cosas, si existe (o no) la omisión o negligencia por parte de las agencias ambientales de protección y los fiscales federales en el trato con la protección del medio ambiente en la región en este momento, por tanto se presenta como un estudio de caso, el proceso de concesión de licencias y asignaciones Greenville Hills Jaguaribe del Sur y del Norte. En la observación de los resultados presentados, se puede observar que, entre otras deficiencias, como la lentitud de la justicia en el trato con las causas ambientales y la omisión y negligencia de las agencias reguladoras, que la sanción impuesta a la causa del daño al medio ambiente es insignificante en comparación la ganancia proveniente de las negociaciones del proyecto, por lo que es más rentable para el empresario para causar daño, incluso si tiene que pagar una multa resultante del delito causado al medio ambiente.

**Palabras clave:** Ministerio Público Federal; Paralelo Avenue / Salvador; Defensa del Medio Ambiente.

## LISTAS DE FIGURAS

Figura 1	Avenida Paralela no início da década de 60 .....	34
Figura 2	Fotografia da Avenida Paralela no ano 2012 .....	38
Figura 3	Imagem Quickbird, 2005, delimitação das bacias dos rios Ipitanga e Jaguaribe .....	89
Figura 4	Bacias de Jaguaribe e Ipitanga, distribuição dos pontos de amostragens de água e solo, hidrografia e ecossistemas lacustres. ...	90
Figura 5	Outdoor do Empreendimento Greenville Residencial Club .....	92
Figura 6	Entrada do Empreendimento Greenville Residencial Club.....	93
Figura 7	Área de Implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club.....	94
Figura 8	Localização das Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN) - existente no local, e região desmatada para a implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club .....	94
Figura 9	Localização do Empreendimento Greenville Residencial Club .....	95
Figura 10	Mapa de Implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club.....	95
Figura 11	Mapa de Implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club.....	96
Figura 12	Mapa de Licenciamento Ambiental do Empreendimento Greenville ....	96

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Números de Ações Cíveis Públicas em defesa do meio ambiente, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1993 e 2012, na Avenida Paralela.....	76
Quadro 2	Número de TAC – (Termo de Ajuste de Conduta) em defesa do meio ambiente, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1993 e 2013, na Avenida Paralela.....	76
Quadro 3	Relação das Ações Cíveis Públicas na tutela do meio ambiente, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1993 e 2012, na região da Avenida Paralela.....	78
Quadro 4	Relação de infrações ambientais, ocorridas nesta Capital, por Empresas e Construtoras ao longo de vinte anos.....	86
Quadro 5	Evolução das demandas propostas pelo MPF-BA em processo de licenciamento ambiental contra os Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte.....	134

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACP	Ação Civil Pública
ADEMI-BA	Associação dos Dirigentes do Mercado Imobiliário - Bahia
APP	Áreas de Preservação Permanente
APRN	Áreas de Proteção de Recursos Naturais
Art	Artigo
Av.	Avenida
BNH	Banco Nacional da Habitação
CA	Coeficiente de Aproveitamento
CAB	Centro Administrativo do Estado
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CEAMA	Centro de Apoio Operacionais às Promotorias do Meio Ambiente
CEPRAM	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CF	Constituição Federal
CIA	Centro Industrial de Aratu
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNPM	Conselho Nacional do Ministério Público
COFISA	Coordenação de Fiscalização
COMAM	Conselho Municipal de Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDER	Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador
COPEC	Polo Petroquímico de Camaçari
CPJ	Conselho de Promotoria de Justiça
CRA	Conselho Regional Ambiental
CREA-BA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
CRECI	Conselho Regional de Corretores
CT/ GAC	Câmara Técnica da Gestão Ambiental Compartilhada
DIFIS	Divisão de Fiscalização Ambiental
DOU	Diário Oficial da União
DPF	Departamento de Polícia Federal
EIA	Estudo de Impacto Ambiental

EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
EPUCS	Escritório do Plano de Urbanismo da Cidade do Salvador
FMMA	Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente
fls	Folhas
IA	Índice de Aproveitamento
IAB-BA	Instituto dos Arquitetos
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICP	Inquérito Civil Público
IMA	Instituto do Meio Ambiente
INGÁ	Instituto de Gestão das Águas e Clima
INEMA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IPL	Inquérito Policial
Km <sup>2</sup>	Quilômetro Quadrado
LACP	Lei da Ação Civil Pública
LC	Lei Complementar
LI	Licença de Implantação
LL	Licença de Localização
LO	Licença de Operação
LOUOS	Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo
m <sup>2</sup>	Metro quadrado
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPE	Ministério Público do Estado da Bahia
MPF	Ministério Público Federal
MPF-BA	Ministério Público Federal na Bahia
MPU	Ministério Público Federal da União
NF	Notícia de Fato
ONG	Organização Não Governamental
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PF	Polícia Federal
PGR	Procuradoria Geral da República
PJ	Protocolo Jurídico
PJMA	Promotoria de Justiça do Meio Ambiente



PLANDURB	Plano de Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador
PMS	Prefeitura Municipal de Salvador
PRAD	Plano de Recuperação de Área Degradada
PROJUR	Protocolo Jurídico
R\$	Real
RA	Regiões Administrativas
RFA	Relatório de Fiscalização Ambiental
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RMS	Região Metropolitana de Salvador
S	Sul
s/n	Sem número
SECTI	Secretaria de Ciências Tecnologia e Inovação
SEDHAM	Secretaria de Habitação e Meio Ambiente
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente
SEPLAM	Secretaria de Planejamento Ambiental
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SISNEA	Sistema Nacional de Educação Ambiental
SISNUMA	Sistema Municipal de Meio Ambiente
SMA	Superintendência do Meio Ambiente
SUCAB	Superintendência Urbana do Centro Administrativo da Bahia
SUCOM	Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TJ/BA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TRF1	Tribunal Regional Federal da Primeira Região
UTM	Universal Transverse Mercator

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>A AVENIDA PARALELA – UM EIXO DE EXPANSÃO DA CIDADE DE SALVADOR/BA</b> .....	<b>24</b>
2.1	A EXPANSÃO URBANA EM SALVADOR: BREVE HISTÓRICO DAS EXPANSÕES .....	25
2.2	SALVADOR DO PONTO DE VISTA DO PLANEJAMENTO URBANO - PDDU/2008.....	36
<b>3</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AS AÇÕES AMBIENTAIS</b> .....	<b>45</b>
3.1	O MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÕES E COMPETÊNCIAS .....	45
<b>3.1.1</b>	<b>Tutela do Meio Ambiente por parte do Ministério Público</b> .....	<b>46</b>
3.2	A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/BA NA AVENIDA PARALELA – 1993/2012 .....	67
3.3	SISTEMATIZAÇÃO DAS DEMANDAS PROPOSTAS PELO MPF/BA NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE PARA A AV. PARALELA .....	75
<b>4</b>	<b>LOTEAMENTO GREENVILLE E COLINAS DE JAGUARIBE - ESTUDO DE CASO PARA AVALIAR A AÇÃO DO MPF-BA NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE</b> .....	<b>88</b>
4.1	LOTEAMENTOS GREENVILLE E COLINAS DE JAGUARIBE SUL E NORTE – CARACTERIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS.....	88
4.2	AÇÕES DO MPF/BA CONTRA LOTEAMENTOS GREENVILLE E COLINAS DE JAGUARIBE SUL E NORTE .....	97
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>139</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>146</b>
	<b>APÊNDICES</b> .....	<b>158</b>
	APÊNDICE A - Movimentação da ACP 0009453-96.2010.4.01.3300 da 12ª Vara Federal.....	158
	APÊNDICE B - Figura 13 - Digitalização do Termo de Ajuste de Conduta-TAC, firmado entre a Empresa Patrimonial Saraíba Ltda. e o Ministério Público do Estado da Bahia.....	161
	APÊNDICE C - Quadro 7 - Relação de autos Administrativos Autuados no Ministério Público Federal Bahia na Avenida Paralela e entorno, entre os Anos de 1993 a 2013, na Tutela do Meio Ambiente .....	171

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é um estudo sobre a atuação do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) na defesa do meio ambiente na Avenida Paralela e seu entorno, diante da apropriação dos espaços públicos ali presentes. É fruto de estudos realizados nesta área, com relação a apropriação e ocupação deste espaço por parte de grandes empreendedores da construção civil, resultando em um acúmulo de mega empreendimentos imobiliários ao longo da avenida.

O referencial motivador foram os embates travados entre o poder público e os empreendedores, com vistas à preservação ambiental da região. O trabalho foi idealizado, visando à realização de um estudo mais aprofundado do local, no que tange, não apenas a apropriação por parte do mercado financeiro, mas, sobretudo, no alcance e resultados dessas modificações do ambiente, ao longo da avenida e seu entorno, por parte desses empreendedores, tendo em vista que o “Meio Ambiente” é um direito difuso<sup>1</sup>, portanto, um direito de todos e para todos, e não um direito destinado, apenas a quem pode pagar, conforme expresso em nossa Constituição Brasileira.

Iniciado a partir da observação de demandas entre o poder público e o empreendedorismo imobiliário que se alastrou nesses últimos anos, surgiram algumas inquietações que despertaram o desejo de aprofundar o olhar sobre esta área da cidade de Salvador, cuja dinâmica tem características peculiares a de outras metrópoles, focando a questão do espaço público.

Assim, foram utilizadas como objeto de análise, as ações impetradas pelo Ministério Público Federal no controle e combate à devastação vegetal, com vistas à preservação do meio ambiente da região da Avenida Paralela, durante os últimos vinte anos, precisamente entre os anos de 1993 a 2012, que teve como resultado o presente estudo.

Para alcançar esse fim, foram analisados problemas fundamentais sobre a sistemática da ocupação dos espaços físicos da Avenida Paralela, que possibilitaram um reconhecimento da dinâmica espacial da cidade com relação a sua expansão

---

<sup>1</sup> Os direitos difusos são os interesses de grupo titularizados por pessoas indetermináveis, unidas por situações de fato conexas, e nos quais o dano causado é individualmente indivisível. “lista, como características, além das já citadas indivisibilidade do objeto e indeterminação dos sujeitos.” (MANCUSO, 2004, p.95).

urbana no vetor norte da cidade e a ocupação dos terrenos ociosos, a partir de sua infraestrutura, evidenciada assim com a construção do vetor “Paralela” e que iria orientar a direção das novas habitações e empreendimentos, numa ação, a princípio, promovida pelo Estado, e, mais tarde, inserida na mercantilização do espaço público.

A relevância do estudo desta área se justifica pelos mecanismos socioambientais de transformação deste espaço, e pelo processo de apropriação de um “espaço público” que, como diz o nome, é próprio da população, ou seja, um processo de conquista ou reivindicação de algo que já é de direito da cidade e do povo. Bem como, pela notória intervenção humana que vem sendo implantada na região da Avenida Paralela e arredores, a título de desenvolvimento econômico, e ainda pela constatação de diversas irregularidades nas expedições de licenças para construções de empreendimentos ao longo da região, com flagrantes de devastação ambiental, que conseqüentemente tem afetado o direito constitucional de toda a população soteropolitana, a um ambiente saudável, o que justifica uma investigação mais detalhada sobre esse assunto, assim como sobre a atuação do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA), perante as irregularidades apontadas no decorrer do trabalho.

Como resultado destas indagações e considerações, procurou-se estabelecer um tema de pesquisa que abarcasse as ações impetradas pelo Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA), na preservação do meio ambiente nos últimos vinte anos, na região da Paralela e seu entorno, momento em que foi feita uma análise da evolução de demandas impetradas por esse Órgão Federal, na defesa do meio ambiente dessa região, com enfoque nos seus resultados, bem como na atuação do órgão ministerial, nas questões ligadas ao meio ambiente deste local, durante este espaço de tempo. Para tanto, foi analisado os resultados práticos do trabalho do (MPF/BA), com apresentação de valores, e resultados, bem como com apresentação de estudo de caso, quando do processo de licenciamento do empreendimento Greenville e Colinas de Jaguaribe, conforme apresentado no Capítulo 4, bem como exposição, no Capítulo 3, de infrações ambientais cometidas por empresas e construtoras, ocorridas nesta capital, ao longo desses vinte anos, com a apresentação da atuação do Ministério Público, e ainda, um apêndices contendo todos os processos que tramitam ou tramitaram neste órgão neste espaço de tempo, para que o leitor possa acompanhar a evolução das demandas, todos encontrados no arquivo do mesma repartição federal, precisamente no Sistema Único de Informações Federais.

A pesquisa priorizou mostrar o perfil da evolução da ocupação da avenida durante período compreendido entre a sua criação até os dias atuais, para tanto foi necessário fazer a delimitação da área de estudo, que compreende o espaço da avenida e seu entorno imediato, e do tempo, vinte anos, período necessário para a abordagem do desenvolvimento da Avenida Paralela. Depois para o desenvolvimento da pesquisa foi realizado um estudo sobre as ações impetradas pelo (MPF/BA) durante os últimos 20 anos. Entende-se ações como toda e qualquer intervenção realizada pelo Ministério Público Federal (MPF) para a defesa do meio ambiente, o que possibilitou uma visão ampliada deste trabalho realizado pelo Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) na região da Avenida Paralela e seu entorno, durante este período, e as consequências e o alcance das mesmas para a população da Bahia, neste espaço de tempo.

Na pesquisa, foram analisados dados processuais e administrativos oriundos do próprio Órgão Federal, Inquéritos Civis Públicos, Autos Administrativos, Ações Civis Públicas, Sentenças, Liminares e Acórdãos do Tribunal de Justiça no Estado da Bahia (TJ/BA) e Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), e ainda documentos, noticiários e matéria jornalísticas da mídia soteropolitana, o que permitiram traçar um perfil da área em estudo e do seu entorno, no que tange a atuação do Ministério Público Federal (MPF) e seus efeitos e resultados para a sociedade local, a atuação dos órgãos administrativos de proteção ambiental na Bahia, a credibilidade desses entes perante a sociedade bem como perante o empresariado local, e sobretudo, o perfil do comportamento da sociedade baiana no trato com as questões ambientais.

Também, vale ressaltar, que o fato da autora ser servidora do Ministério Público Federal (MPF), foi o fator determinante para a escolha do tema da pesquisa, tendo em vista, que, por esse motivo, sentiu-se estimulada a escrever sobre algo que faça parte da sua rotina de trabalho, e que conseqüentemente, traria respostas para indagações referentes ao desenvolvimento da atuação do MPF, no trato com meio ambiente da Avenida Paralela e entorno. Entre os questionamentos estavam: a) quantos empreendimentos foram construídos ao longo desses anos nesta região, em quais desses, foram encontradas infração ambientais, durante a sua implantação; b) os infratores foram penalizados de maneira proporcional ao dano cometido; c) até que ponto o Ministério Público Federal e Estadual, pode negociar através do Termo de

Ajuste de Conduta (TAC) um bem de natureza indisponível, como é o caso do meio ambiente; d) quais providências foram exercidas pelos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, pelos Ministérios Públicos e pelo judiciário bahiano, para coibir e punir os infratores do meio ambiente desta região. Esses foram alguns dos questionamentos que levaram a autora a elaborar esse estudo, com vistas a ampliar o entendimento das questões atinentes à devastação ambiental na região da Paralela e arredores e suas consequências para a população local e regional.

O objetivo central do trabalho é analisar a atuação do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA), através da avaliação do processo de desenvolvimento das ações impetradas pelo (MPF/BA) em defesa do meio ambiente na Avenida Paralela e adjacências, entre os anos de 1993 a 2012, precisamente, tendo como estudo de caso o Loteamento Greenville e Jaguaribe Norte e Sul.

No campo mais específico, o trabalho pretende:

- a) Investigar o processo da intervenção humana que vem sendo implantada na região da Avenida Paralela e arredores, a título de desenvolvimento econômico;
- b) Identificar as diversas irregularidades nas expedições de licenças para construções de empreendimentos ao longo da região;
- c) Analisar a intervenção do (MPF/BA), na defesa no meio ambiente da região da Paralela e adjacências;
- d) Analisar a estrutura do (MPF/BA), bem como dos órgãos administrativos de defesa do meio ambiente na Bahia;
- e) Analisar os principais empreendimentos causadores de impactos ambientais na região da Paralela, entre esses o Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, e demonstrar que a pena imposta ao causador do dano ambiental é insignificante em relação ao lucro advindo das negociações dos empreendimentos. Com esse estudo, procurou-se investigar, entre outras coisas, se houve (ou não) omissão ou negligência por parte de órgãos protetores do meio ambiente do âmbito Federal, Estadual e Municipal, do Ministério Público Federal (MPF), e do judiciário, no trato com a proteção ambiental da região, neste espaço de tempo. Para tanto foram apresentados alguns processos com os devidos trâmites resultados para melhor compreensão do que está sendo abordado.

Diante de um contexto comprovado de degradação contínua da faixa de área verde da Avenida Paralela, e da missão, por parte do Ministério Público, de proteger

o direito difuso relativo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito humano fundamental, é que se fundamenta esse estudo, no sentido de conhecer o trabalho realizado pelo Ministério Público na Bahia (MPF/BA), no período compreendido entre os anos de 1993 a 2012, no que tange o desenvolvimento das ações empreendidas por esse Órgão Ministerial no combate a danos ambientais e urbanísticos, precisamente na região da Avenida Paralela e entorno.

A metodologia utilizada para a pesquisa foi a investigação documental e processual, obtidos a partir de catalogação nos arquivos do (MPF/BA), de pesquisas nos sites de busca do TJ/, nos arquivos processuais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), do Ministério Público do Estado da Bahia (MPF/BA) e ainda de matérias jornalísticas oriundas da mídia baiana. As variáveis selecionadas para a pesquisa foram os números de ações impetradas pelo MPF/BA durante os vinte anos, e seus trâmites e resultados, que possibilitaram uma visão ampliada das ações em defesa do meio ambiente por parte deste Órgão Federal, na região da Paralela e seu entorno, durante este período, e as consequências e o alcance das mesmas para a população da Bahia, neste espaço de tempo. Tais como Termos de Ajustamento de Conduta e Recomendação e ajuizamento de Ação Civil Pública, com vistas, a coibir a ocorrência do dano ambiental e punir os infratores.

A investigação documental e processual prosseguiu com o objetivo de entender o desenvolvimento quantitativo e qualitativo das demandas da avenida nos últimos vinte anos o que permitiu a estruturação de um estudo específico, bem como análise das distorções no uso e ocupação do solo, e na dualidade de finalidade de ocupação do solo desta região, que, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) criados ao longo deste período, é de preservação ambiental e habitação, e segundo Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) do município é uma zona descrita pela Lei como Área de Concentração Linear de Uso Múltiplo (C7) e como Zona de Concentração de Uso (ZR17), consistindo numa grande variedade de usos do solo, o que levou muitos empreendimentos a invadirem áreas de preservação com construções indevidas.

Finalmente, o atual PDDU de Salvador não define indicadores e metas que possibilitem a sociedade avaliar os resultados do que será realizado no município a longo prazo; não estimula a integração da habitação às políticas públicas de: Educação, Saúde, Lazer, Trabalho, Emprego e Renda; privilegia a especulação

imobiliária; incentiva a verticalização dos bairros, sem atentar para a falta de ventilação e insolação provocada por essa empreitada; não prevê metas para resolver os transtornos gerados pelo aumento de carros, ônibus e pessoas circulando nas mesmas vias, bem como pelo uso acima do limite, das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, provocado por esse excesso de imóveis e pessoas concentradas em um mesmo local.

O que poderá resultar, em um futuro próximo, em desvalorização dos imóveis da região, por conta desses problemas, contrariando, o que outrora fora valorizado, justamente por conta da suposta, preservação do “verde” do local, conforme anúncios em panfletos de venda dos empreendimentos deste espaço, que desta forma, poderá perder esse posto, exatamente por não atentar para esse problema, de grande relevância para a sociedade soteropolitana e para o meio ambiente.

O trabalho está organizado em três capítulos, além de considerações finais e apêndices. Primeiramente introduz-se o texto, momento em que é feito um resumo de tudo o quanto será apresentado e as pretensões, onde também são exibidos a relevância do trabalho, os objetivos e metodologia usada para a pesquisa.

No primeiro Capítulo, será abordado o fenômeno da expansão urbana na cidade de Salvador, mais particularmente, do mais recente vetor de expansão da cidade, a Avenida Luiz Viana Filho (Av. Paralela). Dessa forma, será estudado o processo de ocupação e apropriação deste espaço desde sua inauguração em 1971 até os dias atuais, que transformaram a Avenida Paralela no mais importante vetor de expansão de Salvador.

Aqui busca-se entender a expansão da cidade e sua produção espacial. Aborda-se em três momentos da produção industrial, como sendo: um período de produção pré-industrial, um de produção industrial dentro da cidade, e outro industrial, fora dos limites do município (SANTOS, 1996, p.28-29).

E segundo o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de 2008, a Avenida Paralela é uma via de importância hierárquica no conjunto de avenidas da cidade. Junta-se a isso a complexidade da dinâmica de fluxos da Região Metropolitana, a ocupação diferenciada e privilegiada fomentada dentro das próprias diretrizes do poder público, e a especulação imobiliária que torna a área lindeira e as áreas adjacentes em um dos metros quadrados mais caros da cidade (SALVADOR, 2008).



A mesma Lei identifica a Avenida Luís Viana como um componente fundamental da estrutura urbana da cidade: um corredor de transporte de massa capaz de induzir o crescimento de áreas adjacentes e articular as novas áreas de expansão com o Centro Tradicional, sub centros e nucleações de atividades já consolidadas, e segundo o PDDU/98 (SALVADOR, 1998) é zoneada com coeficiente de aproveitamento de 2,5 a 3,00, e identificada como um Corredor Supramunicipal – CDS-1, e ainda sob a égide da Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) do município, esta área se configura como Área de Concentração Linear de Uso Múltiplo (C7) e como Zona de Concentração de Uso (ZR17), consistindo numa grande variedade de usos do solo, devido a sua capacidade de atração de atividades e empreendimentos imobiliários (SALVADOR, 2008).

Em 31 de maio de 2002 foi sancionado o decreto de Lei nº 6.126 pelo prefeito de Salvador da época, Antônio Imbassaí, onde ficou estabelecida a mudança do nome da Avenida Luís Viana Filho para Avenida Luís Viana (SALVADOR, 2002).

No Capítulo 2, será apresentado o conceito do Ministério Público, o seu dever constitucional para a defesa do meio ambiente e os dispositivos usados por esse Órgão para essa proposta, bem como o estudo das demandas ambientais realizadas pelo (MPF-BA) na região da Paralela durante os últimos vinte anos. Enfocam-se as distorções e a desproporção entre o bem afetado pela devastação ambiental e a reparação advinda dessa conduta.

Em decorrência do dever constitucional, expresso no art. art. 129, III, da - Constituição Federal do Brasil (CF/1988) (BRASIL, 2007), é que o MPF/BA, interpôs ações que possibilitaram a prevenção e reparação do meio ambiente da região através da Ação Civil Pública.

Pode-se observar uma evolução da quantidade de demandas, acompanhando o desenvolvimento da região, tendo em vista que, na década de setenta, início do desenvolvimento desta área, não se constatou nenhuma ocorrência que demandasse a intervenção do Órgão Ministerial, observando-se um aumento significativo no início dos anos 90, evoluindo em quantidade e gravidade nos anos de 2008 a 2009, anos esses de constatação de aumento no número de construções e conseqüente danos ao meio ambiente local.

No que concerne a atuação Ministério Público Federal da Bahia (MPF/BA) na defesa do meio ambiente observa-se que o foco é o da prevenção. Sabe-se que a proteção ambiental encontra muito mais eficiência em ações preventivas que em ações meramente repressivas, tendo em vista a dificuldade e por vezes a impossibilidade de retorno ao estado anterior do ambiente degradado. Verificou-se, também que o órgão federal vem dando ênfase ao uso do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), compromisso de ajustamento de conduta que consiste em um acordo extrajudicial lavrado em termo tomado por um dos órgãos legitimados à propositura da Ação Civil Pública individual ou coletiva, no qual se contém uma obrigação de fazer ou não fazer, por intermédio do TAC, o causador do dano a interesses transindividuais estará se obrigando a adequar sua conduta às exigências da lei, caso não o faça, recairão sobre ele as penas previamente pactuadas no termo, tendo este, portanto, força de título executivo extrajudicial.

Ainda em relação a atuação do (MPF/BA) nos últimos vinte anos, da qual se debruça a pesquisa, nota-se que houve um aumento entre os anos de 2009 e 2010, por conta da quantidade de empreendimentos realizados no local, e as mesmas têm sofrido decréscimo por conta da pressão da mídia bem como pela maior efetividade de atuação do (MPF/BA), neste período, e segundo informações da assessoria jurídica do próprio órgão federal, foram ajuizadas 11 ações civis públicas de sua iniciativa, todas perante a Justiça Federal e apenas, algumas em litisconsórcio com os Ministérios Públicos Estadual e Federal ou com outros órgãos públicos de proteção ambiental, a exemplo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O número reduzido de recorrência ao Judiciário decorre segundo informação do mesmo órgão, é pelo fato de que as infrações ambientais são, na maioria das vezes, corrigidas pela via administrativa. Conforme informações obtidas junto a aquele órgão federal, a atividade gravita em torno de uma média de 36 procedimentos administrativos por mês e alcançou um número aproximado a 14 Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados entre 1993 a 2012.

O Capítulo 3, e dedicado ao estudo de caso, sendo apresentada a evolução de demandas propostas pelo (MPF), algumas em conjunto ao Ministério Público no Estado da Bahia (MPE-BA) em processo de licenciamento ambiental contra os Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte entre os anos de 2005 a 2010, momento que foram aplicados multas e embargos contra as suas Construtoras

Patrimonial Saraíba Ltda. e Realeza Construções Ltda., proprietárias e responsáveis pela construção dos supracitados empreendimentos causadores do dano ambiental. A interligação entre os dois loteamentos se dá por contra da propriedade das terras, tendo em vista que tanto as terras do Loteamento Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte pertencem a Construtora Patrimonial Saraíba Ltda., consoante escritura pública de 2º e 7º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

A escolha dos empreendimentos para estudo específico, se deu por conta do volume de ações e demandas investidas contra esses empreendimentos, ao longo dos anos de implantação dos mesmos, bem como pelos resultados apresentados, nem sempre benéficos para o meio ambiente, e conseqüentemente para a população, e ainda, a constatação do posicionamento do judiciário baiano, diante dos crimes ambientais, a gestão ambiental por parte dos órgãos de proteção ambiental, e, sobretudo, o desempenho do Ministério Público Federal (MPF), no trato com os crimes contra o meio ambiente, por parte dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, durante o período de licenciamento ambiental e implantação dos mesmos.

Para tanto foi realizado um estudo detalhado referente ao processo de licenciamento ambiental dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, bem como a apresentação de processos e liminares impetradas por essas empresas e contra elas, para melhor entendimento do supra citado processo de licenciamento.

E segundo matéria do *Jornal "A Tarde"* – por Hupsel Filho (2010), entre as irregularidades cometidas pelos respectivos empreendimentos e/ou suas construtoras encontra-se: Desmembramentos, unificações, remanejamentos, incorporações, alterações indevidas de áreas; duplicação de matrículas; erros e/ou omissão na descrição de imóveis ou de dados imprescindíveis ao ato cartorário, como metragem, data, número dos documentos dos envolvidos.

O estudo tem o propósito de apresentar uma pesquisa detalhada sobre o tema que envolve a devastação do meio ambiente na Paralela e entorno, os licenciamentos expedido para a realização destas obras que causaram o dano ambiental com a apresentação dos respectivos processos advindos dessas infrações ambientais, para que se possa, analisar o trabalho realizado pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e expedição de licença ambiental no município, bem como, do trabalho executado pelo MPF, para prevenir e punir o infrator do meio ambiente, para que possa, então, exigir dos mesmos, o

cumprimento da legalidade e idoneidade na prática dessas empreitadas, não só para estes empreendimentos, como para todo e qualquer empreendimento público ou privado, localizado no âmbito do município de Salvador.

Finalmente, serão apresentadas as considerações finais, com uma breve abordagem de elementos chave discutidos no trabalho e a indicação de uma proposta norteada para um projeto de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a defesa do meio ambiente e consequente bem estar social.

Desta forma, este trabalho contribuiu para a divulgação das construtoras que cometeram infração ambiental durante os últimos vinte anos, na região da Paralela e arredores, especialmente o Loteamento Greenville e Jaguaribe Norte e Sul, quando da apresentação do estudo de caso, momento em que foram apontadas as irregularidades cometidas por esse empreendimento, quando do seu licenciamento para a implantação. Bem como a apresentação do trabalho realizado pelo MPF e MPE, com a finalidade de punir os infratores do meio ambiente desta região.

## **2 A AVENIDA PARALELA – UM EIXO DE EXPANSÃO DA CIDADE DE SALVADOR/BA**

Com a finalidade de entender a expansão da cidade é necessário que se faça um histórico de sua produção espacial. Produção essa que pode ser periodizada em três momentos distintos: um período de produção pré-industrial, um de produção industrial dentro da cidade, e outro industrial, fora dos limites do município (SANTOS, 1996, p.22).

O período pré-industrial vai da fundação da cidade de Salvador até 1850. Primeiro a cidade é fortificada e as modificações decorrentes da invasão holandesa se intensificam na região. Uma “reforma urbana”, que segundo Saule Júnior e Uzzo (2009), configura-se uma politização que vai além da questão urbana porque se estende para o âmbito da justiça social e da igualdade. Tem como centro nodal a questão da participação democrática na gestão das cidades, tão discriminada pela lógica excludente dos planos tecnocráticos dos anos 1960 e 1970. Assim essa “reforma urbana” é realizada, e em consequência disso ocorre a primeira grande expansão territorial, incorporando assim as cumeadas dos morros ao norte de seu sistema fluvial principal – o Vale do rio das Tripas – formando os bairros de Brotas e Federação e outros povoamentos próximos (SANTOS, 1996, p.28).

Entre os anos de 1760 até 1850, a cidade passava por grandes lutas políticas, bem como modificações em suas relações econômicas, determinadas pela diversificação da economia açucareira. Dessa forma começa uma urbanização e ampliação do espaço urbano da cidade, de desenho militar até então, e realizam-se obras decorrentes da diversificação advinda do capital mercantil escravista, tais como o Elevador Lacerda e a construção da praça de Associação Comercial da Bahia. Os bairros de veraneio (Piatã, Itapuã, Boca do Rio, etc), se convertem em bairros residenciais (SANTOS, 1996, p.28-29).

O segundo momento, de produção industrial dentro da cidade, inicia-se com o fim do tráfico de escravos até o fim do segundo Império (1889), a cidade se expande por conta da industrialização de base têxtil e uma relativa organização do sistema de transporte, para as áreas da Calçada e Plataforma (SANTOS, 1996, p.40).

O período de Revolução Política (Instauração da República) e com a estagnação econômica que a Bahia viveu na década de 20, foi marcado pela administração de Góes Calmon e J. J. Seabra, que impulsionaram respectivamente a revitalização econômica e urbanização da cidade que nesta fase era representada pela Avenida Sete de Setembro e importantes obras de canalização de rios, por exemplo. De 1920 até 1955 ocorreram os chamados anos obscuros da economia baiana, reflexo da crise entre guerras no cenário mundial (SANTOS, 1996, p.43).

Ocorre neste período um planejamento urbano, liderado por Mario Leal Ferreira, elaborando um plano de circulação que adaptasse a cidade à modernização industrial (SANTOS, 1996, p.43).

Em um terceiro momento, que vai de 1955 até os nossos dias, foram implantadas as indústrias fora dos limites do município, juntamente com uma ampla rede de circulação dotando a cidade de Salvador de uma infraestrutura que muda completamente as feições do seu sítio urbano, abrindo novas fronteiras para ocupação, configurando-se com esse avanço, que essa foi a mais expressiva expansão pela qual Salvador já passou, naquela época (SANTOS, 1996, p.44).

## 2.1 A EXPANSÃO URBANA EM SALVADOR: BREVE HISTÓRICO DAS EXPANSÕES

A expansão urbana de Salvador, num primeiro estágio privilegiou as cotas mais altas, utilizando os topos planos dos morros e espigões, a partir do século XX passou a se estender de forma mais intensiva também pelas vertentes e fundos dos vales, acentuando o impacto da ocupação humana sobre o ambiente natural. Nesse processo, a implantação do sistema estrutural de circulação apoiado nas avenidas de vale, a partir dos anos 1960/1970, propiciou condições de acessibilidade para espaços até então considerados inacessíveis, ampliando as possibilidades de aproveitamento dos terrenos localizados das cotas mais baixas e invertendo a tendência histórica de ocupação do sítio (FERREIRA, 2009).

Em que pesem a origem como cidade planejada nos primórdios da colonização portuguesa e mais recentemente os dois Planos Diretores realizados nas décadas de 1940 e 1970 – respectivamente o plano do Escritório do Plano de Urbanismo da Cidade do Salvador (EPUCS) e o Plano de Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador (PLANDURB), grande parte do assentamento urbano de Salvador caracteriza-se por formas espontâneas de apropriação e reprodução do espaço, onde não vigoram as normas urbanísticas e edilícias instituídas pela municipalidade. Especialmente nos últimos trinta anos a mancha urbana mais do que duplicou, ao passo que foi se agravando o processo de expansão periférica que comprometeu extensivamente grandes parcelas do território municipal com padrões de uso e ocupação do solo de baixa qualidade urbana (FERREIRA, 2009).

Para Santos (1996, p.45), “a cidade, ao longo do seu processo de organização e expansão, impõe valores mercantis e simbólicos às suas diversas frações”. O processo de produção do espaço urbano de Salvador obedeceu à sistemática de configuração de uma grande cidade: desde sua formação no século XVI, e a importância que atingiu nos séculos seguintes como capital da colônia, a estagnação no século XIX, a modernização, a importância como centro regional no século XX, com o escoamento da produção de cacau no início do século e de petróleo nos anos cinquenta, até sua afirmação, e aí acrescenta-se o seu entorno, como região metropolitana, com a instalação de um importante Parque Industrial (SANTOS, 1996, p.48).

A cidade de Salvador nasceu na parte sul da península, onde hoje se encontra o atual Centro Antigo (Distrito da Sé) e durante quase dois séculos se restringiu praticamente a estes limites. No século XVIII surge o primeiro vetor de expansão do sítio direcionando seu crescimento: a ladeira de São Bento, orientando a expansão para as terras da Vitória e Barra. No século XIX, três vetores são identificados (SANTOS, 1996, p.52):

a) A Rua da Vala (Baixa dos Sapateiros), no Vale do Rio das Tripas: que se constituiu em uma área de trânsito entre o Centro Tradicional e os pontos periféricos – a canalização do rio permite a dissecação de áreas pantanosas facilitando a expansão.

b) O Polo Campo Grande: “Estrada da Vitória”, que ia da Graça até a Barra, e a “Estrada do Garcia” direcionando a expansão (pela cumeada) para o Rio Vermelho.

c) Estrada Dois de Julho: ligando o Dique do Tororó até o Rio Vermelho - atual Av. Vasco da Gama.

Toda essa expansão é consequência da modernização dos transportes, já que surgem os primeiros bondes à tração animal na segunda metade do século XIX e reflete-se na valorização do solo e no incentivo à especulação imobiliária: “Bairros como a Graça, Barra e Vitória urbanizam-se e recebem mais habitantes [...]” (PINHEIRO, 2002, p. 206). Os trens não têm a mesma importância imediata para a expansão da cidade que os bondes, mas, permitem o começo do povoamento de alguns subúrbios como Periperi, Plataforma e Paripe. Ainda no século XIX, surge o vetor Jequitaia – Itapagipe, que permite a ocupação da península Itapagipana, orientando o crescimento da cidade (PINHEIRO, 2002, p. 207).

Ainda na década de 1940, algumas intervenções na infraestrutura municipal iriam ter grande importância na expansão urbana de Salvador nas décadas seguintes. Uma das mais significativas foi a implantação, durante a II Grande Guerra (1939–1945), de um novo aeroporto, com maior capacidade, localizado no distrito de Ipitanga. A implantação do equipamento, concluído em 1944, teve como uma das primeiras consequências a expansão do povoado de São Cristóvão, existente desde o século XIX, que passou a funcionar como núcleo dormitório dos trabalhadores do aeroporto (FERREIRA, 2009). Porém, as maiores repercussões viriam em decorrência da implantação de duas importantes rodovias comunicando o equipamento à Cidade – a Estrada Velha do Aeroporto e a Avenida Amaralina-Itapuã (FERREIRA, 2009).

A Estrada Velha do Aeroporto foi responsável pelo primeiro retalhamento do Miolo<sup>2</sup>, espaço até então caracterizado por uma ocupação eminentemente rural e por grandes latifúndios, em sua maioria de propriedade municipal e sob o regime de enfiteuse<sup>3</sup>. A partir da sua implantação, ampliaram-se as possibilidades de acesso a partir da antiga Estrada das Boiadas – precursora da BR-324, tornando-se fator decisivo para o desenvolvimento da área, onde primeiramente se implantou a

---

<sup>2</sup> Miolo – Denominação do espaço geográfico localizado entre o limite norte do Município e os principais eixos de articulação urbano regional de Salvador – a BR-324, a Av. Luiz Viana Filho (Paralela) e a BA-526 (rodovia CIA–Aeroporto) (FERREIRA, 2009).

<sup>3</sup> A enfiteuse deriva diretamente do arrendamento por prazo longo ou perpétuo de terras públicas a particulares, mediante a obrigação, por parte do adquirente (enfiteuta), de manter em bom estado o imóvel e efetuar o pagamento de uma pensão ou foro anual, certo e invariável, em numerário ou espécie, ao senhorio direto (proprietário). Este, através de um ato jurídico, inter vivos ou de última vontade, atribui ao enfiteuta, em caráter perpétuo, o domínio útil e o pleno gozo do bem. (artigo 678, do Código Civil de 1.916). (BRASIL, 2002).



nucleação do Buraco do Tatu, no local onde mais tarde se implantariam o conjunto habitacional Sete de Abril e a ocupação de Pau da Lima (FERREIRA, 2009).

A abertura da Av. Amaralina–Itapuã, atual Av. Octávio Mangabeira, entre 1942 e 1949 (na verdade uma rodovia incluída no Plano Rodoviário do Estado, interligando Amaralina ao aeroporto de Ipitanga) e sua articulação com a Av. Oceânica, construída pelo governo Seabra, propiciaram um acesso direto, pela Orla, da Barra até Itapuã, abrindo um novo vetor de urbanização onde se implantaram vários novos parcelamentos (SALVADOR, 1984).

Principalmente a partir da década de 1950, o processo de parcelamento do solo de Salvador, até então incipiente, viria a se intensificar até comprometer grande parcela do território municipal com novos loteamentos, numa oferta de terrenos para edificação muito superior à demanda efetiva de espaço para moradia e outros usos, mesmo considerando o significativo contingente de excluídos desse mercado imobiliário em função das limitações de renda da maioria da população local (FERREIRA, 2009).

A área comprometida com parcelamentos no período de 1950 a 1960 equivaleu a mais de 3,5 vezes a área total comprometida com este tipo de empreendimento em toda a história do Município até o ano de 1950, atingindo, ainda na primeira metade da década, uma área suficiente para absorver 70% a mais do que o incremento populacional verificado no período 1950-1960, que foi de aproximadamente 283 mil habitantes (SALVADOR, 1978).

Conforme explicação de Ferreira (2009), os anos 1950 marcaram também importantes inflexões no que diz respeito às características das glebas loteadas, especialmente quanto à dimensão e à localização em relação à área urbana efetivamente ocupada. De modo geral passaram a predominar loteamentos em grandes glebas, com área superior a 20 hectares e localizados em regiões distantes da mancha urbana – como a Orla e os Subúrbios Ferroviários, criando novas fronteiras de urbanização, ao contrário do que vinha acontecendo até então, uma vez que os loteamentos eram implantados preferencialmente em terrenos adjacentes à mancha urbana e em espaços vazios intersticiais. Vários fatores podem ser apontados como deflagradores do processo de expansão dos parcelamentos no período, entre eles:

a) o crescimento populacional intensificado a partir da década de 1940 com o fluxo migratório para a capital baiana e seus efeitos sobre o mercado de moradia em geral;

b) a necessidade de ruptura com as antigas formas de moradia – e com a cidade colonial – em atendimento a um ideário urbanístico moderno preconizado entre as elites locais, pelo menos, desde a década de 1930;

c) o atendimento às demandas de moradia da nova classe média constituída principalmente pelos trabalhadores da indústria no petróleo que se implantou na região de Salvador no início dos anos 1950;

d) a expectativa dos proprietários de terras e enfiteutas de beneficiar-se dos investimentos públicos realizados (ou anunciados) em infraestrutura, em especial com a ampliação do sistema viário, que valorizaram vários espaços do Município;

e) uma estratégia de afirmação da propriedade da terra pelos “latifundiários urbanos” num cenário de escalada do processo de invasões coletivas pela população de menor renda, deflagrado a partir da década de 1940.

Assim, mediante o comprometimento das glebas com loteamentos procurava-se não somente atender as demandas e auferir renda com a venda de lotes postos no mercado, mas, principalmente, garantir a integridade do patrimônio fundiário constituído de grandes terrenos sem uso e, portanto, permanentemente ameaçados por invasões (FERREIRA, 2009).

Em todo esse processo a participação do Poder Público foi fundamental, seja autorizando o parcelamento de terras de propriedade do Município aforadas ou arrendadas a particulares, inclusive fora da área urbana; seja implantando infraestrutura viária e dessa forma criando condições de acessibilidade às glebas; seja admitindo longos prazos para a ocupação dos lotes, o que claramente desvinculava a aprovação dos parcelamentos do atendimento à demanda de novos espaços para habitação; ou ainda modificando sucessivamente a legislação de uso do solo para favorecer os novos empreendimentos (FERREIRA, 2009).

Segundo Sampaio (1999, p.111), no final dos anos 1960 um conjunto de medidas de grande impacto contribuíram para redirecionar a expansão urbana nas décadas seguintes:

a) a promulgação da Lei Municipal nº 2.181, de 1968, conhecida como Lei da Reforma Urbana que autorizou o Executivo Municipal a alienar terras de propriedade do Município localizadas nos limites de Salvador;

b) construção das “vias de vale” com recursos auferidos principalmente com a alienação das terras do Município, aumentando a acessibilidade e expandindo a malha urbana;

c) reformas no Código de Urbanismo, expandindo o limite de zonas, ampliando coeficientes de aproveitamento<sup>4</sup> e gabaritos de altura das edificações;

d) amplo programa de erradicação de favelas e intervenções urbanísticas no tecido antigo.

Desta maneira, percebeu-se os investimentos nas áreas centrais realizados na passagem dos anos 1960 para os anos 1970, já nos primeiros anos desta década começou a se delinear mais claramente um movimento de ruptura com as antigas centralidades do Município e de busca de maior integração de Salvador com seu espaço regional, mediante uma série de investimentos governamentais que se fizeram acompanhar também de grandes investimentos privados. Este movimento em parte pode ser explicado pelo cenário de profundas transformações econômicas e sociais por que passava essa região desde os anos 1950, com a implantação do complexo da Petrobras, e nas décadas seguintes com a implantação dos complexos do Centro Industrial de Aratu (CIA) e do Complexo Petroquímico de Camaçari (COPEC), em municípios vizinhos à capital, mas respondia também à necessidade de valorização dos espaços recém integrados ao mercado de terras por ação da Reforma Urbana, deslocando o eixo do desenvolvimento urbano para os grandes espaços vazios, então sem continuidade com as áreas de ocupação consolidada. (FERREIRA, 2009).

Entre 1971 e 1975 foram implantadas as duas pistas da Av. Luiz Viana Filho (Av. Paralela) e as ligações entre esta e a Orla, a duplicação da BR-324, a construção do Acesso Norte e das rodovias CIA–Aeroporto (BA 526) e Parafuso (BA 512), melhorando as condições de acessibilidade e de circulação de mercadorias no espaço urbano e regional. Quase simultaneamente, o Governo do Estado implantaria o Centro Administrativo da Bahia (CAB), numa das margens da Av. Paralela, centralizando toda a

---

<sup>4</sup> Coeficiente de Aproveitamento - é um índice que relaciona a área total construída com a área do terreno. A área construída inclui a área de todos os pavimentos da edificação (VARGAS, 1999).

burocracia estadual, e a nova Estação Rodoviária de Salvador, na confluência dos dois principais eixos rodoviários do Município – a Av. Paralela e a BR-324 (FERREIRA, 2009).

Nesse processo também a iniciativa privada participaria com grandes empreendimentos, destacando-se o Shopping Iguatemi, o primeiro empreendimento do gênero no Norte e Nordeste do país, inaugurado em 1975; o Centro Empresarial Iguatemi, o primeiro complexo de escritórios localizado fora do Centro da Cidade do Salvador; além de sedes de grandes empresas, como a Construtora Odebrecht e o jornal A Tarde, e grandes loteamentos residenciais, entre os quais o Caminho das Árvores, o Itaigara e o Aquarius, voltados para a população de alta renda. Conjuntamente, estes empreendimentos seriam as âncoras do novo centro que se consolidaria na região do vale do Camaragibe, entre a Pituba e Brotas, reconfigurando as relações de centralidade no espaço de Salvador (FERREIRA, 2009).

No Miolo, por sua vez, a Av. Edgard Santos foi implantada em 1978, ligando Narandiba, na parte alta da região do Cabula, à Av. Paralela. Também data deste período a concepção do sistema de vias transversais cortando as regiões do Miolo desde a Av. Paralela até a BR-324, estruturando a malha viária desta Macro unidade e integrando, por meio de suas conexões, os espaços das duas orlas de Salvador – a Atlântica e a da Baía de Todos os Santos. Essa proposição, integrante do PDDU/85, só viria a se concretizar parcialmente no final da década de 1990, com a implantação da primeira das 4 vias propostas, a Av. Luiz Eduardo Magalhães, na região do Cabula (FERREIRA, 2009).

A Área Urbana Legal, definida pela Lei nº 3.525/85, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) 1985 –, abrange 250 km<sup>2</sup>, equivalentes a 80% do território de Salvador e na sua quase totalidade continentais; estende-se até o limite intermunicipal com Simões Filho e Lauro de Freitas e encontra-se praticamente toda comprometida com usos tipicamente urbanos. Dentre as ilhas, apenas a de Bom Jesus dos Passos integra a Área Urbana Legal, porém representa menos de 1% da Área Urbana do Município (FERREIRA, 2009).

E conforme esse mesmo Plano Diretor, o agrupamento das Regiões Administrativas (RA) do município, são divididas em Macro unidades, com o objetivo de captar recursos e desenvolvimento econômico e social. Atendendo a este objetivo, as RA's foram reunidas em seis Macro unidades, que se distinguem uma das outras em função de especificidades ambientais, socioeconômicas, de infraestrutura, de uso

e ocupação do solo e, também, por corresponderem a estágios diferenciados do desenvolvimento urbano de Salvador.

A década de 1970 foi marcada pela abertura de novas fronteiras de urbanização, que ampliaram substancialmente a área urbana de Salvador, seja por meio de parcelamentos implantados em regiões distantes da Área Urbana Contínua, seja pela implantação de programas habitacionais em áreas periféricas do Município, ou ainda pelo processo de invasões e ocupações espontâneas pela população de menor renda. O incremento populacional mais significativo ainda se concentrava nas regiões próximas ao Centro, mas, em decorrência da expansão da malha viária e da incorporação de novas áreas ao mercado imobiliário, novos vetores de expansão se consolidaram, principalmente na direção da Orla Atlântica, do Miolo e dos Subúrbios (FERREIRA, 2009).

Quanto a década de 1980, foi um período ainda sob forte pressão do crescimento demográfico, observa-se a intensificação dos processos em curso na década anterior, porém com alguns elementos novos, com destaque para a participação crescente dos conjuntos habitacionais na composição da mancha urbana, especialmente nas regiões do Miolo e também nos Subúrbios Ferroviários, e a consolidação do Centro Camaragibe (Iguatemi), com efeitos sobre o adensamento das áreas no seu entorno (FERREIRA, 2009).

Os programas habitacionais implantados em grande número nas décadas de 1970 e 1980 pelo Governo do Estado e por cooperativas habitacionais financiadas pelo extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), tiveram papel semelhante ao dos loteamentos nas décadas de 1950 e 1960, abrindo novas fronteiras de urbanização e impulsionando a expansão periférica ao levar infraestrutura para espaços distantes da Área Urbana Contínua, aumentando significativamente os vazios intersticiais entre esta e o limite urbano do Município (BAHIA, 1985, p.16).

Nos anos 1990, observa-se o comprometimento de quase todo o território continental de Salvador com formas diversificadas e intensivas de uso e ocupação do solo. Dentro da Área Urbana Legal permanecem como áreas de menor densidade apenas alguns trechos da região de Itapuã e os grandes espaços vazios localizados em torno da Av. Paralela, principalmente na bacia do rio Jaguaribe. Esta, entretanto, consolida-se cada vez mais como um corredor de usos diversificados e vetor de expansão urbana a partir do qual a ocupação do solo expande-se, longitudinalmente,

no sentido Iguatemi – São Cristóvão, e, transversalmente, na direção tanto do Miolo quanto da Orla. Intensifica-se, também, a conurbação de Salvador com Lauro de Freitas a partir do vetor formado pelo corredor Av. Paralela–Estrada do Coco. Coordenação Geral (FERREIRA, 2009).

Por fim, no final dos anos 1990, ou mais precisamente em 1998 – ano de referência dos estudos espaciais realizados para o Plano Diretor – a Área Efetivamente Ocupada (ou área ocupada bruta) no Município do Salvador, correspondente às quadras ocupadas e espaços de circulação, abrangia 150 km<sup>2</sup>, equivalentes a 48,64% do território municipal (FERREIRA, 2009).

Por outro lado, Salvador, nos últimos anos vem se afirmando como um centro produtor de serviços pessoais, empresariais e também como polo gerador de cultura e serviços de lazer. A indústria do “lúdico”, que de certa forma se amalgamou à imagem da cidade, criou oportunidades de trabalho e vem se estruturando de forma cada vez mais empresarial, ainda que os efeitos sobre a economia em geral sejam ainda voláteis e sofram com uma certa sazonalidade. As repercussões sobre o espaço da Cidade começam a se delinear na forma de infraestruturas e equipamentos, mas ainda são por demais incipientes para reorientar as configurações espaciais preexistentes (FERREIRA, 2009).

No ano de 1999, Salvador foi dividida em quatro principais vetores de expansão. São esses:

- a) Vetor Orla de Salvador – ao longo da Avenida Otávio Mangabeira, nas margens do Oceano Atlântico.
- b) Vetor BR 324 – se estendendo até o município de Simões Filho, derivando para o chamado “Miolo” e o Subúrbio Ferroviário.
- c) Vetor Ilha de Itaparica/BA 001 – derivando para os povoados de Vera Cruz.
- d) Vetor Av. Paralela/Estrada do Coco/Linha Verde – apresenta derivações importantes como para o “Miolo”, Itinga, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas e os povoados de Camaçari ao longo da Estrada do Coco. (SCHEINOWITZ, 1999, p.37).

Esses vetores representam ainda hoje as tendências de desenvolvimento espacial metropolitano.

Desta forma a Avenida Luiz Viana Filho, cujo nome é consequência do seu traçado paralelo a orla marítima, com catorze quilômetros de extensão, surge no

período de “Reforma Urbana”, momento de grande transformação física pelo qual a cidade passou no final dos anos 60. Foi idealizada pela necessidade de se construir uma via direta para o interior do município, e um vetor de expansão para as terras ociosas da cidade, e que abriria a possibilidade de ocupação de uma área de aproximadamente 100km<sup>2</sup>, incluindo seu entorno (SCHEINOWITZ, 1999, p. 40).

**Figura 1 - Avenida Paralela no início da década de 60**



**Av. Luiz Viana Filho - Conhecida como Av. Paralela**

Fonte: Scheinowitz (1999, p.40).

Avenida Paralela teve suas obras iniciadas em 1967, sendo que a primeira pista foi concluída em 1971, e a segunda entregue em 1974. Nessa época quase 90% da população da cidade se concentrava em uma área equivalente a quase 30% de suas terras (SCHEINOWITZ, 1999, p. 43). A primeira pista foi entregue em 1971, mas a Avenida é inaugurada em 4 de setembro de 1974, com o nome de Avenida Luís Viana Filho em homenagem ao então governador do Estado da Bahia. Logo foi batizada pela população de Avenida Paralela, por ser paralela à orla marítima. (SCHEINOWITZ, 1999, p. 60).

Em 31 de maio de 2002 foi sancionado o decreto de Lei nº 6.126 pelo então prefeito de Salvador, onde ficou estabelecida a mudança do nome da Avenida Luís Viana Filho para Avenida Luís Viana (SALVADOR, 2002).

Para Scheinowitz (1999), com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de 2004, a região passa a ser identificada como um componente importante da estrutura urbana de Salvador, um corredor de transporte de massa, a única via de caráter metropolitano, capaz de induzir o crescimento das áreas adjacentes e articular as novas áreas de expansão com o Centro Tradicional. O Centro Camaragibe (Shopping Iguatemi), localizado no setor sul, começou a se desenvolver na década de 70, no entroncamento entre o Acesso Norte (BR 324) e a Av. Paralela, a partir da construção dos elementos estruturantes do espaço como a Rodoviária Interestadual e o Shopping Iguatemi. Esses elementos associados ao Centro Administrativo do Estado da Bahia (CAB) instalado no segundo trecho, o Aeroporto Internacional no fim do terceiro trecho, e os conjuntos habitacionais financiados pelos programas habitacionais do Estado e instalados nas áreas adjacentes foram responsáveis pela consolidação da avenida como importante vetor de expansão (SCHEINOWITZ, 1999, p. 62-63).

Por fim a avenida possui atributos físicos que a tornam atraente do ponto de vista urbanístico e econômico, o que sempre atraiu os olhares de grandes empreendedores para o local (SCHEINOWITZ, 1999, p. 64).

Segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de 2008, a Avenida Paralela é uma via de importância hierárquica no conjunto de avenidas da cidade. Junta-se a isso a complexidade da dinâmica de fluxos da Região Metropolitana de Salvador, a ocupação diferenciada e privilegiada fomentada dentro das próprias diretrizes do poder público, e a especulação imobiliária que torna a área lindeira e as áreas adjacentes em um dos metros quadrados mais caros da cidade (SALVADOR, 2008).

A mesma Lei identifica a Avenida Luís Viana como um componente fundamental da estrutura urbana da cidade: um corredor de transporte de massa capaz de induzir o crescimento de áreas adjacentes e articular as novas áreas de expansão com o Centro Tradicional, sub centros e nucleações de atividades já consolidadas e segundo a Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo – (LOUOS) do município, esta área se configura como Área de Concentração Linear de Uso Múltiplo (C7) e como Zona de Concentração de Uso (ZR17), consistindo numa grande variedade de usos do solo, devido a sua capacidade de atração de atividades e empreendimentos imobiliários (SALVADOR, 2008).



## 2.2 SALVADOR DO PONTO DE VISTA DO PLANEJAMENTO URBANO - PDDU/2008

No Brasil, os Planos Diretores municipais são resultado de um planejamento periódico que acontece, a cada 8 a 10 anos, por força da Lei Federal 10.257/2001 mais conhecida como Estatuto das Cidades que é a regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal (CF) e estabelecem parâmetros e diretrizes da política e gestão urbana no Brasil, eles se limitam a definir ou atualizar regras e normas básicas de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano municipal. Os Planos Diretores definem a função social da propriedade urbana, tanto pública quanto privada, expressos na CF de 1988, no artigo 5º, incisos XXII e XXXIII, bem como disposto no artigo 170, inciso III, do mesmo texto constitucional, porém esta função social somente é garantida, quando resulta em uso sustentável do meio ambiente (BRASIL, 2007).

Ainda em relação ao uso sustentável do meio ambiente como forma de assegurar a função social da propriedade, em nossa constituição são garantidos dois direitos, em relação à propriedade imobiliária, que são: o da propriedade e o da função social da propriedade urbana, sendo essa última a que dá autoridade ao poder público para legislar sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, exatamente para garantir sua função social. A função social da propriedade urbana é definida pelo Plano Diretor do município, assim, indiretamente, os índices urbanísticos do PDDU devem preservar o interesse público, entre eles, o uso sustentável do meio ambiente, com vistas a promover a função social da propriedade para todos os habitantes do local. Assim, quando o PDDU define índices de ocupação, de permeabilidade, recuos, coeficiente de aproveitamento, cota de conforto e gabaritos de altura, está preservando a função social da propriedade e consequentemente preservando o interesse público.

Dessa maneira, o Plano Diretor, em obediência à Constituição Federal (CF), deve assegurar o direito a uma vida saudável para todos os moradores, para tanto deve promover a preservação ambiental no que tange ao clima, preservação de vegetação, recuos das edificações, e gabaritos de construção, que seja observada a vista, insolação e ventilação, além de um coeficiente de aproveitamento que não ultrapasse a capacidade de suporte da infraestrutura existente em termos de

densidade populacional e habitacional, como excesso residências, de moradores, de cargas e de veículos circulantes nas vias, entradas e saída de automóveis, etc. Deve, sobretudo, promover o uso adequado do solo, e assegurar os devidos equipamentos urbanos e sociais, visando a promoção do lazer, da saúde, da segurança pública, do comércio, da mobilidade entre outros, com capacidade e localização adequadas para proporcionar o melhor serviço público para a população.

Ainda em relação à ocupação do solo e do uso sustentável, o artigo 1.228 do Código Civil assegura que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. No entanto o parágrafo primeiro do mesmo artigo impõe ao proprietário o dever de uso da propriedade de maneira adequada às finalidades sociais e econômicas, consoante exposto abaixo:

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitar a poluição do ar e das águas. (artigo 1.228 da Lei 10.406/2002). (BRASIL, 2002).

Com a criação da lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade foi colocado à disposição dos administradores municipais, instrumentos para tutelar o meio ambiente dentro das cidades, dentre estes, o direito de preempção, a gestão democrática da cidade e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que, ao lado do tombamento, são instrumentos, que quando corretamente usados, servirão como meios para alcançar o uso e a ocupação sustentável do meio ambiente. O Estatuto da Cidade introduziu um dos mais importantes instrumentos de proteção ao meio ambiente Municipal, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), disciplinando a matéria em seus art. 36 e 37, transcritos abaixo:

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado. (art. 36 e 37 da Lei 10.257/2001). (BRASIL, 2001).

**Figura 2 - Fotografia da Avenida Paralela no ano 2012**



Fonte: Fotografia de Natália Lopes Ferreira (2012).

Segundo definição de Dallari e Ferraz (2003), o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é o documento técnico a ser exigido, com base em lei municipal, para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades que possam afetar a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades. É mais um dos instrumentos trazidos pelo Estatuto da Cidade que permitem a tomada de medidas preventivas pelo ente estatal a fim de evitar o desequilíbrio no crescimento urbano e garantir condições de mínimas de ocupação dos espaços habitáveis. Segundo os mesmos autores, a sua função fiscalizadora, de prevenção e precaução é característica marcante e que garante a avaliação das obras e das atividades que possam, potencialmente, causar dano ao meio ambiente.

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece uma nova ordem social, na qual a propriedade individual passa a ser submetida às restrições administrativas de uso e a obediência a sua função social, com vistas a assegurar o bem comum a toda a coletividade, e promover o direito da propriedade, conferindo a todos, valores e garantias assegurados à sociedade.

Ainda com relação à promoção da Função Social da Propriedade, Dallari e Ferraz (2003) asseguram que o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) visa adequar o empreendimento ao meio ao qual ele fará parte, sua principal finalidade é instruir e assegurar ao Poder Público acerca da capacidade do meio urbano para comportar determinado empreendimento. Porém, vale salientar que para aplicação deste instrumento é necessário Lei Municipal que defina os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Para este mister deverá ser levado em consideração o porte da obra, a região que será executada e o fim a que se destina. Geralmente as Leis Municipais utilizam-se como critério para exigência do EIV a destinação do novo empreendimento, aliado à sua área de construção (DALLARI ; FERRAZ, 2003).

Há a possibilidade de dentro de uma mesma cidade, haver a necessidade de elaboração de critérios diferenciados para cada região. O próprio art. 37 do Estatuto da Cidade afirma que o EIV, ao ser levado a efeito, deverá considerar a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, e sabendo-se que, nos grandes centros urbanos, cada localidade possui características peculiares, é razoável que a Lei que defina quais os empreendimentos que dependerão de EIV para obter as licenças ou autorizações necessárias mediante critérios diferenciados para cada região, em consonância com suas particularidades, atinja, assim, os fins almejados pela norma (DALLARI ; FERRAZ, 2003).

Para Dallari e Ferraz (2003), o caráter preventivo do EIV deve ser ressaltado, sendo um estudo técnico prévio, seu conteúdo poderá alertar e precaver o Poder Público quanto a repercussão do empreendimento no que se refere às questões ligadas a visibilidade, acesso, uso e estrutura do meio ambiente cultural que compõe determinada área. Por via oblíqua, o EIV proporcionará uma maior tutela aos bens

tombados localizados naquelas áreas em que o empreendimento pretende ser concretizado (DALLARI ; FERRAZ, 2003).

Ainda segundo Dallari e Ferraz (2003), sabe-se que diversos fatores podem prejudicar o meio ambiente cultural, obstando a sua adequada e desembaraçada utilização pelos cidadãos. Neste sentido, pela sua característica de planejamento prévio e eminentemente técnico, o EIV poderá diagnosticar efeitos danosos que ultrapassem ao sistema viário, tais como variáveis ambientais, paisagísticas, sociais e econômicas. Para os mesmos autores, esse instrumento, funcionará, ainda, como freio à cultura da demolição, protegendo, assim, a identidade de um povo, ao verificar a existência de construções, vias, logradouros e praças que fazem parte da cultura local secular e que não podem ser afetados pela inserção de novos empreendimentos.

Desta maneira, Dallari e Ferraz (2003) definem que a proteção ao Meio Ambiente através do EIV, evitará a transformação do espaço público, com a perda da função precípua do meio ambiente, que é integrar os indivíduos, em detrimento de outras funções, e ainda promove, indubitavelmente, a interação dinâmica entre às pessoas e a cidade, ficando demonstrada a necessidade de sua preservação. E o EIV atua precavendo possíveis atividades a degradadoras.

Assim, consoante definição dos mesmos autores, o EIV vem a ser um bom instrumento para proporcionar um crescimento equilibrado e o desenvolvimento sustentável das cidades, garantindo uma vida mais saudável para esta e para as futuras gerações (DALLARI ; FERRAZ, 2003).

A partir da implementação do EIV, o licenciamento dos empreendimentos não mais se restringirá à simples observação dos parâmetros de uso e ocupação do solo específico para àquela área, mas considerará, também, outras atividades já implantadas e as condições urbanas reais existentes, naquela área da cidade, para absorver o que se pretende implantar.

Portanto, observa-se que a falta de exigência por parte do município do Estado de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos da Av. Paralela resultou em problemas que serão percebidos ao longo dos anos, tais como incapacidade de suporte de trânsito, densidade populacional e automobilística, verticalização da avenida, incapacidade na infraestrutura local e regional, devido à lotação do meio ambiente. Conseqüentemente, se houvesse a exigência do EIV para a construção dos

empreendimentos da Avenida Paralela, os compradores dos imóveis poderiam perceber, antes da compra, a grande densidade de edifícios ali projetados, a mudança na paisagem local, com os intensos desmatamentos, e poderiam notar que o verde do entorno, que estavam nos panfletos e nas maquetes, usados como propaganda para aumentar as vendas e valorizar os imóveis, não são reais, e que estão sendo enganados com maquiagem de vegetação ornamental, que são feitas por esses empreendedores para simular uma preservação ambiental local.

Com um olhar mais atento para o ambiente dessa região, é possível observar a falta de ventilação natural e a ilha de calor que foi criada com a implantação desses empreendimentos, mesmo para um leigo no assunto. Deduz-se que, se houvesse a imposição do EIV para a construção desses imóveis, possibilitaria a realização de audiências públicas para ouvir o posicionamento de órgãos de proteção ambiental e a população, os futuros compradores, através da publicação do EIA pelos empreendedores, nos jornais de grande circulação do município, bem como a manutenção desse documento de avaliação do ambiente em local acessível aos propensos compradores. Desta maneira, os mesmos, poderiam avaliar os impactos causados por esses imóveis aos seus vizinhos, e assim visualizar, o que de fato estariam comprando, pois, só assim, perceberiam que não iriam levar tanto verde quanto estariam pagando.

Também, vale ressaltar que os gestores do município de Salvador, até o momento, não aplicam os instrumentos urbanísticos de absorção de mais-valia imobiliária, que é definida como Outorga Onerosa do Direito de Construir, gerada pelo aumento de Coeficiente de Aproveitamento (CA), aumento este criado sem nenhum ônus para o proprietário do terreno, restando o encargo apenas, para o poder público, tendo em vista que caberá apenas a ele promover a infraestrutura externa dos empreendimentos, tais como construção e interceptação de água e esgotos, beneficiamento e desenvolvimento do trânsito, transporte público, passarelas e viadutos, implantação de subestação de energia e telefonia e vias marginais e transversais, quando isso poderia ser custeado pela arrecadação da outorga onerosa. Como os coeficientes básicos e máximos, que compõem a fórmula de cálculo dessa taxa são definidos no PDDU de maneira vantajosa para o empreendedor, consequentemente o poder público abdica de receita para aumentar suas despesas, restando o prejuízo para os cofres públicos.

Como uma das soluções, o município definiu no seu PDDU/98, o instrumento da Operação Urbana Consorciada, de, que quer transformar a mais-valia imobiliária gerada em uma determinada área urbana em investimentos estruturantes na mesma área e seu entorno. Este é um instrumento de autofinanciamento de empreendimentos públicos estruturantes em uma cidade que não tem recursos financeiros para custear as melhorias, como é o que acontece com Salvador.

Desta forma, aprovar projetos sem ter em mãos os resultados de um (EIV) é normalmente um prejuízo para a cidade, porque os principais impactos não são mitigados. Para os últimos projetos implantados em Salvador, como os imóveis da Av. Paralela e da Arena Fonte Nova não foram exigido EIV ou que assumissem os investimentos mitigatórios necessários para neutralizar os impactos negativos. Todos esses projetos foram realizados sem exigir uma integração proativa e potencializadora no tecido urbano do entorno. Além disso, em nenhum deles foi analisado com seu potencial de ocupação e ampliação. Como consequência não se detectou o impacto real previsível sobre a cidade com essas obras de grande potencial de impacto de vizinhança, levando em conta a localização e extensão das obras.

Observou-se, que os gestores públicos, até então, têm tratado esse assunto de maneira omissa, sem a devida preocupação com os resultados a longo prazo, não só para a vizinhança, como para toda a cidade, conforme já se observa na região da Paralela, com grandes entraves na mobilidade local, mesmo antes de estar completamente habitada pelos compradores dos imóveis. Os gabaritos de altura dos prédios estabelecidos no PDDU 2008, que segundo essa mesma lei, indica que o Coeficiente de Aproveitamento (CA) desta avenida está definida em 2,5 metros e o Coeficiente de Aproveitamento Médio é de 3,00 metros, isso significa que os prédios construídos ao longo da avenida e arredores, devem possuir um coeficiente de aproveitamento ou Índice de Aproveitamento (IA), que é conceituado segundo (SALVADOR, 2008), como um número que, multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade total de metros quadrados passíveis de serem construídos, que, para essa avenida, a legislação municipal permite a medição de 2,5 metros. Já o Coeficiente de Aproveitamento Médio, que é definida por essa mesma lei como sendo o aproveitamento da área do torno do terreno, que para essa região é de 3,00 metros. Exemplificando, em um terreno de 1200m<sup>2</sup>, com um CA máximo igual a 2,4 indica que

a área máxima a ser construída, somando a área de todos os pavimentos, será igual a 2.880,0 m<sup>2</sup> (HAUENSCHILD, 2011).

Assim, segundo Hauenschild, (2011), o Plano Diretor Municipal, e mais especificamente, o zoneamento<sup>5</sup>, é onde se define o CA máximo sendo comum encontrar tabelas de parâmetros urbanísticos indicando os limites de construção para cada zona. Esses limites costumam incluir, além do CA, a taxa de ocupação, o número máximo de pavimentos e os afastamentos a serem respeitados pelas edificações em relação às divisas do lote. No entanto, a legislação permite que cada município tenha seus próprios critérios para determinar o que é contabilizado no seu solo urbano. Alguns municípios, por exemplo, não contam a área de sacadas ou de garagens.

Diante do que foi exposto, percebe-se que o PDDU/2008, não deve ter sido elaborado com estudos baseados na prática, pois não existe uma simulação que aplique os volumes de construção no tamanho e configuração dos terrenos disponíveis, pois se assim não fosse, não seria observada as primeiras grandes barreiras visuais e de ventilação na Paralela e arredores.

Estabelecer gabaritos de altura de edifícios uniformes e paralelos à linha do mar, sem os devidos recuos laterais vai gerar uma muralha que irá impedir a vista e ventilação em toda a extensão da orla e vizinhança, como já esta acontecendo com a Paralela. Deveriam ter simulado alternativas de verticalização em faixas de edificações perpendiculares à linha do mar para ampliar para mais apartamentos a visibilidade do mar e canalizar a ventilação natural para a profundidade continental. Essa é mais uma prova da omissão do poder público no trato para com o planejamento ambiental do município, e a prova de que o PDDU atual necessita de revisão para que possa de fato atender o que assegura a Constituição Brasileira - a promoção de um ambiente saudável para essa e as futuras gerações (HAUENSCHILD, 2011).

A partir da Constituição de 1988 e da aprovação do Estatuto da Cidade, em 2001, pelo Congresso Nacional foi determinado que todo município com mais 20.000 habitantes, localizados em regiões metropolitanas, de especial interesse turístico e integrantes de áreas influência de empreendimentos com significativo impacto

---

<sup>5</sup> Zoneamento - é um tradicional instrumento do planejamento urbano, caracterizado pela aplicação de um sistema legislativo municipal que procura regular o uso e ocupação do solo urbano por parte dos agentes de produção do espaço urbano, tais como as construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado (SALES, 1997).



ambiental, teriam até outubro de 2006 para aprovar o Plano Diretor. Deveriam, ainda atentar para os princípios do Estatuto da Cidade e garantir a participação popular em todas as alterações ambientais de grande relevância no município. Porém, não é o que tem acontecido, conforme observado com as construções realizadas na cidade.

O atual PDDU de Salvador não define indicadores e metas que possibilitem a sociedade avaliar os resultados do que será realizado no município a longo prazo; não estimula a integração da habitação às políticas públicas de educação, saúde, lazer, trabalho, emprego e renda; privilegia a especulação imobiliária; incentiva a verticalização dos bairros, sem atentar para a falta de ventilação e insolação provocada por essa empreitada, não prevê metas para resolver os transtornos de mobilidade gerados pelo aumento de carros, ônibus e pessoas circulando nas mesmas vias, bem como pelo uso acima do limite das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, provocado pelo excesso de imóveis e pessoas concentradas em um mesmo local. Esse cenário resultará em um futuro próximo, em desvalorização dos imóveis da região, por conta desses problemas, contrariando, o que outrora fora valorizado, justamente por conta da suposta preservação do “verde” do local; assim, poderá perder esse posto exatamente por não atentar para esse item, de grande relevância para a sociedade soteropolitana e para o meio ambiente.

### 3 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AS AÇÕES AMBIENTAIS

Neste capítulo será estudada a atuação do Ministério Público Federal (MPF) na tutela do meio ambiente da Avenida da Paralela e entorno durante os anos de 1993 a 2012, com a explanação dos instrumentos usados por este Órgão Federal para alcançar esse fim, bem como exposição de quadros explicativos para melhor compreensão do que está sendo estudado ao longo do trabalho.

#### 3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÕES E COMPETÊNCIAS

Conforme previsto na Constituição Federal (CF) do Brasil de 1988, em seu artigo 225<sup>o</sup> caput, todos têm o direito a um ambiente preservado, consoante artigo descrito abaixo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2007).

Para tanto é de fundamental importância a intervenção do Ministério Público na defesa desse Direito, conforme expresso no art. 127 da CF/88:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 2007).

Em decorrência deste dever constitucional, é que esse Órgão Ministerial interpõe ações que possibilitam a prevenção e reparação do meio ambiente. A respeito dos bens jurídicos passíveis de serem tutelados pelo mesmo, estes estão elencados no art. 129, III, da CF, complementado pelo art. 1<sup>o</sup> da Lei da Ação Civil Pública (LACP), dispositivos que permitem a defesa de direitos transindividuais relacionados com o meio ambiente; que são: o consumidor; os bens e os direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico – também chamados de patrimônio cultural; as infrações à ordem econômica e à economia popular; infrações à ordem urbanística; qualquer outro

interesse difuso ou coletivo. Desta forma, se não intervier no processo como autor, o Ministério Público obrigatoriamente atuará como fiscal da lei (art. 5º, § 1º da LACP e art. 92 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) (BRASIL, 1998). Nesse caso, o Órgão Ministerial defenderá “o interesse do Estado de ver a lei perfeitamente aplicada a situações jurídicas de extrema relevância social”. (art. 5º, § 1º da LACP e art. 92 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) (BRASIL, 1998).

A proteção do meio ambiente por parte da Constituição Brasileira surgiu da necessidade de preservar e proteger o meio ambiente dos constantes desequilíbrios ecológicos provocadas pelo homem; para alcançar esse fim; foi preciso criar leis e órgãos de fiscalização e proteção ao ambiente, no âmbito federal, estadual e municipal. Dentre esses órgãos, encontra-se o Ministério Público, atuando na esfera federal, o Ministério Público Federal (MPF) e na esfera estadual o Ministério Público do Estado (MPE), sendo essa divisão determinada pela competência de atuação de cada Órgão ministerial.

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabeleceu em seu artigo 225 e parágrafos a necessidade da conservação do meio ambiente ao defini-lo como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao poder público e a coletividade a preservação e defesa do meio ambiente. Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 225 da mesma Constituição vem determinar a obrigação da reparação do dano ambiental, bem como a aplicação de sanções penais e administrativas àqueles que, de alguma maneira, degradarem o meio ambiente. A partir desta premissa, foram criadas todas as leis e decretos com intuito de proteger o meio ambiente.

### **3.1.1 Tutela do Meio Ambiente por parte do Ministério Público**

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, nº 6.938/81, artigo 3º, inciso I, define o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas. Nesta concepção, para Vasconcellos (2003, p.3), a Constituição Federal (CF) preocupou-se em referir a importância necessária a ser dada ao meio ambiente,

bem como em estabelecer a responsabilidade pela sua proteção. Daí uma das características desse conceito constitucional é a indeterminação de sujeitos, uma vez que a Carta Magna traz em seu texto a palavra “todos”; outra é a indivisibilidade do objeto, pois não podemos delimitar o meio ambiente, nem mesmo dividi-lo igualmente entre determinado número de pessoas; temos ainda, a intensa conflituosidade, porquanto o direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado não consiste numa controvérsia que esteja juridicamente definida; e tem duração efêmera, haja vista que não há como precisar o período de duração deste direito (VASCONCELLOS, 2003).

Desta forma uma vez que o legislador definiu o meio ambiente como bem de uso comum do povo, e conferiu a “todos” o direito de um ambiente ecologicamente equilibrado, automaticamente inseriu-o no ramo dos direitos transindividuais. Vai além e classifica o direito ao meio ambiente como um interesse difuso, tendo em vista que não é possível qualificar o número de pessoas que o possuem, nem mesmo a relação existente entre elas (PIVA, 2000).

Vale esclarecer o que, para Mancuso (2004, p. 63), o interesse difuso é classificado como aquele tipo de interesse que consegue ser mais abrangente, que excede ao interesse geral ou público. Desta maneira exemplifica que, enquanto o interesse público dirige-se ao “cidadão”, o interesse difuso faz referência ao “homem”.

Conforme esclarece Vasconcellos (2003, p.4), pode-se observar que a Constituição Federal (CF) acertou ao definir um meio ambiente sadio e equilibrado como sendo um interesse difuso e deu liberdade para que os Estados e Municípios legissem concorrentemente acerca da matéria ambiental (artigo 24, inciso VI da CF/88), traduzindo uma visão abrangente do nosso país, pois, sendo o Brasil cheio de diversidades, mistura de culturas e climas, não seria possível que todos os estados fossem regidos unicamente por uma legislação federal específica. Ainda assim, conforme esclarece a mesma autora, tornou-se necessário encontrar um tutor ideal para o meio ambiente. Buscava-se “alguém” com representatividade junto à sociedade, que apresentasse estímulo e motivação para perseguir a defesa de um interesse que não tem qualquer repercussão na sua esfera patrimonial pessoal e gozasse de disposição para enfrentar a demora e os riscos de um processo judicial, em ações complexas e em disputas difíceis. A solução foi encontrada junto ao Ministério Público, Instituição do Estado dotada de independência funcional, que já

possuía um longo caminho desenvolvido na representatividade penal da sociedade e de fiscal da lei nas questões civis (VASCONCELLOS, 2003, p. 5).

O artigo 127 da Constituição Federal (CF) descreveu o Ministério Público como uma instituição permanente de funções essenciais ao bom desenvolvimento da justiça, o qual deverá defender os interesses sociais indisponíveis, bem como manter a ordem jurídica e zelar pela ordem do regime democrático. E a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 também definiu o Ministério Público como instituição permanente essencial à atividade jurisdicional, discorrendo acerca da sua organização interna, sua autonomia e seus princípios institucionais.

As funções cometidas ao Ministério Público através da Constituição, seus princípios, suas garantias, seus direitos e deveres, acabam projetando a Instituição “no cenário nacional, como verdadeiro poder autônomo”, fazendo com que as funções realizadas pela instituição que eram chamadas atípicas desapareçam por completo, dando lugar àquelas decorrentes de sua missão constitucional de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (CARNEIRO, 1989, p.59).

Diante desta assertiva, esclarece Pinzetta (2003, p. 6) que se a Constituição atribui ao poder público e a cada membro da coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, “mais ainda requer o compromisso do Promotor de Justiça, já que a mesma Constituição estabelece ser função institucional do Ministério Público a proteção promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção ambiental”. Segundo Mazzili (1991, p. 114), a criação da Constituição de 1988, veio trazer a liberdade e independência necessária para que os promotores de justiça possam desenvolver seu papel de representantes do povo. Após ter recebido essa atribuição, o Ministério Público “de norte a sul do País, especializou-se, com a criação de curadorias de proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio histórico”, sendo que hoje “já temos promotores e curadorias especializadas na defesa do meio ambiente”. Para que exista um bom funcionamento de controle ambiental é necessário que o Ministério Público trabalhe conjuntamente com os órgãos públicos destinados a proteção ambiental, tais como Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto do Meio Ambiente (IMA) etc, tendo em vista que conforme esclarecimento de Pinzetta (2003, p.12), o Promotor de Justiça deverá manter contato com as entidades

de proteção da Comarca, de nível estadual ou, até mesmo, federal, visando a realização de ações conjuntas. Essas entidades podem ser consideradas como órgãos de apoio do Ministério Público, porque, além de levar a conhecimento do órgão ministerial a maioria dos casos que envolvem a tutela ambiental, dão a assistência qualificada nas investigações e nas ações civis quando solicitados.

Em decorrência deste trabalho por parte desse Órgão, surge a necessidade da fiscalização, passando o Ministério Público a tutelar os interesses sociais através de outro campo de atuação, qual seja, a verificação da eficácia das atividades desenvolvidas pelos órgãos supramencionados. Por esta razão, a Constituição de 1988 deu ao Ministério Público novo perfil, dotando o órgão de independência funcional, capaz de identificar quando os órgãos públicos descumprirem seus deveres e os direitos que estão assegurados no ordenamento jurídico (MARTINS JUNIOR, 2002, p. 11).

Desta maneira, esclarece Vasconcellos (2003, p. 11), os entes fiscalizadores e protetores do meio ambiente deverão observar os limites de atuação, visando o bom funcionamento no aspecto da administração, vigilância, autocontrole, probidade, para assegurar a proteção dos direitos regulados na Constituição, estando sempre sujeitos aos olhos fiscalizadores do Ministério Público, uma vez que este órgão é dotado de credibilidade e autonomia funcional, atuando como parceiro da população na defesa do meio ambiente.

Para tanto, foi elencado no artigo 129 da Constituição 1888, os instrumentos usados pelo Ministério Público para atuar na investigação e imposição de sanções administrativas e criminais quando da constatação de infração ambiental, sendo eles, o Inquérito Civil, as Recomendações, o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), a Ação Civil Pública (ACP), e a Ação Penal, a Ação Popular Ambiental, do Mandado de Segurança Coletivo Ambiental e Mandado de Injunção Ambiental, que de modo geral buscam dentre suas destinações a defesa do meio ambiente.

- **O Inquérito Civil**

O Inquérito Civil está previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, regulado pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei que disciplina a Ação Civil Pública de nº 7.347/85, e na Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro 1993, artigo 25, inciso

IV, bem como na Lei Complementar (LC) 75\1993 artigo 6º inciso VII e artigo 7ª, inciso I, Resolução nº 23\ 2007- do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) artigos 1º e 2º, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público. E consoante descrição de Vasconcellos (2003, p. 12), o Inquérito Civil é um instrumento de investigação, concedido com exclusividade ao órgão do Ministério Público, destinado à colheita de elementos de convicção que auxiliem o Promotor a perceber acerca da existência, ou não, de dano ambiental que justifique a propositura da ação civil pública.

Inicia-se o Inquérito Civil a partir do momento em que o Promotor de Justiça/Procurador da República, toma conhecimento da ocorrência de dano ambiental, a qual pode se dar através de uma representação (verbal ou escrita) feita por qualquer pessoa do povo – cabendo, até mesmo, a manifestação anônima, consoante art. 2º da Lei nº 8.625 de fevereiro 1993, bem como por fato noticiado pela imprensa, por comunicação de funcionário público ou, ainda, por fato que o Promotor de Justiça tome conhecimento pessoalmente.

Uma vez, conhecida a suposta degradação ambiental, poderá o Ministério Público, de imediato, ingressar em juízo com a Ação Civil Pública ou instaurar o inquérito civil para a melhor elucidação dos fatos (Lei nº 7.347 de 1985) (BRASIL, 1985).

Durante a tramitação do Inquérito Civil, o Ministério Público poderá utilizar-se de todos os meios lícitos de prova para elucidação do fato noticiado, bem como poderá colher depoimentos, realizar diligências e audiências, fazer requisições, notificações, recomendações, entre outros meios de investigação que lhe são conferidos por lei. Para tanto, a Constituição Federal (CF) de 1988 definiu no inciso VI do artigo 129, entre as atribuições do Ministério Público, a capacidade para

expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva', e no inciso VIII, 'requisitar diligências investigatórias [...]'. (inciso VI do artigo 129, CF de 1988). (BRASIL, 2007).

Para tanto, a Lei Orgânica do Ministério Público, Lei nº 8.625/93, art. 26, § 2º, confere à Instituição a possibilidade de ter acesso a quaisquer tipo de informações, mesmo as sigilosas que neste caso, poderá o Ministério Público usá-la como elemento de convicção. As provas que foram colhidas durante o andamento do Inquérito Civil tem validade e eficácia em juízo.

Conforme entende Pinzetta (2003, p. 22),

por tratar-se de investigação pública e de caráter oficial, goza de presunção de veracidade e legitimidade, gerando, por consequência, a inversão do ônus da prova, incumbindo ao investigado que tais atos não cumprem aqueles atributos.

Assim também entende Vasconcellos (2003, p. 12), o Princípio da Publicidade<sup>6</sup> está presente no Inquérito Civil. Considerando o inquérito como procedimento administrativo a ser realizado por órgão público, também deve ser abarcado pela mesma publicidade conferida a todos os atos administrativos.

Desta maneira, não se aplicará o sigilo sobre o Inquérito Civil, já que qualquer interessado poderá requerer e deverá obter certidão, a ser expedida pelo órgão ministerial, em prazo razoável, às expensas do próprio interessado (despesas com a extração de cópias) (MAZZILLI, 1991, p. 178).

Por outro lado, por se tratar de procedimento, e não de processo, não serão aplicados no Inquérito Civil os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa<sup>7</sup> elencados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Nesse sentido, consoante informa Mazzilli (1991, p. 177).

No entendimento de Vasconcellos (2003, p.13-14), deve ser ressaltada a informalidade do Inquérito Civil, pois ele se destina “tão-somente a carrear elementos de convicção para que o próprio órgão ministerial possa identificar se ocorre circunstância que enseje a propositura de medida judicial de sua iniciativa”. Portanto, o Inquérito Civil consiste num processo investigatório prévio, incumbido ao órgão do Ministério Público e destinado a colher elementos de convicção que demonstrem a ocorrência de dano ambiental, que justificará a propositura da Ação Civil Pública, a

---

<sup>6</sup> Princípio da Publicidade - O artigo 37 da Constituição Federal (CF) 88, expressa o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas (BRASIL, 2007).

<sup>7</sup> Princípios do Contraditório e Ampla Defesa - O princípio da ampla defesa e do contraditório possuem base no dever delegado ao Estado de facultar ao acusado a possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada. A Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LV afirma que: "LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" Quando a Constituição Federal (CF) assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral a ampla defesa, entende-se que a proteção deve abranger o direito à defesa técnica e à autodefesa (BRASIL, 2007).



realização da recomendação ou do compromisso de ajustamento de conduta e, ainda, em não havendo elementos suficientes, o arquivamento das informações.

Conforme, descrição de Mirra (2002, p. 325), o Inquérito Civil é hoje um instrumento do Ministério Público na defesa do meio ambiente que tem atingido as suas finalidades, porquanto constitui “um dos maiores avanços legislativos da nossa história recente na eterna busca da defesa da sociedade e dos direitos difusos e coletivos”.

Também, Milaré (1995, p. 220) qualifica o Inquérito Civil como “um procedimento investigatório que resgata a melhor imagem do Ministério Público, oferecendo-lhe maior possibilidade de ação”.

Finalmente, vale esclarecer que consoante a Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 em seu art. 13, havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados. Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. “Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.” (BRASIL, 1985).

Quanto ao arquivamento do Inquérito Civil, o artigo 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 preveem que este evento acontece, quando, sessada todas as diligências investigatórias, e o Ministério Público convencer-se de que inexistem fundamentos para a propositura da Ação Civil Pública. Sendo assim, poderá promover o arquivamento do Inquérito Civil, de maneira fundamentada, o qual estará sujeito a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, o Inquérito Civil poderá ser arquivado quando, ao final das investigações, não for possível identificar a autoria do dano ambiental ou inexistir prova de que este efetivamente ocorreu. Portanto, cada caso deverá ser estudado individualmente, pois, em caso de dúvida, deverá o órgão promover a ação cabível, porquanto tutela direitos que não lhe pertencem (OLIVEIRA, 2000, p. 46).

Promovido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil pelo Promotor ou Procurador de 1ª instância, estes deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 30, da Lei nº 8.625/93. Ao receber a

promoção de arquivamento, deverá o Conselho analisar se o órgão do Ministério Público esgotou todas as possibilidades de investigação, estudando o mérito e a conveniência do arquivamento. Em situações em que entender necessárias novas diligências, antes do julgamento do arquivamento, remeterá os autos ao Promotor ou Procurador de origem, especificando as diligências que necessitam ser realizadas, consoante artigo 11, § 3º do Provimento nº 06/96. Desta maneira, o Conselho poderá rejeitar a promoção de arquivamento e, neste caso, deverá comunicar imediatamente o Procurador Geral de Justiça ou Procurador Geral da República para a designação de outro membro da justiça estadual ou federal, conforme o caso, para propor a Ação Civil Pública, conforme expresso no artigo 11, §3º, do Provimento 06/96 e artigo 9º, § 4º da Lei nº 7.347/85.

Finalmente, concordando com a promoção de arquivamento, deverá homologá-la, baixando os autos ao órgão originário, para que lá fiquem arquivados. Com o arquivamento do Inquérito Civil, a questão pertinente ao dano ambiental estará encerrada no âmbito do Ministério Público. Porém, em razão da titularidade concorrente, a ação civil pública poderá ser proposta pelos co-legitimados, sem qualquer prejuízo, esclarece Mazzilli (1991, p. 186). Nesse sentido, determina o Provimento nº 06/96, artigo 14: “À confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com surgimento de novos fatos, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil”. (MAZZILLI, 1991, p. 186).

Conclui-se que o arquivamento do Inquérito Civil é função exclusiva do Ministério Público, o qual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Superior da Instituição para garantir o bom funcionamento das funções ministeriais bem como a autonomia institucional. Uma vez homologado o arquivamento, este não torna precluso o fato discutido, não impede o desarquivamento em caso de novas provas, bem como não intervém no direito de ação dos outros legitimados para a propositura da ação civil pública

- **Recomendações**

A Lei nº 8.625/98 expressa em seu artigo 27, inciso IV, que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, e, desta

maneira, poderá emitir Recomendações. Assim também, a Lei Complementar nº 75/93, estabelece em seu artigo 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público expedir Recomendações atendendo aos interesses e direitos públicos, observando a razoabilidade dos prazos para a adoção das medidas.

Na Recomendação, o Ministério Público delimitará os aspectos relevantes a serem seguidos pelo investigado para que seja sanado o dano ambiental ou, ao menos, cesse a atividade poluidora. Se o infrator acatar a Recomendação e observado que não existe mais perigo de dano ambiental, será promovido o arquivamento do Inquérito Civil ou das Peças de Informação. Em ignorando-a, será o investigado cientificado das penalidades legais a que estará sujeito e o Ministério Público instaurará a Ação Civil Pública, bem como buscará solucionar a matéria dentro do aspecto criminal.

Esclarece Martins Junior (2002, p. 38-39) que, sem qualquer prejuízo da Ação Civil Pública poderá o órgão do Ministério Público “expedir recomendações aos órgãos e entidades responsáveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, visando a reparação do dano ambiental, e pondo fim a atividade lesiva, “requisitando do destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito”.

- **Termo de Ajuste de Conduta - TAC**

O TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), expresso nas Leis 7.347/85, § 6º art 5º, e 8.078/90, art. 113, (Código de Defesa do Consumidor), é conceituado como um compromisso celebrada entre os órgãos públicos legitimados e as pessoas físicas ou jurídicas que cometem infração contra os bens protegidos pela ACP (Ação Civil Pública).

Este instrumento utilizado pelo Ministério Público na tutela do meio ambiente surgiu por força de uma modificação ao § 6º do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, trazida pela Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 113, que dispõe: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.” (BRASIL, 1985). Consiste em ato pelo qual o ofensor do bem jurídico tutelado “entende”

subjetivamente, a irregularidade de sua conduta, e compromete-se, junto ao órgão legitimado, a ajustar seu comportamento na forma da lei, em prazo previamente fixado, estando sujeito a cominações previstas em caso de descumprimento.

Para Milaré (1995, p. 256), o compromisso de ajustamento deverá observar todos os requisitos de validade exigidos de um ajuste extrajudicial, obrigatoriamente contendo a determinação de reparação do dano, em razão da indisponibilidade do direito violado; o esclarecimento dos fatos investigados, para que se possa identificar as obrigações que serão estipuladas; a determinação das cominações para a hipótese de inadimplemento; e, ainda, a anuência do Ministério Público, nas ocasiões em que não for o órgão autor do ajustamento.

Segundo Pinzetta (2003, p. 34), a formalização do compromisso de ajustamento pelo Ministério Público faz com que o inquérito fique suspenso até a comprovação do efetivo cumprimento. Assim, “a promotoria de justiça que firmou o compromisso de ajustamento de conduta tem a responsabilidade de fiscalizar seu cumprimento, a fim de evitar que sua atuação caia em descrédito”. Caso não se realize o Compromisso de Ajuste e o Ministério Público entenda que não há elementos para propor a Ação Civil Pública, deverá promover o arquivamento do Inquérito Civil.

Este instrumento, põe fim ao inquérito civil sem impedir que os demais legitimados proponham nova ação civil pública contra o investigado. (Milaré -1995), No entanto, o Ministério Público não pode eximir o investigado do todo ou de parte da obrigação, portanto a reparação integral do dano é indispensável.

- **Ação Civil Pública - ACP**

A Ação Civil Pública – ACP, foi instituída pelas Leis Complementar nº 40 de 1981, art. 3º, (Lei Orgânica do Ministério Público), e Lei Federal nº 7.347 de 1985.

Entre os legitimados para a propositura da ACP estão:

- a) o Ministério Público;
- b) a União, Estados e Municípios e Distrito Federal;
- c) as autarquias e empresas públicas;
- d) as fundações, sociedades de economia mista;

e) as associações que tenham por finalidade a proteção ambiental e fundadas a mais de um ano, se o dano já houver ocorrido, dispensa-se esse requisito. Atualmente, por força do CDC, os entes despersonalizados da administração pública (órgãos públicos, massa falida, espólio, condomínio edilício e herança jacente), têm legitimidade para propor ACP.

Conforme expresso na Lei nº 7.347/85, a Ação Civil Pública visa à reparação de danos causados ao:

- a) meio ambiente;
- b) consumidor;
- c) bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

E tem por objetivo responsabilizar os originadores de danos patrimoniais e morais causados aos interesses difusos e coletivos, e o sujeito passivo nesta Ação é a pessoa física ou jurídica pública ou privada que pratique ato prejudicial ao meio ambiente.

O instituto da Ação Civil Pública surgiu após o advento da Lei Complementar nº 40 de 1981 – Lei Orgânica do Ministério Público, que elencou, no seu artigo 3º, inciso III, a promoção da Ação Civil Pública, dentre as funções da Instituição. Posteriormente, surgiu a Lei Federal nº 7.347 de 1985, com objetivo exclusivo de regulamentar a Ação Civil Pública, bem como a Constituição Federal (CF) de 1988 que definiu, taxativamente, este tipo de ação como atributo essencial à defesa dos interesses difusos e individuais indisponíveis. Daí, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 7.347/85, a Ação Civil Pública tem como objeto o cumprimento de uma obrigação de fazer, de uma obrigação de não fazer ou, ainda, a condenação em dinheiro, podendo o juiz, determinar o cumprimento da obrigação, mediante a realização de uma atividade devida, bem como a cessação da atividade danosa e, se estas foram insuficientes, a cominação de multa diária, consoante expresso no artigo 11, da supracitada lei. Resultando em ação de caráter protetivo, preventivo e reparatório.

A Lei nº 7.347/85 legitima o Ministério Público, que é o tutor do meio ambiente e a União, Estados e Municípios, bem como as autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações que tenham por finalidade a proteção ambiental a promoverem a Ação Civil Pública como “o meio processual mais adequado à defesa meio ambiente”. Desta forma, não há na Ação Civil Pública

monopólio, prioridade ou exclusividade no exercício da ação. Qualquer dos legitimados poderá intentá-la sem prejuízo do direito de ação dos demais. Existe aqui, a legitimação autônoma, ativa e concorrente, podendo os legitimados atuar em conjunto ou separadamente, bem como intervir na ação pelo outro ajuizada (MIRRA, 2002, p. 185).

No entanto, o Ministério Público não poderá dispor do direito tutelado pois não é o titular do direito defendido, agindo apenas como substituto processual da coletividade. Assim o Ministério Público deverá verificar, sempre que possível, se o ajuizamento da ação é oportuno e conveniente ao interesse social. No entanto, caso o Ministério Público resolva não propor a Ação Civil Pública, poderão os outros co-legitimados fazê-lo, sem qualquer prejuízo. Além disso, nada impede que, mesmo antes do Ministério Público ter a oportunidade da propositura da ação, esta já tenha sido ajuizada por outro legitimado, exigindo a intervenção ministerial como custos legis (fiscal da lei) do processo.

Assim, em caso de abandono ou desistência infundada da ação por parte dos demais legitimados, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa da ação (artigo 5º, §3º, Lei nº 7.347/85). Porém, embora esteja presente o Princípio da Obrigatoriedade, nem sempre terá o Ministério Público o dever de assumir a ação fruto da desistência ou abandono dos demais legitimados. O órgão terá liberdade de analisar se a ação possui fundamento legítimo e que nela se busca, efetivamente, o respeito pelos direitos coletivos. Nesse sentido, entende Mazzilli (1991, p. 145), que

[...] admitir o caráter compulsório para que o Ministério Público assumira a ação, sempre e sempre, seria, na verdade, desvirtuar a autonomia e a liberdade que caracterizam o ofício de Ministério Público.

Outro ponto importante é o fato de poder, ou não, o Ministério Público desistir da Ação Civil Pública por ele intentada, conforme descrição de Mirra (2002, p. 228), tudo parte da conveniência ao interesse público tutelado, pois, “se no decorrer da ação surgirem fatos que a tornem prejudicada ou comprometam seu êxito”, poderá o Ministério Público desistir de prosseguir como autor da ação, sem prejuízo do dever-agir conferido à Instituição. Ainda, aceita a possibilidade de desistência da Ação Civil Pública pelo Ministério Público na medida em que, tal providência, convenha ao interesse público e que o órgão ministerial “se convença, sob forma fundamentada, de que não há, ou nunca houve, a lesão apontada ou, de que houve mas cessou a

lesão ou risco de lesão”. Mirra (2002, p. 186) conclui que dentre os legitimados para a Ação Civil Pública, o Ministério Público é o órgão que tem posição mais destacada. Isso se dá em razão de sua tradicional atuação no processo civil em defesa do interesse público ou interesses indisponíveis, bem como em função das atribuições específicas que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.347/85.

Finalmente para Vasconcellos (2003, p. 16), cabe dizer que a Ação Civil Pública trata-se de instrumento inovador de acesso à justiça, compatível com a necessidade dos titulares do direito tutelado, a qual, com suas peculiaridades, trouxe à Instituição do Ministério Público uma posição de destaque na defesa dos interesses da coletividade.

- **Tutela Penal**

Para Sousa (2003, p. 115), em razão da relevância do bem jurídico protegido, está pacificado na doutrina brasileira e internacional, que a tutela penal é fundamental para a proteção do meio ambiente, embora esta não seja a forma ideal de proteção. Outra razão para justificar a intervenção penal é o fato de que, a tutela civil e administrativa não estão se mostrando suficientes para coibir a ação degradatória do meio ambiente e “o poder da norma penal é utilizado como mecanismo forte de persuasão: intimida o infrator e, no caso de pessoas jurídicas, suscita o receio da publicidade negativa.” (FREITAS, 2001, p. 53).

Com a Lei nº 9.605 de 1998, houve o suprimento da falta de legislação específica para a tutela penal do meio ambiente pois, conforme palavras de Sirvinskas (1998, p. 14), a sistemática criminal estava limitada ao Código Penal, a Lei de Contravenções Penais e legislações esparsas, fazendo com que, na maioria das vezes, somente a jurisprudência sanasse ou minimizasse as dúvidas decorrentes de atos lesivos ao meio ambiente que necessitavam de proteção do Direito Penal.

A Lei nº 9.605/98 trata de maneira específica os crimes contra o meio ambiente e das infrações administrativas ambientais, bem como dispõe acerca do processo penal e da cooperação internacional para a preservação do meio ambiente, entre outros pontos fundamentais. Algumas inovações trazidas por essa legislação são destacadas por como “a não utilização do encarceramento como norma geral para as pessoas físicas criminosas, a responsabilização penal das pessoas jurídicas e a

valorização da intervenção da Administração Pública”, através de autorizações, licenças e permissões (MACHADO, 2002, p. 647).

Assim, a Ação Penal e o Rito Processual, consoante descrito no artigo 26 da Lei nº 9.605/98 dispõe que a ação penal nos crimes de natureza ambiental é pública incondicionada. Significa dizer que, a ação é privativa do Ministério Público e que se inicia através de denúncia bastando a ocorrência do delito para instauração do inquérito policial ou da ação penal (FREITAS, 2001, p. 260). A titularidade concedida ao Ministério Público para a propositura da Ação Penal está prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 100, §1º do Código Penal e no artigo 24 do Código de Processo Penal, além de constar como função institucional no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.625/93.

Sendo a ação privativa do Ministério Público, um esclarecimento se impõe quanto a ação penal subsidiária da pública. Embora na maioria dos casos de lesões ambientais o ofendido seja a coletividade como um todo, existem situações onde é possível identificar o prejudicado, ou seja, uma vítima da lesão ambiental e, neste caso, em ocorrendo inércia do Ministério Público, poderá ele ingressar com a ação penal subsidiária da pública (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001, p. 127). Este fato consiste em obediência a um dos pilares básicos do Direito Ambiental, qual seja, o Princípio da Participação<sup>8</sup> (SÉGUIM; CARREIRA, 1999, p. 120). No entanto, não será admitida ação penal subsidiária em caso de arquivamento do inquérito policial ou peças de informação, bem como na requisição de diligências investigatórias, porque, nesses casos, “não terá havido inércia do Ministério Público, mas sim do exercício de parcela de suas atribuições funcionais relacionadas com a titularidade da ação penal.” (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001, p. 128).

O artigo 98, inciso I, da Constituição Federal (CF) de 1988, discorre que os crimes e contravenções ambientais passaram a ser regidos pelos Juizados Especiais Criminais, ao quais são providos por juízes leigos e/ou togados, com competência para ministrar a conciliação, o julgamento e a execução nas infrações penais de menor

---

<sup>8</sup> Princípio da Participação – art. 5º da Constituição Federal (CF) de 1988, exprime que o Princípio da Participação é fundamentado no princípio da soberania popular e no Estado Democrático de Direito. “Assegurou o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a igualdade e a justiça que têm como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, como objetivo, construir uma sociedade livre, justa e solidária, eliminando a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais.” (SAULE JUNIOR, 1998, p. 61).



potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo. E o conceito de crime de menor potencial ofensivo era dado pelo artigo 61 da Lei nº 9.099 de 1995. No entanto, em 2001 sobreveio a Lei nº 10.259 que regulamentou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e definiu como crimes de menor potencial ofensivo aqueles que são punidos com pena de prisão até dois anos.

Para Vasconcellos (2003, p. 21), em razão disso, a doutrina optou por utilizar a interpretação ampliativa trazida pela Lei mais recente pois, segundo Aras (2001, p. 3), estamos diante de um conceito benéfico para todos os sujeitos envolvidos no processo e “não há qualquer óbice à extensão pretendida, tendo como certo que o conceito estabelecido em uma lei pode servir ao sistema inteiro, máxima quando favoreça quem esteja ameaçado em seu *jus libertatis*”. Portanto, a partir da Lei nº 10.259/2001, as infrações penais de menor potencial ofensivo são aquelas cuja pena máxima não seja superior a dois anos de detenção ou de reclusão.

Segundo Vasconcellos (2003, p.22), entende-se também que, o rito processual a ser seguido, nas ações de menor potencial ofensivo, é aquele disposto na Lei nº 9.099/95 para crimes de competência da Justiça Estadual e o rito da Lei nº 10.259/2001 para aqueles de competência da Justiça Federal. Assim dispõe a mencionada Lei estadual que a partir do momento em que a autoridade policial tomar ciência do dano ambiental, deverá lavrar termo circunstanciado e enviá-lo imediatamente ao Juizado, acompanhado do autor do fato e a vítima (se for possível identificá-la), bem como solicitando as perícias e diligências necessárias para a elucidação dos fatos (artigo 69, caput, da Lei nº 9.099/95).

Em audiência preliminar, a qual deverá comparecer o Ministério Público, bem como o autor e seu defensor, o juiz esclarecerá acerca da possibilidade de composição dos danos, consoante disposto no artigo 72, da Lei nº 9.099/95. Em não sendo aceita a composição, o representante do Ministério Público, com base no termo circunstanciado, peças de informação ou no inquérito policial, apresentará denúncia oral, que será reduzida a termo, ofertando, ou não, a Suspensão Condicional do Processo (artigo 89, da Lei nº 9.099/95).

Consoante disposto nos artigos 78 e 81, da Lei nº 9.099/95, caso o denunciado não aceite a suspensão do processo, será citado para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que apresentará resposta à acusação. Logo após, o juiz decidirá acerca do recebimento da denúncia oferecida pelo Órgão Ministerial. Se a

denúncia for recebida, serão ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do acusado. Após, debates orais e prolação da sentença, consoante disposto na legislação acima citada.

Ainda descritos nos mesmos artigos, na sentença deverá o juiz aplicar as penas previstas nesta lei, assegurando que as penas previstas para os crimes ambientais tenham um caráter mais social, deixando de lado o estigma punitivo das penas privativas de liberdade. E no artigo 7º estabelece que as penas restritivas de direitos poderão substituir as privativas de liberdade quando o crime for culposo e for punido com pena menor de quatro anos, ou, quando as condições do crime, ou do autor (antecedentes, culpabilidade), indicarem que a pena restritiva de direitos será mais eficiente como reprovação e prevenção.

Para Vasconcellos (2003, p. 23), a Lei dos Crimes Ambientais, buscou elevar o caráter punitivo tradicional do direito penal ao nível da prevenção. No entendimento de Malgarim (2003, p.61), a pena no “direito penal moderno é tida como retribuição (*punitur quia peccatur*) ao mal cometido pelo delinqüente. Acontece que no direito ambiental essa pena possui mais uma finalidade, a de preservar (*punitur ne peccetur*), no sentido individual e social”.

É possível perceber que o rito processual utilizado nas ações penais ambientais é bastante simplificado. Como trata-se de procedimento sumaríssimo, os atos são mais simples, porquanto o objetivo é a celeridade e a informalidade. Mesmo assim, esse procedimento, vem dotado de instrumentos que demonstram a preocupação com a consciência do acusado, evitando, sempre que possível, a punição desregrada, dando lugar a transação penal, composição dos danos e outras medidas que surtam efeitos persuasivos (VASCONCELLOS, 2003, p. 22).

A Transação Penal é instituto privativo do Ministério Público, garantido pela Lei nº 9.099/95. Segundo disposto nos artigos 72 a 76, na audiência preliminar o juiz esclarecerá o acusado acerca da possibilidade de composição dos danos e da proposta imediata de aplicação de penas restritivas de direito – a Transação Penal. Ela será admitida, nos crimes de ação penal pública incondicionada, quando o Ministério Público entender que não é caso de arquivamento, tampouco de requisição de diligências (VASCONCELLOS, 2003, p. 23).

E consoante dispõem os incisos I, II e III, § 2º, do artigo 76, Lei nº 9.099/95, não será caso de propor a transação processual quando o autor já tiver sido condenado à pena privativa de liberdade, com sentença definitiva; nem quando o agente já tiver sido beneficiado com a transação, dentro do período de cinco anos; bem como quando os antecedentes processuais do agente não indicarem que a aplicação da transação acarretará resultados positivos (VASCONCELLOS, 2003, p. 24).

Afora esses requisitos, a Lei nº 9.605/98, exige, ainda, no artigo 27, a prévia composição dos danos ambientais, salvo de comprovada impossibilidade de fazê-lo (VASCONCELLOS, 2003, p. 24, 25).

Assim entende-se que, mesmo sem ter o acusado reparado o dano ambiental do qual suscita a Lei nº 9.605/98, poderá o Ministério Público efetuar a transação do processo, aplicando-lhe pena restritiva de direitos ou multa, porquanto preenchidos os requisitos do § 2º do artigo 76, Lei nº 9.099/95. O contrário também é verdadeiro, pois mesmo que o infrator repare o dano, estará ele sujeito a uma proposta de transação por parte do órgão ministerial, que poderá ser de uma pena restritiva de direitos ou de multa (VASCONCELLOS, 2003, p. 26).

Vale considerar que a transação também será aplicada aos crimes de competência da Justiça Federal, pois a Lei 10.259/2001, que trata dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, admite a transação nos crimes apenados até dois anos. Caso o autor do dano não transacione, o Ministério Público oferecerá a denúncia e ele terá a possibilidade de aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, como ver-se-á no próximo título (VASCONCELLOS, 2003, p. 26).

A despeito da Suspensão Condicional do Processo, conforme disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, se o fato praticado se tratar de uma contravenção penal ou de algum dos delitos punidos com pena de prisão até dois anos ou, ainda, de uma infração punida somente com multa, poderá o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, propor a Suspensão Condicional do Processo, pelo período de dois a quatro anos.

O artigo 89 da supramencionada Lei traz como exigências para a suspensão a condição de que o acusado não esteja sendo processado, nem tenha sido condenado por outro crime, bem como estejam presentes os requisitos para suspensão condicional da pena, dispostos no artigo 77 do Código Penal.

Entre as condições impostas ao acusado que aceitar a suspensão do processo está a reparação do dano ambiental, salvo impossibilidade de fazê-lo; a proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização do juiz; comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades, dentre outras que poderá especificar o juiz (artigo 89, § 1º, incisos I, II, III e IV e § 2º, da Lei nº 9.099/95). Segundo Freitas (2001, p. 268), das condições que devem ser estabelecidas, merece destaque a prevista no inc. I do art. 89, qual seja a reparação do dano:

Em matéria ambiental, a reparação é uma obrigação de ordem constitucional, bem como um princípio basilar do direito ambiental – o princípio do poluidor-pagador, o qual estabelece que o causador da degradação do bem ambiental deve ser o responsável principal pelas consequências de sua ação (ou omissão).

Assim, a extinção da punibilidade prevista no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, dependerá da prévia reparação do dano ambiental e de laudo de constatação consoante artigo 28, inciso I, da Lei nº 9.605/98. Exige a Lei dos Crimes Ambientais, artigo 28, inciso II, que a restauração do dano seja completa no prazo especificado pelo juiz. Em não sendo, poderá ser prorrogado o prazo, com suspensão do prazo da prescrição (VASCONCELLOS, 2003, p. 27).

Caso o Ministério Público entenda que o acusado não preenche os requisitos que autorizam a proposta de suspensão do processo, “pode e deve manifestar sua recusa, apresentando as razões de seu convencimento”, pois o silêncio ou a recusa imotivada em oferecer a proposta são inaceitáveis (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001, p. 157) e se o juiz reconhecer os requisitos fundamentais para efetivar a proposta e o agente ministerial não a fizer, deverá encaminhar os autos ao Procurador-Geral, “para que este se pronuncie quanto ao oferecimento ou não da proposta.” (CAPEZ, 2002, p. 59).

A Suspensão Condicional do Processo também é chamada de *sursis processual* e consiste num instituto inovador do sistema penal brasileiro. A suspensão vem proporcionando à justiça criminal maior racionalidade, reservando para o campo da prestação jurisdicional final a atividade punitiva referente a delitos de intensa gravidade (COSTA NETO; BELLO FILHO; COSTA, 2001, p.156).

Portanto, é possível vislumbrar que o Ministério Público dispõe de meios eficazes de tutela dentro do Direito Penal, exercendo um trabalho fundamental na defesa do meio ambiente (VASCONCELLOS, 2003, p. 27).

Finalmente, vale ressaltar, que, consoante o que foi demonstrado no texto acima, estamos dotados de leis e instrumentos eficazes para realizar a proteção ao meio ambiente, restando apenas o comprometimento para com a execução do que está escrito. E, conforme determina a Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão legitimado para defender o meio ambiente. Para tanto, ele foi dotado de instrumentos de atuação que lhe possibilitam realizar as prerrogativas constitucionais que lhe são conferidas. Além do mais, o Ministério Público têm criado Promotorias de Justiça especializadas na tutela do meio ambiente, formando Centros de Apoio Específicos para a área ambiental, realizando convênios e cursos para facilitar a atuação dos seus membros e servidores, bem como, vem incentivando a comunidade para a busca de auxílio do Ministério Público para promover a proteção e preservação ambiental. Posto que, somente com uma atuação conjunta da sociedade e do Ministério Público geraria um avanço na defesa do meio ambiente, uma vez que não basta possuir consciência ecológica e ter um órgão capacitado para atuar na defesa do meio ambiente, é preciso que os dois falem a mesma “língua”, busquem os mesmos objetivos e que a finalidade seja sempre a preservação do meio ambiente.

- **Ação Popular Ambiental**

A Ação Popular Ambiental, conforme o que expressa o artigo 5º inc. LXXIII, da CF/88 e a Lei nº 4.717/1965, é instrumento jurídico usado pelo cidadão para defender o meio ambiente como direito coletivo, por meio de sua conduta individual, com vistas à reparação do dano ambiental, se este estiver consumado não cabe a mencionada ação. Portanto, qualquer cidadão que esteja em gozo de seus direitos políticos, ou seja, aquele que pode votar e ser votado.( art. 14, § 2º da CF.)

Assim, estão inseridos entre os legitimados para propor a Ação Popular, como sujeito ativo, qualquer cidadão em gozo de seus direitos políticos, como sujeito passivo, qualquer pessoa que pratique ato prejudicial meio ambiente. A legislação brasileira permite que qualquer estrangeiro que esteja no Brasil proponha Ação Popular, desde que seja, exclusivamente para anular ato prejudicial ao meio ambiente.

O inciso LXXIII do art. 5º de nossa Constituição Federal dispõe que: “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”. Tem legitimidade ativa que corresponde a prerrogativa de propor/iniciar a ação na defesa de certo direito, qualquer cidadão. No entanto, a Lei nº 4.717/65 define cidadão como aquele que está no gozo de seus direitos políticos, ou seja, aquele que pode votar e ser votado, o que se confronta com o art. 14, § 2º de nossa Constituição Federal, que não permite estrangeiros a se alistarem como eleitores, podendo propor Ação Popular Ambiental somente brasileiros natos ou naturalizados. Vale esclarecer que a questão ambiental é um problema que ultrapassa fronteiras e atinge toda a humanidade, assim é permitido que estrangeiro que esteja no Brasil proponha tal ação, desde que seja para anular ato prejudicial ao meio ambiente. No que se refere ao cabimento, condição para ser proposta, a Ação Popular Ambiental é destinada a anular ato lesivo que esteja prejudicando o meio ambiente, assim tal ação não visa reparar danos causados, mas somente extinguir o ato lesivo enquanto ocorrente, se o ato já estiver se consumado não é cabível tal ação.

- **Mandado de Segurança Coletivo Ambiental**

Sobre o Mandado de Segurança Coletivo Ambiental, vale a consideração preliminar de que a nossa Constituição Federal estabeleceu o Mandado de Segurança Individual e o Coletivo, o Individual é definido como a garantia constitucional que disposta à pessoa física ou jurídica (abstração jurídica, configurada por pessoa física ou conjunto de bens), órgão com capacidade processual ou universalidade que a lei reconhece, para proteção de direito individual líquido e certo não amparado por habeas corpus (garantia constitucional que protege o direito de ir, vir e permanecer, direito de locomoção) ou hábeas data (ação que defende o acesso a informações constantes em Banco de Dados de entidades públicas ou privadas, bem como sua retificação), que tenha sido lesado ou esteja na iminência de o ser, por autoridade de qualquer categoria ou função, responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. Já o Mandado de Segurança Coletivo possui de modo geral as mesmas características do individual, podendo ser definido como o instrumento que presta a proteção de direito líquido e

certo, não amparado por hábeas corpus ou hábeas data, contra atos ou omissões ilegais ou com abuso de poder de autoridade, buscando a preservação (caráter preventivo) ou reparação (caráter repressivo) de interesses transindividuais, quais sejam, individuais homogêneos, coletivos e difusos, incluso neste o meio ambiente.

A legitimidade ativa é conferida aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional (os quais podem defender quaisquer direitos inerentes à sociedade), às organizações sindicais, entidades de classe e associações, as quais devem estar legalmente constituídas e é necessário que atuem na defesa dos interesses dos seus membros associados, no caso das associações estas devem estar em funcionamento há pelo menos 1 ano. Em relação à legitimidade passiva, somente a pessoa estatal poderá ser demandada e nunca o particular (LENZA, 2009, p. 740), desse modo este Mandado será proposto contra autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder público quando estes por ato de ilegalidade ou abuso de poder ofenderem direito líquido e certo, tendo esta característica o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- **Mandado de Injunção Ambiental**

Mandado de Injunção Ambiental, é instrumento criado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXI, LXXVII, é utilizado como mecanismo processual para garantir o exercício dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos previstos nesta Lei, em seu artigo 5º.

Porém, a Lei 8.038/90, parágrafo único dispõe que para a aplicabilidade do mandado de injunção, será necessária a edição de lei específica que regulamente este mandado, lei esta, inexistente, até a atualidade, necessitando, portanto, de instrumento de definição de critérios para sua eficácia. Contudo o Supremo Tribunal Federal entende que o disposto no art. 5º, inciso LXXI é auto-aplicável. O Mandado de Injunção é de fundamental importância, pois algumas normas constitucionais que visam proteger o meio ambiente não vem sendo cumpridas devido à falta de regulamentação. Assim se justifica a utilização deste mandado já que a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável não podem esperar infinitamente pelas regulamentações constitucionais.

### 3.2 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/BA NA AVENIDA PARALELA – 1993/2012

A Constituição Federal (CF) de 1988 impôs ao Ministério Público a missão de tutelar os interesses difusos e coletivos, entre eles encontra-se “a proteção ao meio ambiente” Assim, cabe a este órgão ministerial, que é considerado uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atuar, utilizando-se de instrumentos jurídicos constitucionais, como ação civil pública, inquérito civil e outros instrumentos legais, conforme tratado anteriormente, para investigar e punir possíveis agressores do meio ambiente.

Tendo em vista a missão, por parte do Ministério Público, de proteger o direito difuso relativo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito humano fundamental, é que se fundamenta esse estudo, no sentido de conhecer o trabalho realizado pelo Ministério Público na Bahia, no período compreendido entre os anos de 1992 a 2012, no que tange o desenvolvimento das ações empreendidas por esse Órgão Ministerial no combate a danos ambientais e urbanísticos, precisamente na região da Avenida Paralela/Salvador e adjacências.

Com esse estudo, procurou-se investigar, entre outras coisas, se houve (ou não) omissão ou negligência por parte de órgãos protetores do meio ambiente do âmbito Federal, Estadual e Municipal, do Ministério Público Federal (MPF), e do judiciário, no trato com a proteção ambiental da região, neste espaço de tempo. Para tanto foram apresentados alguns processos com os devidos trâmites e resultados para melhor compreensão do que esta sendo abordado. Processos esse, obtidos a partir de catalogação nos arquivos do próprio Ministério Público Federal na Bahia.

A inquietação diante da intervenção humana na região da Avenida Paralela, a título de desenvolvimento econômico, bem como a constatação de diversas irregularidades nas expedições de licenças para construções de empreendimentos ao longo da região, com flagrantes de devastação ambiental, que conseqüentemente tem afetado o direito constitucional de toda a população soteropolitana a um ambiente saudável, justificam uma investigação mais detalhada sobre esse assunto, bem como sobre a atuação do Ministério Público Federal na Bahia, perante as irregularidades apontadas no decorrer do trabalho. Nesse sentido, expressa Melo (2012, p 21):



A intensa crise ambiental que assola o planeta põe em risco os sistemas ambientais elementares e influenciam de forma direta o usufruto de importantes direitos do homem, qual sejam, o direito à vida e à saúde. O Ministério Público também exsurge no ordenamento jurídico como uma instituição totalmente reconstruída, caracterizada como defensora dos direitos indisponíveis em sociedade, associada à promoção da defesa de novos direitos e, para tanto, surgem diversos instrumentos processuais de atuação.

Segundo a Constituição de 1988, o Ministério Público é a instituição de máximo valor: compete-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis por seus titulares. Tais incumbências fundamentam sua explícita qualificação como permanente, indicando vinculação íntima com o Estado Democrático de Direito que se busca realizar num país democrático, tal qual o Brasil (de modo até a vedar sua eventual supressão numa reforma constitucional) e vital para a própria atividade jurisdicional – à medida que os sujeitos, cujos direitos se presumem irrenunciáveis (para compensar deficiências prováveis em seu exercício), “tenderiam a depender do Ministério Público para sua postulação e conseqüente instauração do litígio indispensável à atuação do Judiciário.” (VIANNA LOPES, 2000, p. 35).

O que se percebe é que essas mudanças nas atribuições do Ministério Público trazem para esse órgão ministerial uma responsabilidade cada vez maior na proteção dos interesses tidos como difusos e coletivos, nos quais se enquadra o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e transformaram-no em uma nova figura judicial de solução de conflitos (MELO, 2012, p. 21)

Atualmente, o Ministério Público Federal no estado da Bahia apresenta dois escritórios especializados para o tratamento da matéria ambiental, representados pelas procuradoras da república Dra. Caroline Rocha Queiroz e a Dra. Bartira de Araújo Góes, com o escopo de assegurar uma atuação mais eficaz nas atividades destinadas à proteção ambiental e garantir um contato maior entre a sociedade civil e este órgão.

Na pesquisa realizada, pode se observar que a atuação do MPF/BA nos conflitos ambientais inicia-se em número significativos pelas representações (denúncias de lesões ao meio ambiente). Isso se dá pelo fato de que, a princípio, o MPF age de forma provocada; observa-se também, que os maiores denunciantes são os cidadãos prejudicados pelo suposto dano ambiental, a imprensa, órgãos e entidades de proteção ambiental, e o próprio Ministério Público, quando a representação é encaminhada do MPE para o MPF, tendo em vista as diferenças de atribuição em matéria de meio ambiente, por buscarem uma atuação conjunta ou até

mesmo quando um procurador ou promotor encaminha denúncia a outro em uma regional diferente, onde a atuação no caso se mostra mais adequada. Existem também os procedimentos administrativos e inquéritos civis, instaurados pelo procurador quando em notícia de notório dano ambiental.

Vale destacar que o inquérito civil, o procedimento administrativo, as peças de informações são alguns dos instrumentos de natureza investigativa e preparatória, na esfera administrativa, utilizados pelo MP na defesa extrajudicial do meio ambiente, que podem servir de base para a propositura de Ações Civis Públicas, Termos de Ajustamento de Conduta ou Recomendações (BODNAR; UVO, 2000, p. 6).

Entre os trabalhos realizados pelo ofício do meio ambiente, no âmbito do Ministério Público Federal, vale ressaltar que, no trâmite do procedimento administrativo ou do inquérito civil, os representantes do Ministério Público oficiam aqueles que de alguma forma possam ter algum tipo de envolvimento com o fato apurado, pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela degradação ambiental, dentre esses, ente público ou privado, cidadãos atingidos, órgãos ambientais, prefeituras etc., requisitando informações, esclarecimentos, documentos pertinentes ao licenciamento de empreendimentos, cópias de Relatórios de Impacto Ambiental, realização de vistorias, laudos técnicos sobre os problemas denunciados entre outros. É comum que, no curso do procedimento administrativo ou do inquérito civil, o Ministério Público denuncie aos órgãos ambientais a ocorrência de lesões ao meio ambiente e exija providências a esses órgãos executivos, como lavrar multas ou interditar o local onde há o dano ambiental (SOARES, 2005, p. 70).

Quanto à atuação ministerial em matéria ambiental, entre os anos de 1993 a 2012, foi possível observar os seguintes resultados, quanto à utilização desses meios extrajudiciais aludidos acima: Foram contabilizados um número de 23 TACs, desses, 16 resultantes das obras da região da Paralela e adjacências, Recomendações em um total de 15 dentre essas 04 em obras da Paralela e entorno, ACPs totalizaram nesses vinte anos 56 em toda a jurisdição da Bahia, dentre essas 11 foram oriundas das lides da Paralela e entorno. A média anual de demandas ambientais gira em torno de 100 a 150 em toda a jurisdição da Bahia, dessas a Paralela abarca uma quantidade de mais ou menos 25 a 35, levando em conta todas as modalidades de atuações, quer sejam Recomendações, Termo de Ajuste de Conduta e Ações Civis Públicas. Observe-se, também, que no final do mês dezembro de 2012 remanesciam nos dois gabinetes

especializados, na matéria ambiental do MPF/BA, um total de 32 procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões ambientais, desses 03 estavam relacionados aos danos ambientais ocorridos da região da Paralela.

Ainda em relação à atuação por parte do Ministério Público no ofício do meio ambiente, ressalta-se que, após a instauração do procedimento interno ou do inquérito civil, o Ministério Público pode buscar solucionar o problema através da propositura de medida judicial seja pela Ação Penal Pública ou Ação Civil Pública, também, por meio de acordo entre as partes envolvidas com a formulação de Termo de Ajuste de Conduta, expedição de recomendações ou até mesmo com o arquivamento do procedimento interno, pela irrelevância da matéria, ausência de provas ou pelo cumprimento do TAC ou de imposições judiciais (SOARES, 2005, p. 71).

Em relação à propositura de Ações Cíveis Públicas Ambientais, o MPF/BA impetrou uma quantidade de 11 ACP durante os anos de 1993 a 2012. Dentre essas ACPs, foram encontrados os seguintes resultados relativos às demandas da Paralela e adjacências: observou-se que as julgadas procedentes totalizaram 04 (quatro), as improcedentes somam 02 (duas), com pedido de liminar indeferido são 02 (duas), com pedido de liminar deferido representam 02 (dois), com acordo entre as partes, 02 (duas) e que tramita em segredo de justiça, 02 (duas).

Em pesquisa realizada nos arquivos do Ministério Público Federal na Bahia no Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, foi possível constatar que a estrutura ainda deficiente dos órgãos administrativos de defesa do meio ambiente, a lentidão Poder Judiciário na elaboração de sentenças e condenações impõe limites à atuação do MPF/BA. Observou-se também, a dificuldade de comunicação entre esse órgão ministerial e os órgãos ambientais do poder executivo e as prefeituras, o que dificulta a verificação de possíveis danos ambientais, a identificação dos responsáveis pelo cometimento de crimes causados ao meio ambiente e a adoção de providências para solucionar os danos causados a esse ambiente.

Com tudo isso, ainda é possível a constatação de deficiências na estrutura do sistema, acompanhamento de informações referentes aos riscos ao meio ambiente tendo em vista a carência de recursos humanos e materiais nos órgãos públicos (SOARES, 2005 p. 71). Prova disso é a dificuldade encontrada pelo órgão ministerial para obter respostas de ofícios destinados a órgãos administrativos, empresas e prefeituras, na fase investigatória. Tendo em vista que, em regra, não são atendidas

as solicitações, restando ao MPF/BA as repetidas reiterações de ofícios com a mesma finalidade. Pode-se observar também, que, mesmo havendo o cumprimento do quanto solicitado pelo órgão ministerial, a delonga para a resposta, tem como consequência o agravamento do dano ambiental.

Diante do quadro apontado acima, referente a atuação do Ministério Público Federal na Bahia, observou-se que, para que haja um tratamento democrático aos conflitos ambientais no Estado de Bahia, é imprescindível que haja uma maior aproximação entre o Ministério Público e os órgãos administrativos de defesa ambiental, IBAMA e IMA, que são responsáveis pela preservação do meio ambiente e pelo desenvolvimento sustentável, bem como uma maior participação da população no controle público do respeito à legislação ambiental, já que, apesar da população oferecer denúncias, em regra, não acompanham o progresso do procedimento administrativo.

Ainda assim, entre os instrumentos usados pelo MPF/BA na tutela do meio ambiente, a Ação Civil Pública mostrou-se como a resposta eficaz aos danos ambientais, pelo órgão ministerial, apesar dos problemas enfrentados na prática, como a demora no andamento das ações, ou mesmo a dificuldade encontrada em condenar judicialmente o próprio poder público a reparar os danos causados por suas atividades nocivas ou omissivas. Foi possível constatar também que o MPF/BA objetiva incrementar práticas de educação ambiental e de prevenção através de cursos e palestras oferecidos a seus membros, servidores e coletividade, mudanças de hábitos de membros e servidores, incentivos à reciclagem e à participação popular, divulgação de resultados dos processos, iniciando, prioritariamente, por seus membros, servidores e trabalhadores diretos. Porquanto, para Soares (2005, p. 80), a repercussão que seu desempenho tem tido na mídia e na opinião pública vêm demonstrando um crescente reconhecimento, por parte da coletividade, da presença do Ministério Público na construção da esfera pública no país.

No que concerne à atuação do Ministério Público Federal da Bahia (MPF/BA) na defesa do meio ambiente, observa-se que o foco é o da prevenção. Sabe-se que a proteção ambiental encontra muito mais eficiência em ações preventivas que em ações meramente repressivas, tendo em vista a dificuldade e por vezes impossibilidade de retorno ao estado anterior do ambiente degradado.

Verifica-se que o órgão federal vem dando ênfase ao uso do TAC, que consiste em um acordo extrajudicial lavrado em termo tomado por um dos órgãos legitimados

à propositura da Ação Civil Pública ou Coletiva, no qual se contém uma obrigação de fazer ou não fazer. Por intermédio do TAC, o causador do dano a interesses transindividuais estará se obrigando a adequar sua conduta às exigências da lei. Caso não o faça, recairão sobre ele as penas previamente pactuadas no termo, tendo este, portanto, força de título executivo extrajudicial. Nesse contexto, a postura que vem sendo tomada pelo MPF/BA é a de que é preferível a utilização do TAC em relação à via Judicial tanto pelo motivo da morosidade do poder judiciário como também pela possibilidade de diálogo (que traria um clima de consenso ao que fosse resolvido entre as partes) e a diminuição de custos, além de não haver o risco de se deparar com uma decisão desfavorável aos interesses ministeriais (CAPPELLI ; MARCHESAN ; STEIGLEDER, 2005, p. 230).

Contudo, não se poderia deixar de constatar as deficiências estruturais do órgão, que no âmbito federal conta com apenas duas procuradoras da república, respondendo por toda área ambiental na capital, juntamente com os servidores que atuam nesta seara, entre eles, incluindo, apenas um perito (biólogo), evidenciando, portanto, a fragilidade da instituição para o desenvolvimento de investigações em matéria do meio ambiente nesta capital. Outro problema, que merece ser apontado, e que se mostra como um forte empecilho a suas atuações é o fator segurança. Tendo em vista, que os servidores que militam nesta área, passam por situações perigosas, conflituosas, e que necessitam de cobertura policial, nem sempre estão à disposição como deveriam.

No entanto, apesar das dificuldades técnicas e de pessoal apontadas pelo MPF/BA, o que se constata é um aumento significativo do número de processos envolvendo a área de meio ambiente, conforme apresentado no Quadro 6 no apêndice, onde é apresentada a evolução das demandas, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1992 a 2013.

Quanto aos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos administrativos de defesa do meio ambiente que atuam no estado da Bahia, IBAMA, IMA e Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SMA), foi possível constatar um problema comum a todos, como sendo, a omissão e\ou negligência do pessoal que exerce a atividade fiscalizadora do meio ambiente, bem como, a obtenção de dados sobre a atuação destas instituições nos últimos anos, uma vez que as mesmas não possuem um controle de suas atividades por meio de armazenamento de dados, o que dificulta o

acesso dos interessados às ações por eles já desenvolvidas, fato constado pelo processo que responde juntamente com a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), por expedições irregulares de alvarás de construção e licença ambiental, ao longo da Avenida Paralela, com a ACP de nº.0018314-71.2010.4013300, autuado em 21.05.2010 da 4ª Vara Cível da Justiça Federal na Bahia, cujo objeto da ação, é a “emissão de licenciamentos ambientais em desacordo com os parâmetros legais” e o procedimento administrativo de nº 1.14.000.001043\2011-22, autuado em 19.05.2011, atualmente arquivado, onde solicita abertura de inquérito criminal contra a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador (CONDER) e a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM) por crimes ambientais, por expedição de licenças irregulares para obras ilegais no Empreendimento Estádio de Pituacu na Paralela.

Ainda em relação à atuação do MPF/BA, nos últimos vinte anos, da qual se debruça a pesquisa, nota-se que houve um aumento entre os anos de 2009 e 2010, conforme pode ser visto no Quadro 6, por conta da quantidade de empreendimentos realizados no local, e as mesmas têm sofrido decréscimo por conta da pressão da mídia bem como pela maior efetividade de atuação do MPF/BA, neste período, e segundo informações da assessoria jurídica do próprio órgão federal, foram ajuizadas 76 ações civis públicas de sua iniciativa, todas perante a Justiça Federal e apenas, algumas em litisconsórcio com os Ministérios Público Estadual e Federal ou com outros órgãos públicos de proteção ambiental, a exemplo do IBAMA. O número reduzido de recorrência ao Judiciário decorre segundo informação do mesmo órgão, pelo fato de que as infrações ambientais serem, na maioria das vezes, corrigidas pela via administrativa. Conforme informações obtidas junto àquele órgão federal, essa atividade, do TAC, na Bahia, gravita em torno de uma média de cinco por mês e na Paralela, dois, e alcançou um número aproximado de 16 Termos de Ajuste de Conduta firmados entre 1993 a 2012, oriundos da demandas desta região e seu entorno.

Finalmente, ficou evidenciado que não é comum aos órgãos administrativos de defesa ambiental na Bahia realizar o ajuizamento de Ações Civis Públicas e quando o fazem, realizam em conjunto com o MPF ou MPE, porém em número pouco expressivo. Geralmente, encontram-se no polo passivo da relação judicial, o que mostra a deficiência que afetada a estes entes administrativos, na Bahia. Observa-se que o relacionamento destes entes entre si ainda é muito pouco explorado, quase que

inexistindo atuações em conjunto, o que resultaria em uma resposta muito mais proveitosa para o meio ambiente e expressiva para a população, tendo em vista a junção de forças para uma mesma finalidade.

Desta maneira, torna-se imprescindível a aproximação destes órgãos de defesa do meio ambiente com o Ministério Público, com vistas ao bom andamento das ações de defesa ambiental, com a promoção de um trabalho conjunto, com objetivo de maior efetividade e produtividade nas empreitadas.

Como resultado, pode-se observar, que apesar dos problemas encontrados, na atuação do MPF/BA, foi possível identificar avanços no tratamento dado aos conflitos ambientais no Estado da Bahia, mais precisamente na Avenida Paralela e adjacências, no entanto, mudanças se mostram necessárias, para que sejam alcançados os objetivos finais, tais como, a aproximação entre Ministério Público e os órgãos administrativos de defesa ambiental, IBAMA, IMA, SMA, no sentido de apresentar respostas em tempo hábil, para que seja sempre possível, evitar o dano ambiental e não apenas reparar como tem acontecido ao longo desses anos; e o incentivo à participação popular no controle público do respeito às normas ambientais. Pode-se observar, que a Ação Civil Pública, é o instrumento mais eficaz como resposta aos danos ambientais, apesar dos problemas enfrentados na prática, como a morosidade do Poder Judiciário no julgamento das ações, bem como a dificuldade em condenar judicialmente o próprio poder público a reparar os danos causados por suas omissões ou condutas nocivas deste.

Também, pode-se constatar que o Ministério Público Federal na Bahia, vem praticando, com frequências, políticas de educação ambiental e de prevenção, através de palestras e cursos de capacitação para membros, servidores e coletividade, e informação na mídia, incentivo a aproximação e participação popular, incentivo a denúncias de cunho ambiental, criação de um grupo de meio ambiente no âmbito do órgão, para incentivar e instruir políticas de preservação ambiental e promoção de um ambiente saudável dentro do trabalho, busca de parcerias com entes ligados à proteção ambiental, tais como Organizações Não Governamentais - ONGs, Empresas Privadas e Associações entre outros. Como consequência desse empenho em prol da defesa do meio ambiente e de outros interesses de cunho social, o MPF tem sido reconhecido pelo seu trabalho na mídia e na opinião pública.

Restando provado, que este é o caminho correto para construção de um estado de direito e da democracia, do qual o Ministério Público é guardião, conforme expresso em nossa Constituição Brasileira.

### 3.3 SISTEMATIZAÇÃO DAS DEMANDAS PROPOSTAS PELO MPF/BA NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE PARA A AV. PARALELA

Sistematizando as demandas ambientais realizadas pelo MPF-BA na região da Paralela durante os últimos vinte anos, enfoca-se as distorções e a desproporção entre o bem afetado pela devastação ambiental e a reparação advinda dessa conduta, tendo em vista que, o que fica evidenciado, é que a reparação é irrisória diante do dano causado, permitindo, desta forma, que o empreendedor prefira pagar o prejuízo causado a deixar de cometer o mesmo, posto que o lucro que obterá com a implantação do seu empreendimento, supera o valor a ser pago com as multas e reparações consequentes desses atos.

Consoante o quanto expresso no art. 127 da CF/88, é de fundamental importância a intervenção do MPF/BA, na defesa do meio ambiente, conforme exposto abaixo:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 2007).

Portanto, em decorrência do dever constitucional, expresso no art. 127, da CF/88, é que o MPF/BA, ajuizou ações que possibilitaram a prevenção e reparação do meio ambiente da região através da Ação Civil Pública.

Assim, se não intervier no processo como autor, o Ministério Público obrigatoriamente atuará como fiscal da lei (art. 5º, § 1º da LACP, e art. 92 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Nesse caso, o Ministério Público defenderá “o interesse do Estado de ver a lei perfeitamente aplicada a situações jurídicas de extrema relevância social”. (BRASIL, 1998, p.26).

Para uma melhor compreensão do que está sendo estudado, serão apresentados no Quadro 1, com os números de Ações Cíveis Públicas em defesa do



meio ambiente, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1993 e 2012, no entanto, mesmo que o estudo aborde o espaço de tempo de vinte anos, as ações só foram iniciadas a partir do ano de 1997, por conta da inexistência de demandas, e conseqüentemente da atuação do MPF. No Quadro 2, serão visualizados os número de TAC – Termo de Ajustes de Condutas, resultantes das demandas ambientais apreciadas por aquele órgão, no mesmo período, e no Quadro 3, a descrição das Ações Civis Pública com suas respectivas partes e resultados, também ajuizadas pelo MPF/BA, na tutela do meio ambiente desta região, durante este mesmo período.

**Quadro 1 - Números de Ações Civis Pública em defesa do meio ambiente, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1993 e 2012, na Avenida Paralela**

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE DE ACP</b>
<b>1993</b>	00
<b>1994</b>	00
<b>1995</b>	00
<b>1996</b>	00
<b>1997</b>	01
<b>1998</b>	00
<b>1999</b>	00
<b>2000</b>	00
<b>2001</b>	01
<b>2002</b>	00
<b>2003</b>	00
<b>2004</b>	00
<b>2005</b>	00
<b>2006</b>	00
<b>2007</b>	01
<b>2008</b>	01
<b>2009</b>	03
<b>2010</b>	04
<b>2011</b>	00
<b>2012</b>	00
<b>Total</b>	11

Fonte: MPF/BA (2013).

**Quadro 2 - Número de TAC – (Termo de Ajuste de Conduta) em defesa do meio ambiente, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1993 e 2013, na Avenida Paralela**

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADES DE TACS</b>
<b>1993</b>	00
<b>1994</b>	00
<b>1995</b>	00
<b>1996</b>	00
<b>1997</b>	00
<b>1998</b>	00
<b>1999</b>	00
<b>2000</b>	00
<b>2001</b>	01
<b>2002</b>	00
<b>2003</b>	00
<b>2004</b>	00
<b>2005</b>	00
<b>2006</b>	00
<b>2007</b>	00
<b>2008</b>	00
<b>2009</b>	06
<b>2010</b>	03
<b>2011</b>	02
<b>2012</b>	02
<b>2013</b>	02
<b>Total</b>	16

Fonte: MPF/BA (2013).

**Quadro 3 – Relação das Ações Civis Pública na tutela do meio ambiente, ajuizadas pelo MPF/BA, entre os anos de 1993 e 2012, na região da Avenida Paralela**

Ano	Processo/Vara	Autor(s)	Réu(s)	Obra(s)	Assunto	Resultado
1997	1362064.2007.4.01.3300	MPF	Eduardo B. Pettengill, Fernando Perrone, Nelson V. Pazzini, Antonio Carlos Al. Justi, João A. do Nascimento, Mario Brito Risuenh, Construtora OAS Ltda. José Adelmário P.Filho César de Araujo M. Pires Antonio L Filho,	Ampliação do Aeroporto	Irregularidades na obra de reforma e ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador	Remetidos TRF em 17.06.13
2001	37593.2001401330 4ª Vara Federal	MPF	Secretario Municipal de Transportes Urbanos de Salvador SMTU/Mitsubishi Corporation/Alstom Brasil Ltda./Município de Salvador	Implantação do Metro	Irregularidades em licitações - administrativo	Transito em Julgado e Arquivamento em 27.07.2001

Ano	Processo/Vara	Autor(s)	Réu(s)	Obra(s)	Assunto	Resultado
2007	2007330254580 11ª Vara Federal	MPF e Celson Ricardo Carvalho de Oliveira	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Rec. Natur Renováveis - IBAMA litispa Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) consórcio parques urbanos	Parque Atlântico Consórcio Parques Urbanos	Tornar nulo o consórcio firmado entre consórcio parque urbanos e a Prefeitura Municipal	Contra Razoes apresentadas pelo IPHAN e IBAMA em 19.01.2012, remessa ao TRF em 16.03.2012
2008	2008.3300012915-0 1ª VARA	MPF /MPE IBAMA	União Federal, Município de Salvador - SETIM Secretaria de Transporte e Infra Estrutura urbana do Município de Salvador Superintendência de Meio Ambiente de Salvador SMA Construtora OAS Ltda.	Obras Públicas	Avaliar danos ambientais, macro drenagem e reurbanização rio Seixos causados por obras públicas	Acolhimento de embargos/ c/ reconhecimento de procedência do pedido em relação ao Ibama, deixando de condená-lo em honorários em razão da pronta adesão aos termos da inicial. Com determinação de sua integração ao polo ativo da demanda. Solicitando, o envio do nome de 03 (três) biólogos em especialização em recursos hídricos para fins de realização de perícia nos autos. Bem como, ofícios ao CREA e à Escola Politécnica da Ufba, para análise do rigor técnico em obras de macro drenagem, com conhecimentos na área de proteção ambiental.

Ano	Processo/Vara	Autor(s)	Réu(s)	Obra(s)	Assunto	Resultado
2009	35580.032012.401.3300 1ª vara	MPF	Município de Salvador e Realeza Agrícola Ltda	Canal de Mussurunga	Danos ambientais causados pela Obra canal de Mussurunga (leis 5.197/67, 7.643/87, 7.679/88, 221/67) - crimes contra o meio ambiente (lei 9.605/98) - crimes previstos na legislação extravagante - penal objeto: infração aos arts. 29, parágrafo 4º, i, e 38-a da lei 9.605/98 c/c o art. 69 do Código Penal	Remetidos TRF em Razão de Apelação Interposta pelo MPF nº do Inquérito: 1-0789/sob o nº 0042289-25.2010.4.01.3300
2009	9458-55.2009.4.01.3300	MPF	Alphaville Salvador Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Obra do empreendimento o ALFA VILLE	Dano ambiental ocasionado pelas obras do empreendimento ALFA VILLE	Suspensão processo cível ordenada convenção das partes em 28-07-2011
2009	227448.2009.013300	MPF Austrália Empreendimentos Imobiliários Ltda	Superintendente do Instituto Brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis IBAMA	Suspensão do auto infração 476206 e do termo de embargo 5271	Revogação/concessão de licença ambiental - meio ambiente - direito administrativo e outras matérias do direito público	Remetidos TRF c/decisão e sentença de julgamento do mérito em 23/04/2010

Ano	Processo/Vara	Autor(s)	Réu(s)	Obra(s)	Assunto	Resultado
2010	9453.96.2010.401.3300 12ª Vara Federal	MPF	Loteamento Greenville-Jaguaribe Norte/Sul	Obras do Loteamento Greenville-Jaguaribe Norte/Sul	Licenciamento obras do Loteamento Greenville-Jaguaribe Norte/Sul	Findo com exame do mérito/Homologado através do TAC, em 30/08/2011
2010	18314.7120104013300 4ª vara Federal	MPF	Município de Salvador, Superintendência de Meio Ambiente de Salvador SMA e Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)	Licenciamentos ilegais para obras da Paralela	Licenciamentos ilegais para obras da Paralela	Em 03.05.13, foi decretada a incompetência constitucional da Justiça Federal para julgar o feito, resultando em remessa para a Justiça Estadual.
2010	43709.65.2010.401.3300 – 17ª Vara Federal	MPF	Partes não identificadas GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (BA00017828) Advogado	Obras da Paralela/ processo de chantagem sofrida pelos ADEMI para liberação de obra paralelas	Tráfico de Influência (art. 332) - Crimes Praticados por Articular contra a Administração em Geral	Remessa para a Polícia Federal em 22.08.11, em razão do provimento COGER nº37 de 27/04/2009 nº do Inquérito: 1084/2010
2010	44332.32.2010.4013300 /44333.17.2010.401.3300	MPF	Município de Salvador/Ildes F. de Oliveira Patrimonial Saraíba Ltda. Humberto R. Sobrinho André Luiz D. Teixeira Francisco José Bastos Carlos S. Suarez Construtora MN Ltda. Nicolau Emanuel M. Martins	Obras do Parque Tecnológico	Responsabilização por crimes ambientais	Remetido ao TRF em 14/06/2013 em razão de apelação interposta pelo MPF nº do Inquérito: 1-0789/2009 em 11/06/2013

Fonte: MPF/BA (2013).

Prosseguindo com a pesquisa, será exibido nos Apêndices, o Quadro 6, contendo uma relação de autos administrativos autuados no Ministério Público Federal Bahia, na Avenida Paralela e entorno, entre os anos de 1993 a 2012, na tutela do Meio Ambiente deste local, fruto do trabalho de catalogação do arquivo físico e virtual deste Órgão Ministerial, e mais precisamente do Sistema Único de Informações de propriedade e direitos autorais do Ministério Público Federal da União (MPU), com autorização expressa para a realização desta pesquisa, por parte da autora, do então chefe da Procuradoria da República na Bahia à época.

Observou-se, uma quantidade de 99 procedimentos administrativos, dentre esses, encontrou-se 74 ativos e 26 inativos ou arquivados, que tramitam ou tramitaram no MPF/BA, nesses últimos vinte anos, oriundos das demandas ambientais da Paralela e adjacências. Dentre os arquivados, observou-se que o arquivamento ocorreu em decorrência da não constatação do dano ambiental, ou do acusado pelo dano, bem como pelo cumprimento do TAC, por parte do causador do dano ambiental, firmado entre o MP e o agressor do meio ambiente.

**Gráfico 1 - Procedimentos administrativos**



Fonte: MPF/BA (2013).

Pode-se observar uma evolução da quantidade de demandas, acompanhando o desenvolvimento da região, tendo em vista que, na década de setenta, início do desenvolvimento desta área, não se constatou nenhuma ocorrência que demandasse a intervenção do Órgão Ministerial, observando-se um aumento significativo no início dos anos 90, evoluindo em quantidade e gravidade nos anos de 2008 a 2009, anos esses de constatação de aumento.

Quanto aos procedimentos ativos e inativos, observou-se que os mesmos foram quase sempre iniciados por provocação de terceiros interessados, ou manchetes de jornais, e uma quantidade mínima de ofício do MPF.

Observou-se que uma das primeiras demandas da região, no ano de 1994, se deu contra um ente público, a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), estando o mesmo arquivado atualmente, Constatou-se também, que as demandas foram aumentando paulatinamente acompanhando o desenvolvimento da área, alcançou seu pico máximo no ano de 2009, momento em que se observou um maior número de ocorrências e consequente intervenção do MPF.

Em obediência à legislação em vigor, o MPF declinou algumas demandas para o MPE, por tratar-se de atuação deste último, e que outros foram enviados para Departamento de Polícia Federal (DPF), quando da constatação de crime ambiental, também, em consonância com as normas legais.

Dentre as demandas do Quadro 4, em que entes públicos figuraram como infrator, encontram-se as obras do Canal de Mussurunga e Parque Tecnológico, ambas iniciadas do ano de 2009. A do Parque Tecnológico foi declinada para o Ministério Público do Estado em 28.01.2013, após homologação de declínio de atribuição expedida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República (PGR), em 26.10.2012, encontra-se atualmente no Centro de Apoio Operacionais às Promotorias do Meio Ambiente (CEAMA), do MPE para providências, última movimentação em 28.01.13. Em relação a demanda do Canal de Mussurunga, esta deu origem a ACP nº 0035580.03.2012401.3300 da 1ª vara cível de Salvador em 26.09.2012, cujo Juiz titular é Arali Maciel Duarte. Nesta ação, em que figuram como parte autora o MPF, e como réus o Município de Salvador e a Empresa Realeza Construções e Empreendimentos Ltda., em que visa a “elaboração de um plano de recuperação de área degradada”, por parte dos infratores, em decorrência de a “Dano ambiental ocasionado pela Obra Canal de Mussurunga, consistente na supressão de vegetação de mata atlântica, aterro e terraplanagem em curso d’água anteriormente existente em lagos e áreas úmidas da região”, consoante descrição da inicial.

Seguindo a tramitação normal da ação, com oitivas e respostas dos réus, em 02. 08.2013, foi publicada portaria que noticia a perda de prazo para a manifestação do município de Salvador. A última ocorrência foi a publicação no dia 11.09.2013, de



abertura de nova vista ao Município para se manifestar acerca de certidão constante dos autos, requerendo o seu posicionamento dentro dos autos.

Prosseguindo com os estudos relativos às demandas, observou-se que entre as ações que causaram volumosos danos ao meio ambiente regional, encontra-se as obras do Estádio de Pituaçu, que deu origem ao Inquérito Civil Público (ICP) de n. 1.14.000.0001977/2008-69, com autuação em novembro de 2008, originada através de representação do IBAMA. Conforme espelho de movimentação datada de 13.09.2013, em 14.09.2012 sofreu prorrogação do Auto Administrativo e atualmente encontra-se sob os cuidados do setor pericial do MPF. Em continuação com a constatação de danos ambientais provenientes dessa obra e notícia de supostos crimes ambientais, originou a Notícia de Fato n. 1.14.000.000948/2011-85, quando da ampliação do mesmo Estádio de Futebol, no ano 2011, o que resultou em envio da Notícia de Fato (NF) para o Departamento de Polícia Federal (DPF) em 09.05.2011, onde permanece atualmente.

Ainda em relação às obras particulares, observou-se que as que causaram significativo dano ao meio ambiente foram a do Shopping Paralela e as obras do Le Parc e do Shopping Paralela, que deu origem ao ICP n. 1.14.000.000186/2009-0, iniciado em 2009, com vistas a apurar danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras Município de Salvador e Empreendimentos, conforme descrito no objeto da ação. Após tramitação entre os anos de 2009 a 2011, restou em arquivamento por falta de provas de autoria da infração, foi arquivado após homologação de arquivamento da 4ª CCR\PGR em 06.12.2011.

Quanto à obra do “Le Parc”, que originou o ICP n. 1.14.000.000209/2009-79, iniciado, também no ano de 2009, com vistas a apurar danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras Município de Salvador e Empreendimento “Le Parc”, conforme descrito no objeto da ação, esta demanda teve a última movimentação em 01.08.2013 do gabinete da Procuradora da República, a Dra. Bartira de Araujo Góes para o Cartório cível do MPF, conforme espelho de movimentação datado de 13.09.2013.

Diante do exposto, observou-se que foi relevante o papel do MPF/BA durante esses vinte anos, na defesa no meio ambiente da região, e que muito maior seriam os danos, caso não houvesse essa intervenção, pontuando-se que, muito mais poderá ser feito com o apoio da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover ações que visem a prevenção e a proteção ambiental, com a participação intensiva em situações que envolvam desmatamento, poluição, devastação ambiental, uso indevido do solo e construção de empreendimentos que provoquem significativas alterações no ambiente, bem como a fiscalização e denúncia de irregularidades a órgãos competentes, por parte da população, tendo em vista que essas ações visam preservar e proteger um bem comum de todos, daí a relevância desta proteção por parte de todo e qualquer cidadão.

Abaixo será apresentado, alguns dos principais entes públicos e privados, infratores do meio ambiente da região da Paralela e adjacências no período em estudo.

Entes Públicos como infrator do meio ambiente:

I- Canal de Mussurunga (ACP nº 0035580.03.2012401.3300 da 1º Vara Cível de Salvador) - vistas para posicionamento nos autos, para o Município de Salvador;

II- Parque Tecnológico (ICP 1.14.000184/2009-11) - declinado para o MPE/BA em 28.01.2013;

III- Estádio de Pituaçu (ICP- 1.14. 000. 0001977/2008-69) - setor pericial do MPF/BA.

Entes privados como infrator do meio ambiente:

I- Shopping Paralela (ICP n. 1.14.000.000186/2009-0) - arquivamento em 06.12.2011, por falta de provas de autoria da infração.

II- Le Parc. (ICP n. 1.14.000.000209/2009-79) - Cartório Cível do MPF/BA em 13.09.2013.

III- Alphaville Urbanismo S.A.(1.14.000.00471/2001-66) - arquivado

Para uma melhor visualização do quanto relatado acima, será exposto no Quadro 4, uma relação de infrações ambientais, ocorridas nesta capital, por empresas e construtoras ao longo desses vinte anos.

**Quadro 4 - Relação de infrações ambientais, ocorridas nesta Capital, por Empresas e Construtoras ao longo de vinte anos**

<p>Shopping Paralela teve liberado o Alvará e Habite-se, sem cumprimento das condicionantes acertadas em TAC assinado pelas partes - Prefeitura de Salvador, SUCOM e CAPEMISA (proprietária do shopping) a respeito das intervenções que impactam o meio ambiente e o sistema viário da Av. Paralela. ICP - MP/BA nº 003.0.30389/2009; 003.0.140408/2010 e ICP-MPF nº 1.14.000.00186/2009-01. Obteve a Liberação de Alvará e Habite-se, sem cumprimento das condicionantes acertadas em TAC assinado pelas partes (Prefeitura de Salvador e CAPEMISA).</p> <p>Fonte: Oliveira (2012).</p> <p>Quanto as intervenções que impactaram o meio ambiente e o sistema viário da Av. Paralela por este empreendimento do Shopping Paralela, destaca-se o impacto na Via Marginal, com ponte sobre rio Mocambo, de vão maior que 100 metros e retirada de torre de refrigeração instalada em local público, dano este avaliado em 15 milhões de reais. De acordo com a matéria jornalística do Bocão News, na época da construção, o pedido de alvará de ampliação feita pelo Shopping Paralela não foi aceito pela SUCOM. Desta forma, o órgão poderia cassar o Habite-se Parcial do empreendimento, concedido em abril do ano anterior. De acordo com informações divulgadas pela assessoria da SUCOM, o centro comercial descumpriu condições estabelecidas pela autarquia para o seu funcionamento no local. Apesar de já ter obtido as licenças municipais para a construção de um pontilhão sobre o Rio Trobogy, o empreendimento não deu início à obra na época, Além disso, esse empreendimento não removeu um reservatório de água implantado em área pública. Fonte: Oliveira (2013).</p>
<p>2. Condomínio LE PARC (Austrália Empreendimentos e JOTAGÊ Engenharia) localizado na Av. Paralela, em Mata Atlântica, uma área de 100 mil m<sup>2</sup> - na época da construção, não foram observadas as áreas de preservação, e a ocupação urbanística se deu em desconformidade com as leis federais e até municipais. Houve supressão ilegal de 3,14 ha de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.</p> <p>Fonte: IC MP/BA 003.1.17403/2006 e IC MPF nº 1.14.000.0209/2009-79.</p>
<p>3. Loteamento HORTO BELA VISTA (JHSF) - com shopping e 22 torres residenciais e comerciais, situado na ladeira do Cabula. Já iniciou as obras com licenças ilegais por parte da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM) e alvará nº 18/2008, cometendo crime ambiental constatado pelo IBAMA, em fiscalização que resultou em multa nº 476522D e embargo judicial nº 526966C, por devastação de 3 hectare de vegetação nativa de Mata Atlântica, liberadas pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS).</p> <p>Fonte: ICP-MPF nº 1.14.000.0185/2009-58 e Apelação Civil no TRF 1 nº 0001622-31.2009.4.01.3300.</p>
<p>4. Condomínio Vila Alegre (Citta Ville – OAS): supressão ilegal de 2.850 m<sup>2</sup> de Mata Atlântica, sendo 995 m<sup>2</sup> de Área de Preservação Permanente; multas IBAMA nº 476530 e nº 476531 e Embargo nº 526972-C.</p> <p>Fonte: ICP – MPF nº 1.14.000.0203/2009-00 e Ação Civil na 12ª vara federal nº 2010.33.00.003375-0.</p>

<p>5. Canal de Mussurunga (Realeza Construções Ltda. e Prefeitura de Salvador): com Alvará emitido pela SUCOM (PR 23.2007.24292), nessa obra foram cometidos crimes ambientais com multa nº 475639D e embargo nº 526958C.</p> <p>Fonte: MP/BA nº 003.0.85944/2008, ICP MPF nº 1.14.000.0207/2009-80 e ação criminal da Justiça Federal nº 0044333.17.2010.4.01.3300.</p>
<p>6. Condomínio Jardim Mediterrâneo (ARC Engenharia Ltda. e FB&amp;A Empreendimentos Imobiliários): danos ambientais nas áreas úmidas (APPs) do Rio Trobogy, com Multa nº 475637 e Embargo nº 526957 do IBAMA. Fonte: ICP. MPF nº 1.14.000.0205/2009-91.</p>
<p>7. Condomínio Premiere Jaguaribe – Via Célere: ocupação acima do permitido pela legislação municipal – PDDU/2008.</p> <p>Fonte: IC MP/BA nº 003.0.169256/2010 e duas Ações no Tribunal de Justiça na Bahia - TJ/BA nº 3721811-1/2010 e 4037709-5/2011, ambas na 8ª Vara da Fazenda Pública.</p>
<p>8. Aterramento Orlando Gomes (Construtora Civil Ltda. e Cidade Patrimonial Ltda.) - ocupação de terreno junto ao rio Jaguaribe e destruição das matas ciliares Área de Preservação Permanente - APP; com licença SMA nº 2007-000592/TEC/LS-0525, multado pelo IBAMA nº 367920D e embargo nº 371265C.</p> <p>Fonte: Inquéritos Cíveis – MP/BA: 003.0.189862/2010 e 003.0.211329/2009.</p>
<p>9. Ilha dos Frades: destruição de mangues, aterramento de apicuns, devastação de Mata Atlântica, alvarás e licenças municipais expedida mesmo com as irregularidade detectadas.</p> <p>Fonte: IC MP/BA nº 003.0.18880/2009 e IC MPF nº 1.14.000.0466/2008-20 e Ação nº 0008686-58.2010.4.3300 – 4ª Vara Federal.</p>
<p>10. Barracas de Praia: Alvarás de Construção de restaurantes nas praias de Piatã e Placaford (bem de uso do povo e área de marinha), liberado pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS).</p> <p>Fonte: Ação nº 2006.33.00.016425-0, da 13ª Vara Federal.</p>
<p>11. Parque Ecológico do Vale Encantado: prevaricação pela não delimitação das Poligonais deste Parque Municipal conforme art. 242 da Lei 7.400/2008 em vigor.</p> <p>Fonte: IC-MP/BA: nº 003.1.45825/2005 e 003.1.6369/2005 em curso na 6ª Promotoria do Meio Ambiente deste MPE/BA.</p>
<p>12. Alphaville Salvador 2 (NM Empreendimentos Ltda): multado pelo IBAMA (476527 – em 09/02/2009) por coleta de 16 espécies de animais da fauna silvestre sem a devida licença ambiental, por órgão autorizado, apesar da licença fraudulenta da SMA – 2006-000019/TEC/LA-0019. Fonte Inquérito Civil MP/BA: 003.0.105625/2007 e Ação no TJ/BA nº 1647250-3/2007.</p>

**Fonte: MPF/BA (2013).**

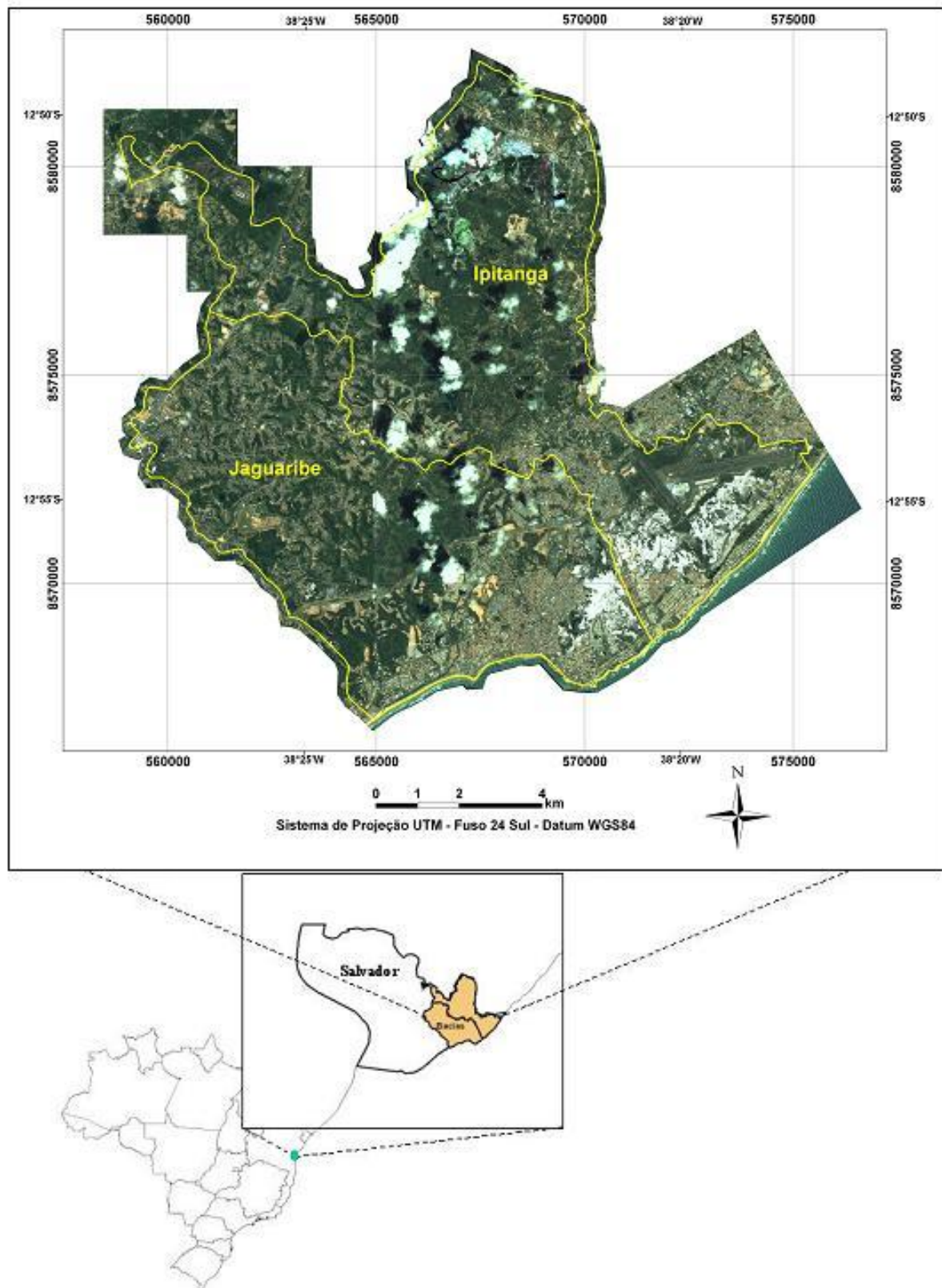
## **4 LOTEAMENTO GREENVILLE E COLINAS DE JAGUARIBE - ESTUDO DE CASO PARA AVALIAR A AÇÃO DO MPF-BA NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

Neste capítulo será apresentada a evolução de demandas propostas pelo MPF/BA, algumas em conjunto ao MPE/BA, em processo de licenciamento ambiental contra os Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, ambos localizados no entorno da Avenida Paralela, entre os anos de 2005 a 2010, período em que foram aplicadas multas e embargos contra as suas Construtoras - Patrimonial Saraíba Ltda. e Realeza Construções Ltda., proprietárias e responsáveis pela construção dos supracitados empreendimentos causadores do dano ambiental.

### **4.1 LOTEAMENTOS GREENVILLE E COLINAS DE JAGUARIBE SUL E NORTE – CARACTERIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS**

Consoante imagem da Figura 3, a bacia do rio Jaguaribe está totalmente inserida no município do Salvador, possui área de 58,03 km<sup>2</sup> que envolve parte da APA do Abaeté (longitude 38° 21' O e latitude 12° 56' S), Unidade de Conservação Estadual criada pelo Decreto Estadual n.º 2540/93, com área de 18 km<sup>2</sup>, caracterizada por dezoito ecossistemas lacustres lânticos. A APA está sujeita a forte especulação imobiliária e apresenta áreas degradadas que necessitam recuperação. Os resultados do Projeto de Avaliação e Ações Prioritárias para Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2013), classificam a região da APA como área de alta importância biológica, sendo recomendado o manejo local como a melhor ação estratégica para a conservação da Mata Atlântica remanescente (no caso, há predominância da restinga). A Resolução do CONAMA n.º 03/96 (BRASIL, 1996), dispõe que a vegetação remanescente de Mata Atlântica abrange a totalidade de vegetação primária e secundária em estágio inicial, médio e avançado de regeneração (ZUCCARI, 2008).

Figura 3 - Imagem Quickbird, 2005, delimitação das bacias dos rios Ipitanga e Jaguaribe

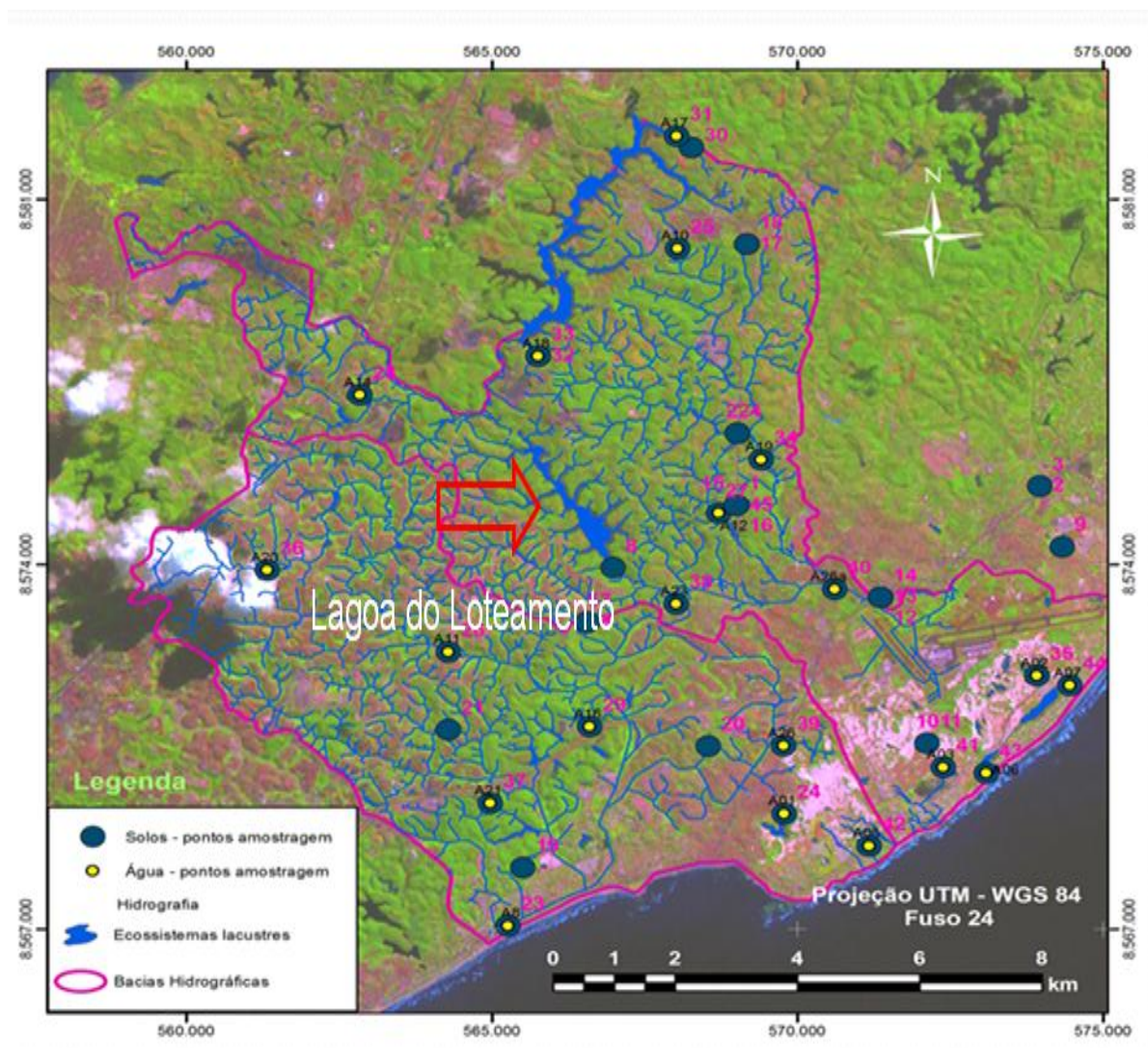


Fonte: Zuccari (2008).

Nota: Elaborado a partir de imagem jpeg do PDDU, 2004.



Figura 4 - Bacias de Jaguaribe e Ipitanga, distribuição dos pontos de amostragens de água e solo, hidrografia e ecossistemas lacustres.



Fonte: Zuccari (2008).

As imagens acima, representam a bacia hídrica que envolve os Loteamentos Greenville e Jaguaribe Norte e Sul, essas imagens são relativas ao ano de 2008, tendo em vista que a partir deste ano, a geografia deste ambiente foi modificada pelo empreendimento, como exemplo do aterramento da lagoa vista na figura de nº 4.

O Loteamento Greenville está localizado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, s/n, Pituaçu, e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul corresponde a extensão do Greenville na Avenida Paralela, ambos nesta capital. O primeiro ocupa uma área de 900 mil m<sup>2</sup>, e 350 mil m<sup>2</sup> de área verde preservada, já o Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, ocupa uma área de 2.546,75m<sup>2</sup>, com 630.m<sup>2</sup> de área construída, segundo informações da Greenville Residencial Club, juntos integram o Condomínio Greenville Residencial

Club, e estão inseridos em uma na zona descrita pela Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) do município como Área de Concentração Linear de Uso Múltiplo (C7) e como Zona de Concentração de Uso (ZR17), consistindo numa grande variedade de usos do solo (SALVADOR, 2008). Ainda em relação a localização do Loteamentos Greenville, este, encontra-se dentro da Áreas de Proteção de Recursos Naturais de Pituáçu (APRN), e o Colinas de Jaguaribe Sul e Norte encontra-se dentro da APRN de Jaguaribe (SALVADOR, 2008).

O Greenville – 1.250 m<sup>2</sup> - área total;

900 mil m<sup>2</sup>- área construída;

350 mil m<sup>2</sup> de área verde preservada.

Colinas de Jaguaribe Sul e Norte - 2.546,75 m<sup>2</sup> - área total

630, 00 m<sup>2</sup> de área construída,

627,454 m<sup>2</sup> de área preservada.

Juntos integram o Condomínio Greenville Residencial Club, e estão inseridos em uma zona descrita pelo - LOUOS municipal como:

- a) Área de Concentração Linear de Uso Múltiplo (C7);
- b) b) Zona de Concentração de Uso (ZR17), consistindo numa grande variedade de usos do solo (Salvador 2008).

O Loteamento Greenville, está inserido nas Áreas de Proteção de Recursos Naturais de Pituáçu, enquanto que o Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, estão inseridos nas Áreas de Proteção de Recursos Naturais de Jaguaribe. (Salvador 2008).

A interligação entre os dois loteamentos se dá por contra da propriedade das terras, tendo em vista que tanto as terras do Loteamento Greenville quanto as terras do Colinas de Jaguaribe Sul e Norte pertencem à Construtora Patrimonial Saraíba Ltda., consoante escritura pública de nº 3.833, fls. 269/270 e nº 57.363, fls. 245/247, tombados nos 2º e 7º Cartório de Registro de Imóveis respectivamente desta Capital, bem como pelo fato de ser o Jaguaribe Norte e Sul uma extensão do Greenville, e a sua junção formar o Condomínio Greenville Residencial Club.

Foram idealizados para moradia de pessoas de classe média alta e, segundo informações anunciadas por empresas responsáveis pelo *marketing* e vendas dos



mesmos, são conceituados como “Moderno, sofisticado e Integrado com a Natureza”, consoante anúncio datado de 22.01.2012, das mesmas empresas onde se lê: “GREENVILLE UM BAIRRO ECOLOGICAMENTE PLANEJADO - é um conceito ecológico de empreendimento em Salvador”.

Figura 5 - Outdoor do Empreendimento Greenville Residencial Club

The advertisement features a warm, golden-hour photograph of a woman smiling and holding a young child. The PDG logo is in the top left corner. A quote by Manoel de Barros is written in a cursive font: "Como tudo é tão belo e tão cheio de encantos! Olhar para todos os lados Olhar para as coisas mais pequenas E descobrir em todas uma razão de beleza." Below the quote, the word "greenville" is in a white box, followed by the slogan "Inspiração para você viver melhor." The main text reads: "VOCÊ AINDA TEM A CHANCE DE VIVER AQUI. 5 CONDOMÍNIOS INDEPENDENTES DENTRO DE UM BAIRRO PLANEJADO COM 350 MIL M² DE VERDE. AR PURO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA DE LAZER COMPLETA. O SEU REFUGIO DENTRO DA CIDADE. VISITE DECORADOS E ESCOLHA O SEU APARTAMENTO." Three small images show different views of the development. At the bottom, contact information is provided: "Visite os 4 decorados no stand, na Av. Pinto de Aguiar - Greenville.", "71 3023-6455 Ligue", and "pdg.com.br/greenville". Logos for BraskBrockers and LOPES are also present.

Fonte: Dourado (2013).

Um bairro planejado totalmente pra você viver em harmonia com sua família curtir a vida e pertinho da orla de Salvador, num terreno de aproximadamente 900 mil metros quadrados com área verde e lazer total. “Conheça o Greenville Atmos e descubra o prazer de morar em Patamares. Empreendimento de alto padrão com excelente localização, e com a melhor infraestrutura de lazer, segurança e tecnologia”. O Atmos, é um dos condomínios do bairro planejado Greenville, em Patamares, oferece opções em três e quatro quartos com áreas privativas de 88 a 116 metros quadrados. O Empreendimento conta com infraestrutura completa. Churrasqueira, Piscina, Salão de jogos, Elevadores, Salas, Salão de festas, Academia, Espaço Gourmet, Cozinha, Parque infantil, Dependências completas, Área de lazer, Sanitário Social, Sala Ampla, Porteiro Eletrônico, Brinquedoteca, Playground, Imóvel bem ventilado, Condomínio clube, Playground ‘coberto por Área de verde permanente’. (ZAVATAR, 2013).

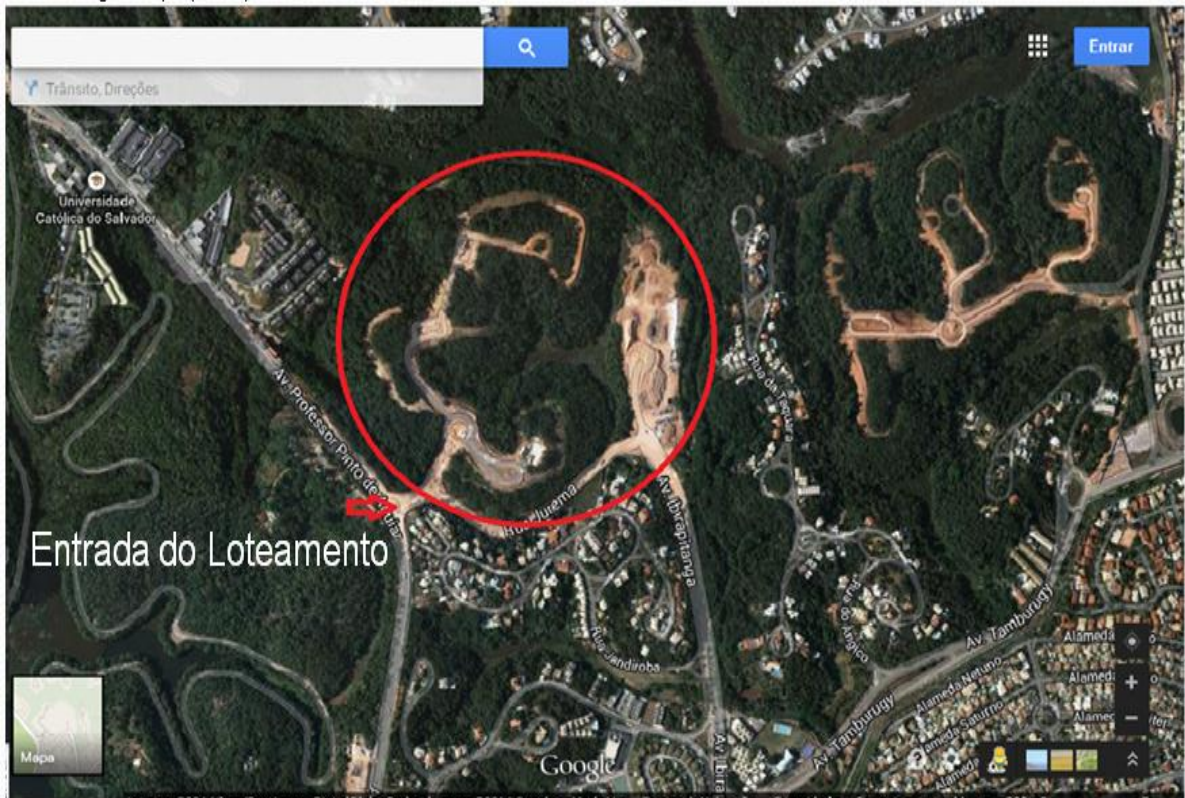
Esses empreendimentos apresentam valores de apartamentos que giram em torno de R\$ 500,000.00 a R\$ 800,00, com valores atualizados até 2011, conforme

informação prestada pela empresa Ferreira Consultora de Imóveis, PJ 924, CRECI nº 914.

Consoante apresentado em fotografia acima, os empreendedores tentam demonstrar, uma falsa imagem de vida saudável, rodeada de vegetação preservada para os que puderem pagar para desfrutar desse convívio harmonioso entre o homem e a natureza, imagens essas, completamente contraditórias com o que existe no local, e com tudo o processo de licenciamento e implantação do supra citado loteamento.

Abaixo serão expostas fotografias do empreendimento acima citados, para melhor conhecimento e observação:

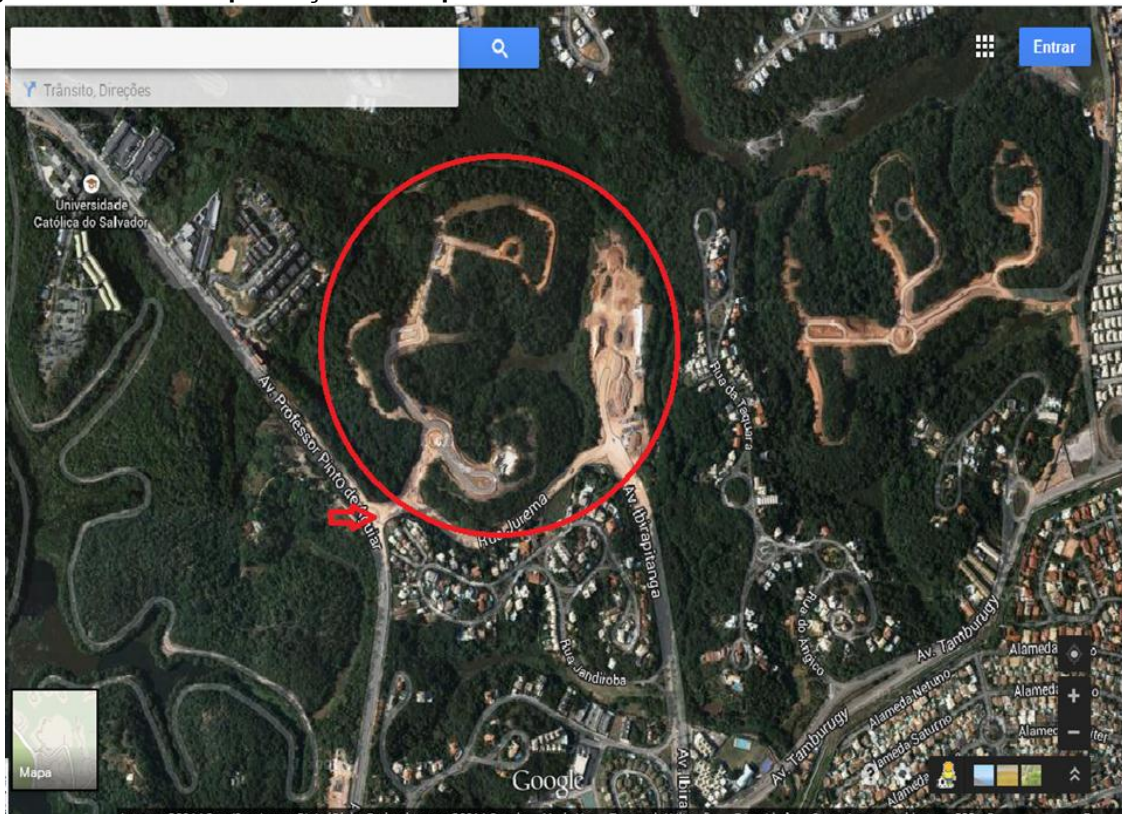
**Figura 6 - Entrada do Empreendimento Greenville Residencial Club**



Fonte: Google Maps (2013).



Figura 7 - Área de Implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club



Fonte: Google Maps (2013).

Figura 8 - Localização das Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN) - existente no local, e região desmatada para a implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club



Fonte: Google Maps (2013).



Figura 9 - Localização do Empreendimento Greenville Residencial Club



Fonte: Zavatar (2013).

Figura 10 - Mapa de Implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club



Fonte: Zavatar (2013).

Figura 11 - Mapa de Implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club



Fonte: Zavatar (2013).

Figura 12 - Mapa de Licenciamento Ambiental do Empreendimento Greenville



40% de áreas verdes preservadas



Fonte: Zavatar (2013).

Nestas imagens que foram apresentadas acima, estão explanados os mapas de localização e implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club, na Figura 5, encontra-se a entrada do mesmo Empreendimento pela Avenida Pinto de Aguiar, já na Figura 6, é apresentada a área de implantação deste Empreendimento, na Figura 7, estão a localização das APPs existente no local, e região desmatada para a implantação do Empreendimento Greenville Residencial Club, na Figura 8, está a localização do imóvel, nas Figuras 9 e 10 estão os Mapas de Implantação do Empreendimento já na Figura 11 o Mapa de Licenciamento Ambiental do Empreendimento Greenville.

#### 4.2 AÇÕES DO MPF/BA CONTRA LOTEAMENTOS GREENVILLE E COLINAS DE JAGUARIBE SUL E NORTE

Neste item, serão apresentadas algumas das infrações contra o meio ambiente da região da Paralela e arredores, cometidas pelos empreendimentos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte e suas Construtoras Patrimonial Saraíba Ltda. e Realeza Construções Ltda. que ensejaram o ajuizamento de Ações por parte do Ministério Público Federal e Estadual. Entre as infrações cometidas por esses empreendimentos, destacam-se:

a) Condomínio Greenville: teve TAC descumprido e executado pelo MP/BA por desatendimento às condicionantes acordadas e também por crimes ambientais na obra da Via Tamburungy, aterramento de rios e lagoas na Unidade de Conservação do Vale Encantado – Inquéritos MP/BA nº 003.1.45825/2005 e 003.1.6369/2005; IC MPF: nº 1.14.000.00416/2009-23; IPL- PF nº 0789/2009 e 1033/2009-4 (Fonte: IC MPF: nº 1.14.000.00416/2009-23) (MPF, 2013).

b) Condomínio Jaguaribe Sul: é acusado de cometimento de crime ambiental por secagem da lagoa pertencente à Bacia do Rio Jaguaribe na Paralela (Fonte: Inquéritos MPE\BA nº 003.0.84975/2010 e 003.1.45825/2005 e 003.1.6369/2005). (MPE\BA, 2013).

c) Condomínio Jaguaribe Norte: é acusado de crime ambiental na obra da Tecnovia, por realização de obras em desacordo com a legalidade e supressão de



mata atlântica. Fonte: Processo Criminal na Justiça Federal nº 0044332-32.2010.4.01.3300, na 17ª Vara e IPL-PF Inquérito Público na Polícia Federal nº 0789/2009.

Dando continuidade às irregularidades cometidas pelos respectivos empreendimentos e/ou suas construtoras, vale destaque, o fato evidenciado pela matéria jornalística do *Jornal "A Tarde"* por Hupsel Filho (2010), onde são denunciadas irregularidades nas vendas dos terrenos, onde estão localizados os loteamentos Alphaville 2 e Colinas de Jaguaribe, que dão conta da fraude na propriedade dos supostos terrenos. Onde se lê:

Os loteamentos Alphaville 2 e Colinas de Jaguaribe não pertencem respectivamente às empresas NM Empreendimentos Ltda. e Patrimonial Saraíba, que venderam lotes a centenas de terceiros. Conforme declaração do corretor de imóveis Francisco Cavalcanti Silveira Júnior e o empresário Carlos Alberto Batista, que reivindicam na Justiça a propriedade de uma área de 2,9 milhões de m<sup>2</sup> remanescentes da antiga Fazenda Jagoaripe, onde em parte dela estariam inseridos os loteamentos. (HUPSEL FILHO, 2010).

Entre os atos ilícitos, cometidos pelos envolvidos estão: desmembramentos, unificações, remanejamentos, incorporações e alterações indevidas de áreas; duplicação de matrículas, erros e/ou omissão na descrição de imóveis ou de dados imprescindíveis ao ato cartorário, como metragem, data, número dos documentos dos envolvidos. Os fatos aqui elencados traduzem o que se pode chamar de “maior fraude patrimonial e documental envolvendo áreas imobiliárias extremamente valorizadas havidas na cidade do Salvador”, argumentam os autores no protesto, alertando para a “relação incestuosa” entre as empresas, o 2º Cartório de Registro de Imóveis e o 7º Ofício do Registro de Imóveis, segundo matéria de Hupsel Filho(2010).

Na matéria acima citada, é denunciada a utilização de documentos falsos; desmembramento de áreas distintas atribuindo-lhes a mesma matrícula; unificação de diferentes registros; omissão de transações; averbação de vendas extrapolando a área total do terreno e abertura indevida de matrículas, por parte dos Loteamentos (HUPSEL FILHO, 2010).

Como resultado, muitas certidões seriam artificiais e referem-se a vendas fictícias, fruto de processo de montagem ilegal e fraudulenta para obtenção de vantagens ilícitas. “Os réus estariam atraindo empreendedores conceituados e repercutindo, de forma abrangente, junto ao segmento comercial de imóveis”, anotou

a juíza Maria de Lourdes Oliveira de Araújo, referindo-se às empresas Agre, Gafisa e Cyrela – gigantes do ramo e parceiras nos empreendimentos (HUPSEL FILHO, 2010).

Consoante o que foi relatado em matérias jornalística acima, os loteamentos Alphaville 2 e Colinas de Jaguaribe não pertencem respectivamente às empresas NM Empreendimentos Ltda. e Patrimonial Saraíba. E que foi movida ação de Reivindicação de Posse contra esses empreendimentos de uma área de 2,9 milhões de m<sup>2</sup> remanescentes da antiga Fazenda Jagoaripe, onde estariam inseridos esses loteamentos. Entre outros ilícitos a matéria aponta denuncia de utilização de documentos falsos; desmembramento de áreas distintas atribuindo-lhes a mesma matrícula; unificação de diferentes registros; omissão de transações; averbação de vendas extrapolando a área total do terreno e abertura indevida de matrículas, por parte dos Loteamentos.

A seguir, serão apresentadas uma relação de demandas ajuizadas contra os Loteamentos Greenville e Jagauraipe Norte e Sul e suas Construtoras, no decorrer de sua implantação:

1 - Mandado de Segurança nº 0312020-15.2012.8.05.0001

Impetrante Mintaka Incorporadora Ltda.

Impetrado: - SMA de Salvador

- Diretor Geral do INEMA,

2 - ACP de nº 0009453-96.2010.4.01.3300 da 12ª Vara Federal

Autores - Ministério Público Federal, IBAMA e IMA ;

Réus - Patrimonial Saraíba Ltda.;

CITTA VILLE SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

OAS Empreendimentos Ltda.;

SMA - Superintendência do Meio Ambiente de Salvador;

SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do

Uso do Solo do Município. (movimentação no apêndice).

3 - Inquérito Civil Público de nº 003.1.6369/2005-MPE/BA;

Auto de Infração de nº 409500-D;



## Termos de Embargo e Interdição nº

323894 série C.

Resultados: a) Processo Administrativo nº 02006.002539/2006/IBAMA/BA;

b) Termo de Compromisso entre a Patrimonial Saraíba Ltda., o IBAMA.

Condenação:

a) Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), nas Área de Proteção Permanente - APP4 e APP5, totalizando uma área de 9.857,00m<sup>2</sup>;

b) APPs, não foram protegidas conforme acordado em TAC.

c) Estradas de acesso ao empreendimento, foram construída sobre uma lagoa, e imagens do Google Earth, de 2007 e 2008, percebeu-se que houve aterro da lagoa para construção da estrada;

Compensação ambiental pelo dano: doação para a prefeitura de Salvador, do terreno para a implantação do Parque Tecnológico de Salvador-Tecnovia, no entanto, observou-se nos autos, que aquela doação, a título de compensação, não atendia ao preceituado na Lei nº .985/2000 Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

4- ACP 0018314-71.2010.4.01.3300 - 4ª Vara Federal autuada em 03.05.2010, sob o regime sigiloso, objetivando revogação/concessão de licença ambiental.

Autores: MPF/BA - MPE/BA - IBAMA

Reus: Município de Salvador;

SMA (Superintendência do Meio Ambiente de Salvador)

INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos )

Resultados:

a) decretada a incompetência constitucional da Justiça Federal para julgar o feito;

b) foi determinada a remessa dos autos para a Justiça Estadual, em 25.09.2013, onde permanece até a presente data.

Condenação:

a) prestação de não-fazer consistente em não realizar procedimento de licenciamento ambiental e não conceder licenças ambientais;

b) que Município seja condenado a ressarcir o dano moral coletivo ambiental, provocado pela sua atuação ilegal ao longo de vários anos, no valor de R\$ 10.000.000,00,(dez milhões de reais), através de compensação ambiental para investimento em projetos ambientais, sendo que os valores deverão ser encaminhados ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.

Prosseguindo com exposição de material que demonstra as irregularidades cometidas pelos empreendimentos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte e suas Construtoras Patrimonial Saraíba Ltda. e Realeza Construções Ltda., no dia 30 de setembro de 2009, a juíza da 10ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, Maria de Lourdes Oliveira de Araújo, deferiu decisão em favor dos requerentes, que ingressaram com medida cautelar de protesto judicial. Um dos advogados que representam os autores do protesto, Antônio Geraldo Teixeira Neto, informa que a decisão tem duas implicações:

A imediata, que a descaracterização da boa fé dos novos compradores em caso de ação por danos morais. No médio prazo, poderão haver ações anulatórias das matrículas feitas a partir das que estão viciadas”. [...] É como uma corrente. Se um elo está quebrado, interfere em todos os outros subsequentes. (HUPSEL FILHO, 2010).

“É incalculável a quantidade de ações que podem ser geradas a partir da decisão”, completou a advogada Gerta Schultz Fahel (HUPSEL FILHO, 2010).

Figuram como réus neste protesto judicial as seguintes empresas e os respectivos diretores: Patrimonial Saraíba Ltda., representada pelos diretores André Luiz Duarte Teixeira e Humberto Riella Sobrinho; Delta Participações Ltda., por Carlos Seabra Suarez; Haya Empreendimentos e Participações Ltda., por Maria Angélica Fernandes Bastos e Francisco José Bastos; e NM Empreendimentos Ltda., por Nicolau Emanuel Marques Martins; além da Alphaville Salvador (HUPSEL FILHO, 2010).

Finalmente é apresentada decisão favorável para os denunciados, acima citados, conforme matéria jornalística do Bahia Noticias em 08.09.2010, por Pedro Oliveira.

Conforme decisão, proferida nos autos, [...] a questão dos terrenos onde estão localizados o Alphaville 2 e os loteamentos Colinas de Jaguaribe acaba de ter um desfecho que tranquiliza o mercado imobiliário e em especial os adquirentes das unidades residenciais desses dois empreendimentos. O desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa anulou a liminar que apontava ilegalidade no aumento de área das construções de Colinas de Jaguaribe e Alphaville 2, por considerá-la equivocada. No seu despacho, o magistrado deixou claro que o questionamento não tem substância jurídica. ‘Se um dos

ocupantes e, conseqüentemente, interessados na retificação administrativa empreendida em momento pretérito pelos requerentes do protesto cautelar não houverem sido cientificados, oportunamente, acerca do procedimento deflagrado perante a serventia extrajudicial, irrazoável seria, atualmente, conceder-se a anotação cautelar sem a formação de relação processual adequada'. (OLIVEIRA, 2010).

Ainda no âmbito da sua decisão favorável à legalidade dos dois empreendimentos, o magistrado determina também que sejam fornecidas informações pelo juiz da 10ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Porto Seguro, que concedeu a liminar. A decisão do desembargador se deve ao fato de o corretor de imóveis Francisco Cavalcanti Silveira Júnior e o empresário Carlos Alberto Batista terem questionado na Justiça se os terrenos onde estão instalados os loteamentos Alphaville 2 e Colinas de Jaguaribe, que pertencem respectivamente às empresas NM Empreendimentos Ltda. e Patrimonial Saraíba. Eles reivindicam na Justiça a propriedade de uma área de 2,9 milhões de m<sup>2</sup> remanescentes da antiga Fazenda Jaguaribe, onde em uma parte dela estariam inseridos os loteamentos (OLIVEIRA, 2010).

Dando continuidade ao quanto relatado na decisão, com relação a “Expansão”, o mercado imobiliário baiano é um dos três mais importantes do Brasil e este ano de 2010 deve ofertar 15 mil imóveis. Há todo um conjunto de fatores que está favorecendo a alta demanda, a exemplo de juros mais baixos, prazos mais longos para pagamento e a abundância de crédito, puxada por instituições financeiras públicas como Caixa e Banco do Brasil e por instituições financeiras privadas, a exemplo do Bradesco, Itaú, Santander e outros (OLIVEIRA, 2010).

Prosseguindo com a decisão, relata que:

[...] em 2009, o mercado da construção civil superou a crise internacional de crédito ocorrida em 2008, por conta da quebra dos bancos norte-americanos, que resvalou em todo o mundo. No ano passado, o mercado contabilizou um saldo de 11.250 mil unidades comercializadas. No estado, os números dão conta de uma carência de 400 mil imóveis, sendo que 60% desse déficit está localizado nas camadas mais baixas da população, que é atendida pelo programa Minha Casa, Minha Vida. (OLIVEIRA, 2010).

A apresentação desse material jornalístico, tem o propósito de trazer maior conhecimento das informações expostas pela mídia soteropolitana, referente ao empreendimento Greenville e Jaguaribe Norte e sul, estudados neste trabalho, com a desígnio de enriquecer a pesquisa no que tange à informações extra processual.

Conforme matéria jornalística por Huspel Filho (2010), entre os ilícitos cometidos pelos empreendimentos apontados acima, encontram-se desmembramentos, unificações, remanejamentos, incorporações e alterações indevidas de áreas; duplicação de matrículas, erros e/ou omissão na descrição de imóveis ou de dados imprescindíveis ao ato cartorário, como metragem, data, número dos documentos dos envolvidos.

Porém, mesmo com a apresentação das irregularidades apontadas em matéria de jornal por Huspel Filho (2010), não foram suficiente para inibir a apreciação favorável de decisão para os infratores do meio ambiente apontados naquele material jornalístico, consoante exposição de texto jornal da *Bahia Notícias* em 08.09.2010, por Oliveira (2010), que informa que o desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa anulou a liminar que apontava ilegalidade no aumento de área das construções de Colinas de Jaguaribe e Alphaville 2, por considerá-la equivocada, que no seu despacho, o magistrado deixou claro que o questionamento não tinha substância jurídica, pois, segundo esse mesmo magistrado, um dos ocupantes e interessados na retificação administrativa do Loteamento, não tomou conhecimento da ação em tempo oportuno para defesa, e alegou relação processual inadequada para motivar sua decisão anulatória.

Continuando com os resultados dos processos que envolvem os Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte e suas Construtoras Patrimonial Saraíba Ltda. e Realeza Construções Ltda., será apresentado resultado de Mandado de Segurança n.º 0312020-15.2012.8.05.0001, intitulado; RESULTADO DO MANDADO DE SEGURANÇA - JAGUARIBE SUL, onde figuram como impetrante Mintaka Incorporadora Ltda., e como impetrado: pelo Superintendente da Superintendência de Meio Ambiente de Salvador - Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA) (Fls.2578-2580), cujo pleito baseia-se na

[...] manutenção das licenças ambientais já deferidas, pelos órgãos competentes, do loteamento Jaguaribe Sul, localizado na Avenida Paralela, da empresa Patrimonial Saraíba Ltda., com a finalidade de implementar a execução do empreendimento nominado Colina de Jaguaribe Sul que, consistente na edificação de Torres de Edifícios Residenciais, precisamente a construção de 22 lotes de A a X, no sentido de que seja dada a autorização para supressão arbórea consoante o Termo de Ajuste de Conduta – TAC. (TJ/BA, 2012, p. 64).

As irregularidades encontradas deram origem ao aditamento do TAC – Termo de Ajuste de Conduta, celebrado entre a empresa Patrimonial Saraíba Ltda e o

Ministério Público, justificando o pedido com o decurso do tempo para início das obras, bem como a falta de acompanhamento por parte do INEMA (antigo IMA). Para tanto alegam o *“fumus boni iuri et periculum in mora”*, ou seja a plausibilidade do direito invocado e o perigo na demora da prestação jurisdicional, sem a oitiva da parte adversa, face a constatação da prova pré constituída, momento em que catalogam os motivos que justificam sua pretensão em sete itens descritos na decisão, onde alegam direito adquirido do proprietário e empreendedor, que, segundo eles, cumpriram as exigências pertinentes ao impacto ambiental e outras atinente ao cumprimento do TAC.

Resultando em provimento do feito, com o aditamento proposto pela impetrante, e determinação de que as autoridades impetradas, ou seja, o Superintendente do SMA e Diretor Geral do INEMA, permitam que a Mintaka Incorporação Ltda., promova a supressão arbórea nos termos do TAC, para a realização de execução do supra citado empreendimento, sob pena de crime de desobediência e multa em caso de descumprimento, bem como a determinação da integração na lide por parte do Município de Salvador e o Estado da Bahia.

Contrariando o quanto relatado em decisão proferida no supracitado mandado de segurança, observa-se que o Loteamento Jaguaribe Sul, responde aos inquéritos nº 003.0.84975/2010 e 003.1.45825/2005 e 003.1.6369/2005 do Ministério Público Estadual na Bahia (MPE-BA), onde é acusado de cometimento de crime ambiental por secagem da lagoa da Paralela. Já o Loteamento Jaguaribe Norte é acusado de crime ambiental na obra da Tecnovia, por realização de obras em desacordo com a legalidade e supressão de mata atlântica, consoante Ação Penal Pública da 17ª Vara da Justiça Federal na Bahia sob o nº 0044332-32.2010.4.01.3300, oriundo do Inquérito Público (IPL) da Polícia Federal (PF) sob o nº 0789/2009.

Quanto ao Loteamento Greenville, também apontado naquele Mandado de Segurança, o mesmo responde pelos Inquéritos MPE/BA nº 003.1.45825/2005 e 003.1.6369/2005; e do Procedimento Administrativo do MPF/BA de nº 1.14.000.00416/2009-23, originado do ICP nº 1.14.000.184/2008-11 e IPL Inquérito Criminal - PF- de nº 0789/2009 e 1033/2009-4, quando do descumprimento de TAC, sendo executado pelo MPF/BA por desatendimento às condicionantes acordadas e também por crimes ambientais na obra da Via Tamburungy, aterramento de rios e lagoas na Unidade de Conservação do Vale Encantado.

Para um melhor entendimento e acompanhamento do quanto relatada acima, será apresentada a ACP de nº. 0009453-96.2010.4.01.3300 oriunda dos ICP de nº 1.14.000.000416/2009-23 e 1.14.000.001043/2011-22, relativas à atuação do MPF/BA, com vistas à apuração das irregularidades cometidas pelos Loteamentos Greenville e Jaguaribe Norte e Sul, através do ICP 1.14.000.000416/2009-23, autuado no MPF/BA em 23.03.2009, que se propôs a apurar eventuais danos ambientais, bem como pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente pelo supra citados Loteamentos, e do ICP 1.14.000.001043/2011-22 dos mesmos representados, em que buscou-se apurar suposta prática de crimes ambientais cometidos também por esses loteamentos e ou suas construtoras, que tramitou no 7º ofício criminal, sob a responsabilidade do Dr. André Luiz Batista Neves, no Ministério Público Federal na Bahia, remetido para Polícia Federal em 25/05/2012, para realização de perícia, resultando, após constatação de infração ambiental por parte dos investigados, na ACP de nº 0009453-96.2010.4.01.3300 autuado na 12ª Vara Federal, sob a titularidade da Juíza Andréa Márcia Vieira de Almeida, com vistas à apuração de dano ambiental e responsabilidade civil, objetivando suspender toda e qualquer nova intervenção e recuperar ou reconstituir o ambiente ao estado em que se encontrava anterior a degradação por parte dos agressores.

Figuraram como autores o Ministério Público Federal, IBAMA e o Instituto do Meio Ambiente (IMA), e como réus CITTA VILLE SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., OAS Empreendimentos Ltda., Superintendência do Meio Ambiente (SMA) e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (SUCOM) do Município de Salvador.

Dando continuidade ao trâmite da ACP, autuada na 12ª Vara Federal em 08.03.2010, teve audiência marcada para 17.06.2010, que resultou em decisão de deferimento de parte do pedido de antecipação dos efeitos da tutela solicitada, sob os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil. Em 30.08.2011, foi realizada a audiência de conciliação, momento em que foram colhidas oitivas de testemunhas, que resultou em sentença com exame de mérito, e homologação de Termo de Ajuste de Conduta nesta mesma data. Em 05.10.2011 foi publicado o Transito em Julgado da ACP e arquivada em 05.10.2011, sem a apresentação de recursos de nenhuma das partes. E consoante acordos constantes do TAC celebrado entre as partes, os infratores deveriam realizar a recuperação da área devastada e pagar multa de 36,4

milhões, que foi cumprido parcialmente pelos réus, finalizando com o arquivamento do feito em 05.10.2011. Tendo sido restaurada a movimentação em 20.11.2013, quando da fase de execução da Ação, com nova vistas abertas para o MPF/BA, restando infrutífero os resultados, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento de uma das cláusulas acordados no TAC, como sendo: “reconstituir o ambiente ao estado em que se encontrava anterior a degradação”. (ACP de nº 0009453-96.2010.4.01.3300 da 12ª Vara Federal)

Para acompanhamento do trâmite da aludida Ação Civil Publica, serão exibido no apêndice, os principais eventos no bojo da sua movimentação no âmbito da Justiça Federal na Bahia, adquirido através do site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Bahia (TRF1).

Ainda relativos às infrações cometidas pelos Loteamentos apontados na pesquisa, com alusão à responsabilidade pelo crime ambiental promovido por esses loteamentos e/ou suas construtoras, será estudada a ACP 0018314-71.2010.4.01.3300, que tramita na 4ª Vara Federal, sob a titularidade do juiz Luiz Salomão Amaral Viana, autuada em 03.05.2010, sob o regime sigiloso, em que objetiva “revogação/concessão de licença ambiental - meio ambiente”, onde figuram como autores o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA) e como réus o Município de Salvador, a SMA e o INEMA. Teve audiência de conciliação designada para o dia 02.06.2010 às 15:00 horas, com obtenção de êxito na conciliação com depoimentos de testemunhas. Em 03.05.2013, foi decretada a incompetência constitucional da Justiça Federal para julgar o feito, momento em que foi determinada a remessa dos autos para a Justiça Estadual, onde permanece até a presente data. E em 25.09.2013, a presente ação foi remetida a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para dar prosseguimento às contas públicas.

Para melhor apreciação da ACP em questão, será explanada a decisão constantes dos autos em destaque, datada de 04.09.2013, com exposição de irregularidades vinculadas à expedição de licença ambiental, para construção de imóveis na região da Paralela e entorno, entre esses licenciamentos estão os expedidos para os empreendimentos Greenville e Jaguaribe Norte e Sul.

Nessa ACP, figuram como partes o Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA), o Ministério Público Federal (MPF) e o IBAMA contra o Município de Salvador, a Superintendência do Meio Ambiente de Salvador e o Instituto do Meio

Ambiente da Bahia (autarquia estadual que foi sucedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), também uma entidade autárquica do Estado da Bahia, em que alegam, a) - que o Município de Salvador não possui um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISNUMA) integrado à rede de agência governamentais estabelecidas pela Lei n. 6.938/81; b) - que, no Município de Salvador, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM ) não funciona efetivamente, em razão da obstrução da sistemática levada a cabo pela Superintendência do Meio Ambiente de Salvador e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (SEDHAM) do Município de Salvador; c) - que, desde a sua criação, em 2005, foram encaminhados para deliberação pelo COMAM, apenas 15 dos 945 procedimentos de licenciamento ambiental examinados pela Superintendência do Meio Ambiente (SEMA) de Salvador; d) - que, nos quinze meses que antecederam a propositura desta demanda, ocorreram apenas três sessões do COMAM; e) - que, nos procedimentos de licenciamento ambiental que examinou, a Superintendência do Meio Ambiente de Salvador nunca solicitou, desde a sua criação, em 2005, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), nem o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental em Salvador; l) - que todas as licenças expedidas pela Superintendência do Meio Ambiente de Salvador foram simplificadas, com a supressão de três fases do procedimento de licenciamento: a Licença de Localização (LL), a Licença de Implantação (LI) e a Licença de Operação (LO); g) - que o Secretário de Meio Ambiente, Planejamento e Habitação do Município de Salvador, que exercia a presidência do COMAM, na época, tem concedido, monocraticamente, licenças, “ad referendum” do aludido Conselho, para empreendimentos de significativo impacto ambiental; h) - que o Município de Salvador não possui Código Municipal de Meio Ambiente, nem legislação própria sobre licenciamento ambiental, nem resolução do COMAM sobre a matéria; i) - que, atuando ilegalmente, com usurpação das atribuições do COMAM e do Poder Legislativo, o Município de Salvador promulgou (Decreto n. 19.778/2009), dispondo sobre licenciamento ambiental para empreendimentos e para o exercício de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental; j) - que há, no Município de Salvador, um escandaloso “*deficit*” de fiscalização das infrações administrativas de natureza ambiental; k) - que o Município de Salvador não fiscaliza os empreendimentos e o exercício de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental que obtiveram licença concedida pela Superintendência do



Meio Ambiente de Salvador; l) - que, no Município de Salvador, as licenças ambientais não possuem ordem cronológica, o que dificulta a fiscalização e permite que procedimentos de licenciamento ambiental sejam confundidos com a própria licença ambiental; m) - que, no Município de Salvador, as compensações ambientais resultantes dos impactos ambientais autorizados, são, invariavelmente, sinônimos de cursos de inclusão digital, descontextualizados com a agressão ambiental e afrontando os interesses ambientais; o) que a Superintendência do Meio Ambiente de Salvador tem sido poluidora conivente, pois concede licenças ambientais que ensejam danos ambientais intoleráveis, existindo casos concretos que demonstram os graves prejuízos ambientais ao Município; p) - que o Município de Salvador não está habilitado nem qualificado para exercer a gestão ambiental municipal e o licenciamento ambiental; e q) - que a sociedade soteropolitana está exposta ao caos da gestão administrativa ambiental e vem sendo vítima do dano ambiental de natureza moral coletiva, em razão da lesão do direito de personalidade coletiva com violação da dignidade humana, no substrato da integridade psíquica, em razão da insegurança jurídica e ambiental, que afeta sua expectativa de sadia qualidade de vida.

Consoante o que foi explanado no texto acima, pode-se observar que, em relação a políticas públicas do meio ambiente o Município de Salvador, encontra-se muito distante de promover aos cidadãos soteropolitano o direito assegurado por nossa Constituição Brasileira a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, posto que, consoante o que consta em decisão acima, o Município de Salvador não cumpre o quanto exigido no Plano Diretor Municipal, tendo em vista que, segundo informação exarada da decisão da ACP 0018314-71.2010.4.01.3300, o Município de Salvador não está habilitado nem qualificado para exercer a gestão ambiental municipal e o licenciamento ambiental, que a Superintendência do Meio Ambiente (SEMA) do município tem sido poluidora conivente, pois concede licenças ambientais que ensejam danos ambientais intoleráveis, existindo casos concretos que demonstram os graves prejuízos ambientais ao Município, relatando que há no Município de Salvador, um escandaloso “deficit” de fiscalização das infrações administrativas de natureza ambiental, em razão dessas irregularidades cometidas pelo supra citado município, no ato dos licenciamentos ambientais expedidos e fiscalizados pelo município de Salvador e pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de licenças ambientais da capital.

Em razão dos flagrantes de instabilidades, apontadas em decisão da ACP acima estudada, por parte do Município de Salvador, o mesmo foi condenado a prestação de não-fazer consistente em não realizar procedimento de licenciamento ambiental e não conceder licenças ambientais, sobretudo licenças ad referendum, até a implementação de estrutura mínima necessária para o exercício desta competência, conforme art. 6º da Lei 6.938/81, Resolução nº 237 do CONAMA, arts. 10 e 20, e habilitação junto ao CEPRAM nos termos da Resolução nº 3.925/2009, art. 7º, todos os dispositivos visando o fortalecimento, eficácia e efetividade do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

b) prestação de fazer à autarquia estadual Instituto do Meio Ambiente (IMA) do Estado da Bahia, para que, em caráter supletivo, exerça o licenciamento de atividades e empreendimento de impacto local, enquanto o Município de Salvador não estiver estruturado, qualificado e habilitado a exercer a competência licenciatória ambiental, ressalvadas e respeitadas as hipóteses de supletividade e anuência do IBAMA;

c) a suspensão do Decreto Municipal nº 19.788, de 21 de julho de 2009, que usurpa as funções legislativas;

e) deferimento do mérito da ação, para determinar, em caráter definitivo, o quanto solicitado em liminar e para determinar ao Município de Salvador as prestações consistentes em:

a) implementação da estrutura necessária para o exercício do licenciamento ambiental municipal, nos termos do art. 10 e 20 da Resolução 237 do CONAMA e art. 7º da Resolução 3925/2009 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), sanando todas as irregularidades apontadas no corpo desta petição;

b) assegurar todos recursos materiais e humanos para o pleno funcionamento do COMAM;

c) disponibilização aos conselheiros do COMAM, sem restrições, de todas as informações e documentos necessários para formação de seus respectivos convencimentos para o julgamento dos processos que lhe são afetos, dentre estes cópias de licenças ambientais, procedimentos administrativos de licenciamento, pareceres e etc. e fornecer mensalmente a listagem com todos os pedidos de licença ambiental solicitados ao SISNUMA;

d) proceder à fiscalização das condicionantes das licenças ambientais, concedidas mediante adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas;

e) proceder à fiscalização das infrações administrativas ambientais, promovendo a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio e quando constatadas proceder a lavratura do respectivo auto de infração e aplicação das sanções administrativas aos infratores;

f) estabelecer e

publicar metodologia para a identificação do grau de impacto ambiental dos empreendimentos a serem licenciados, sendo que tal metodologia deverá ser aprovada pelo COMAM antes da sua publicação; g) exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para os empreendimentos de significativo impacto ambiental constante do rol exemplificativo da Resolução 01/86 do CONAMA e exarar decisão fundamentada quando dispensar o estudo de impacto ambiental; h) acatar, na integralidade, a Resolução do CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, inclusive os anexos em que constam tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos a licença ambiental municipal; i) que a SMA submeta ao COMAM o plano anual de aplicação de contas dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, conforme determina o artigo 2º, XVI, da Lei Municipal 6919/2005 ; j) que seja determinada a numeração das licenças ambientais municipais de forma sequencial e cronológica, sendo estabelecidos números distintos para o procedimento administrativo de licenciamento ambiental e o seu eventual produto final a licença ambiental e disponibilizado no site da SMA um ícone próprio e individualizado com a listagem cronológica das licenças já deferidas pela SMA, desde a sua criação de forma que permita fácil compreensão a qualquer cidadão; l) que seja estabelecida compensações ambientais de significativo impacto, observando o artigo 36 da Lei do SNUC, nas autorizações de supressão de vegetação de APP, art. 4, 9 4º do da lei 4771/65 (Código Florestal) c/c art. 5º da Resolução do CONAMA 369/2006 e nas áreas do bioma Mata Atlântica, o quanto disposto no art. 17 da Lei 11248/2006. k) nos licenciamentos dos empreendimentos que não ensejam significativo impacto ambiental, estabelecer compensações ambientais contextualizadas com os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, visando minorar as consequências do prejuízo causado ao meio ambiente, com benefício que tenha significado próximo ao bem prejudicado em termos valorativos ou contribua para desenvolvimento sustentável; m) exigir, nos empreendimentos cuja implantação implique supressão de Mata Atlântica, a aplicação dos arts. 17, 30 e 31, da Lei nº 11.428/2006, nos termos regulamentares dos arts. 26 e 27, do Decreto Federal nº 6.660/2008; n) que seja realizado o encaminhamento ao COMAM, para reavaliação em caráter excepcional, de todas as licenças concedidas pelo Município de Salvador, a partir do ano de 2005, com a distribuição dos procedimentos administrativos respectivos aos conselheiros para análise criteriosa e deliberação pelo plenário quanto a revalidação.

Esta medida se justifica considerando o amplo leque de ilegalidades cometidas na outorga de licenças, e considerando também o poder-dever da Administração de reavaliar os atos administrativos que apresentam indícios de irregularidades, consoante Súmula 473 do STF; ficando o Município impedido de expedir licenças ambientais ad referendum do COMAM, bem como que este Município seja condenado a ressarcir o dano moral coletivo ambiental, provocado pela sua atuação ilegal ao longo de vários anos, no valor de R\$ 10.000.000,00, através de compensação ambiental para investimento em projetos ambientais, sendo que os valores deverão ser encaminhados ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente (FMMA), criado pela Lei nº 5.045/95, com alterações implementadas pela Lei 7.018/06, com rubrica específica de destinação a programas de educação ambiental com a vertente emancipadora para formação da cidadania ambiental, a serem previamente aprovados pelo COMAM com lançamento prévio de editais, direcionados as associações que tenham como objetivo estatutário ações de proteção do meio ambiente, contando com mais de 05 anos de existência e título de reconhecimento e comprovada Utilidade Pública. (ACP 0018314-71.2010.4.01.3300, da 4ª Vara Federal)

Corroborando com o que foi visto acima, será externado o texto da matéria jornalística da *política-livre.jusbrasil*, por Lauro Jardim (2006), onde expõe:

O Ministério Público da Bahia (MP) ingressou com três ações de execução contra a Incorporadora Patrimonial Saraíba. Nelas, cobra multa de R\$ 36,4 milhões por descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para sanar danos ambientais causados pela empresa na área dos condomínios Greenville e Colinas do Jaguaribe. A promotora de justiça Hortência Gomes Pinho representou contra a Patrimonial Saraíba, acusando a empresa de descumprir quatro cláusulas do TAC, firmado com o MP baiano em 21 de maio de 2008. Numa das ações de execução, a promotora cobrou a multa diária de R\$ 20 mil pelo descumprimento do TAC, totalizando os 36,4 milhões. O MP ingressou na Justiça ontem à tarde, com três ações de Execução de Título Extrajudicial. Os processos foram sorteados para a 17ª, 18ª e 22ª varas cíveis da Comarca de Salvador. Em dois processos, a promotora acusa a Patrimonial Saraíba de não cumprimento das cláusulas do TAC números 1, 2, 3 e parte da 5. Na terceira ação, cobra a multa de 36,4 milhões. (JARDIM, 2006).

Com a finalidade de consolidar tudo o que foi exposto na pesquisa, será apresentado o Inquérito Civil que investigou as ocorrências de danos ambientais na implantação e execução do Loteamento Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, bem como a demonstração do TAC, celebrado entre o mencionado Loteamento e o Ministério Público do Estado, como sendo o Inquérito Civil Público de nº 003.1.6369/2005, que objetivava, apurar as irregularidades atribuídas ao Empreendimento Greenville e

Jaguaribe Norte e Sul e/ou suas construtoras, quando da execução de seus empreendimentos, apurado no âmbito do Ministério Público Estadual.

Essa investigação administrativa foi originada de denúncias de moradores da região, datada de 21 de janeiro de 2010, intitulada “Natureza em Pânico”, bem como de entidades de proteção ambiental e matérias jornalísticas desta Capital. Foi iniciado através do Auto de Infração de nº 409500-D, e Termos de Embargo e Interdição nº 323894 série C, que resultou no Processo Administrativo nº 02006.002539/2006, lavrado pelo IBAMA/BA. Bem como, foi instaurado no Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA), pela 6ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, sob a titularidade da Dra. Cristina Seixas Graça, o Inquérito Civil de nº 003.1.6369/2005, momento em que foi solicitado pelo MPE/BA, do superintendente do IBAMA/BA da época, o Termo de Compromisso com a devida publicação no Diário Oficial da União (DOU), firmado entre a Patrimonial Saraíba Ltda., e este Órgão fiscalizador do meio ambiente. Tendo sido noticiado o cumprimento do evento através do ofício de nº 1109/2008 do IBAMA, com a publicação no DOU de número 162, e folhas 102, seção 03 datado de 22/08/2008, e exposição do Extrato de Compromisso nº 3/2008.

Com relação ao Termo de Compromisso apontado acima, este, teve como partes a empresa Patrimonial Saraíba Ltda. com CNPJ 01.487.754/0001-80, representada por seus diretores Humberto Riella Sobrinho e André Luiz D. Teixeira, e autor o IBAMA, representado por seu superintendente na época, Célio Costa Pinto. Foi constituído sob forma de Título Executivo Extrajudicial, visando a correção dos danos causados ao meio ambiente nos moldes preceituados no art. 225 parágrafo 3º da CF e outros. E tendo como objeto o compromisso de mitigação e recuperação dos danos ambientais que motivaram o Auto de Infração 409500D e Termo de Embargo e Interdição 323894C.

Dentre as obrigações acordadas naquele Termo de Compromisso estavam: a) execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), pelo empreendimento causador do dano ambiental, quando da implantação de dois dos seus lotes, nos pontos indicado como Área de Proteção Permanente - APP4 e APP5, totalizando uma área de 9.857,00m<sup>2</sup>, bem como a obrigação de cumprir os prazos constantes dos cronogramas gerais do PRAD; b) foi imposto ao IBAMA, o acompanhamento do cumprimento dos acordos, com apresentação de relatório parcial com o cronograma físico e conclusivo ao término da execução; c) O não

cumprimento do Compromisso firmado, resultaria em multa com atualização monetária, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos, sanções penais e administrativas, além da restauração do embargo.

Continuado com ao trâmite do então Inquérito Administrativo do MPE/BA, foi encaminhado o ofício de nº 243/2008 da 6º Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (PJMA), datado de 20/08/008, para o Centro de Apoio as Promotorias do Meio Ambiente (CEAMA), em que solicitava o Plano de Proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP) dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, momento em que, também foi enviado o ofício nº 252/2008 – 6ª PJMA, ao então superintendente do IBAMA, Célio Costa, requerendo relatório de vistoria do Loteamento citado acima, assim como convidá-lo para reunião para tratar do assunto em questão. Em resposta ao quanto solicitado neste ofício 252/2008 – 6ª PJMA, foi encaminhado o Relatório de Vistoria expedido por aquele Órgão, que dava conta de área denominada APP4 e, onde foi apontada a continuação de obras de implantação das vias de acesso naquele trecho, com a abertura de uma segunda pista, contígua e paralela e já existente, a qual já havia sido motivo de lavratura de Auto de Infração e Termo de Embargo contra a Patrimonial Saraíba, por se tratar de clara intervenção em Área de Preservação Permanente, realizada sem licença, bem como a construção de uma segunda pista, consoante ao quanto relatado em Relatório de Vistoria às folhas 552. Desta vistoria, restou concluído pelos analistas ambiental do IBAMA, José Guilherme D de Oliveira e Mauricio Rocha de Almeida e Paulo Henrique N. da Silva, que não houve descumprimento do acordo firmado em Termo de Compromisso, no entanto, a implantação do empreendimento naquele trecho, estava em desacordo com a legislação ambiental vigente, (Lei 4.771/65), por representar intervenção em área de preservação permanente sem os requisitos de interesse social, utilidade pública ou de baixo impacto, que lhe possibilitem a autorização, conforme Resolução do CONAMA 303/02.

Apensado ao Relatório de Vistoria supra citado, encontra-se a Informação Técnica nº 03/2008, assinada pelos mesmos analistas ambientais que subscrevem o Relatório de Vistoria, também oriundo do IBAMA, que teve por finalidade apresentar as considerações técnicas atinente ao processo de intervenção realizados na fiscalização do Empreendimento Greenville nesta capital. Onde resultou em algumas alterações no corpo do texto daquele Relatório de Vistoria, e que deveriam ser

cumpridas por aquele Empreendimento, sendo elas: a) deve ser retificado o Auto de Infração para que conste em seu texto, a necessidade de supressão da execução da via, assim como a recuperação da APPs atingidas; b) retificar o acesso do Loteamento Greenville de acordo às normas legais, e recuperar a área degradada, com a necessidade de apresentação de alternativa para a implantação do acesso ao empreendimento. Não constam, neste Inquérito Civil, a resposta às indagações apontadas acima, muito menos a execução da reparação das infrações cometidas, por parte do Empreendedor.

Também como parte integrante dos autos, está o Parecer Técnico nº 128/2008 datado de 15/09/2008, expedido pelo CEAMA, sob a responsabilidade da assessora técnica pericial- engenheira agrônoma com Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/BA nº 26.389 - Eloina Nery de Matos, cuja análise desta “exper” apontou dentre outras coisas que: a) o plano de proteção das áreas de preservação permanente apresentado pelo loteamento, não define, não caracteriza e não localiza as APPs dentro do empreendimento; b) que as ações propostas no projeto do plano de proteção das áreas de preservação permanente, ofertado pelo Empreendimento, não realizaram os resultados desejados, e que as APPs, ali identificadas, não foram protegidas; c) que o plano apresentado pelo Empreendimento não apresentam ações concretas de proteção das APPs, e portanto, não podem ser aceitos, como atendimento às cláusulas acordada no TAC.

Diante da constatação da não realização de um plano de proteção eficiente para as áreas de APPs do local, por parte do empreendedor, é que a perita da CEAMA, Eloina Neri de Matos, expôs as seguintes recomendações para cumprimento por parte desta empresa, como sendo: a) identificar a localização e caracterização de cada APPs no empreendimento; b) as APPs devem estar interligadas entre si e com outras áreas verdes arbóreas, formando corredores ecológicos como forma de proteção de área; c) as ações de proteção devem abranger a situação atual de implantação do loteamento bem como a situação futura após a venda dos lotes, e ainda, o empreendedor deve ser o co-responsável pelas APPs após a vendas do empreendimento; d) o comprador do lote onde houver APP, deve estar ciente disso e assinar termo de compromisso de responsabilidade, contendo a área do lote que poderá ou não sofre intervenção; e) deve imprimir e divulgar cartilhas de educação ambiental, para os compradores, com apresentação das APPs e sua necessidade de

preservação; f) implantar placas informativas e proibitivas nas áreas de APPs, com vista à sua proteção e preservação; g) fazer detalhamento dos marcos físicos, tais como os de localização, distância, durabilidade e uso dos recursos naturais existentes no local; h) a delimitação da área deverá ser de espécies nativas da região, e jamais de material estranho ao ambiente; i) o projeto deverá conter ações e monitoramento de proteção das APPs por pelo menos dez anos, com indicadores de avaliação, por parte do empreendedor.

Continuado com o estudo, será explanado o Parecer Técnico de nº 116/2008, também integrante do mesmo auto, datado de 15/09/2008, e também subscrito pela perita Eloina Nery de Matos da CEAMA, com vistas a avaliar o plano de recuperação de áreas degradadas dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, que resultou na apresentação em junho de 2008, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por esse empreendimento, sendo este avaliado com a expedição de parecer técnico pelo Conselho Regional Ambiental (CRA), em junho de 2008 e pelo IBAMA em julho deste mesmo ano, tendo como resultado, para o CRA, que o PRAD, seria passível de execução desde que fosse realizada as complementações acordadas entre as partes. Já o IBAMA, solicitou do empreendedor, a apresentação da complementação ao PRAD, visando a conclusão da análise e a emissão do parecer técnico conclusivo. Todavia, nos autos não constam as complementações solicitadas pelo CRA, porém, existem respostas as considerações da análise pela equipe do IBAMA, com apresentação do parecer técnico conclusivo, em cumprimento à solicitação deste Órgão Público.

Ainda, em relação ao cumprimento do PRAD acordado com o empreendedor, o supra citado Parecer Técnico nº 116/2008, relata que, em relação ao meio físico, consta que não há informações específicas sobre os solos das áreas que serão recuperadas, quanto a cobertura vegetal, foi identificado no plano de recuperação, as fisionomias presentes no empreendimento, áreas antropizadas, brejosas, campo natural ou litorâneo, floresta ombrófila, lagoa de transição, restinga arbórea, mas não há caracterização das formações vegetais e nem ações específicas de recuperação para as áreas degradadas situadas em cada uma delas. Assim, consoante parecer do CRA, o empreendedor deve evidenciar os diversos planos de recuperação adequados à estas áreas, e apresentar técnica de recuperação específica, observando que as APPs, devem ser objeto de restauração e não de recuperação, portanto, deve ser o



mais similar possível da sua condição original, dessa maneira, será necessário estudo de fitossociologia e não apenas levantamento florístico. Assinala também, este Parecer Técnico 116/2008, que o PRAD apresentado pelo empreendedor, expõe a caracterização de 78 famílias e 80 gêneros e 227 espécies de plantas desta região, no entanto, este documento não apresenta essa lista de espécies e muito menos com cada fitofisionomia vegetal que é necessária para a avaliação do que foi apresentado como lista das espécies vegetais.

Com relação a avaliação das áreas degradadas pelo empreendimento, esse Parecer Técnico 116/2008 identificou que deveria ser apresentada a caracterização da degradação com a respectiva proposta de recuperação da região afetada, por obras, cortes, aterros, jazidas e botaforas, e a recuperação deverá ser aplicada a cada área individualizada. E aponta que foi encontrado no empreendimento um processo de erosão laminar, área de brejo em processo de assoreamento, desmatamento em áreas de APPs, próximas a curso d'água, área com declive entre 25° e 45° sobre barrancos desnudos de matas ciliares entre outros danos, restando evidenciado diferentes graus de degradação, que corrobora com a exigência de apresentação da caracterização da degradação e dos modelos e técnicas de recuperação para cada situação.

Relativos à identificação das áreas a serem recuperadas pelos causadores da degradação, o Parecer Técnico 116/2008 aponta que o plano apresenta falhas na conectividade das idéias e proposições, e que o PRAD apresentado informa que a área a ser recuperada pelo empreendimento totaliza 9.857m<sup>2</sup>, no entanto, a perita Eloina Nery de Matos da CEAMA, discorda do tamanho desta área, concluindo que a região degradada é superior ao quanto informado naquele PRAD. No mesmo patamar encontra-se o inventário florístico apresentado pelo empreendedor, tendo em vista, que, conforme informado no Relatório pertencente ao PRAD apresentado pelo empreendedor, não foi informado o inventário das espécies que serão utilizadas no manejo do plantio, bem como não foram apresentadas as espécies a serem utilizadas no reflorestamento, com descrição e cobertura florestal aplicada em cada caso.

Da finalização deste Parecer Técnico 116/2008, obteve-se as seguintes conclusões; que o PRAD apresentado pelo empreendedor, resultou em inúmeras deficiências, citadas também nos laudos do IBAMA e CRA, que não deve ser aceito como documento para orientar as ações de recuperação das áreas degradadas do

Loteamento Colina de Jaguaribe Norte e Sul e Greenville, razão pela qual recomenda: a) elaborar um termo de referência ou diretrizes para elaboração de novo PRAD de acordo com as áreas degradadas desta região; b) uso da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) 13030, para a área em estudo, com vistas à facilitação de implantação do plano de recuperação, além de evitar informações desnecessárias no corpo do plano, que prejudica os componentes realmente importantes para a efetiva recuperação da área degradada; c) para o empreendedor, apresentar cadastro técnico federal da empresa consultora e dos respectivos técnicos responsáveis pesa elaboração do PRAD e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA) e dos técnicos responsáveis pela elaboração e execução do projeto; d) apresentar em caráter emergencial em PRAD específico para a recuperação da APP 4, que ao invés de ser recuperada foi ainda mais degradada; e) apresentar um novo PRAD para todo o empreendimento, respondendo aos questionamentos e corrigindo todas as deficiências identificadas nos laudos do MP, IBAMA e CRA), especialmente nos seguintes pontos: a) quantificar e qualificar previamente as áreas degradadas e correlacionadas com as técnicas de recuperação para cada situação; b) realizar com precisão levantamento fitossociológico nas APPs passíveis de recuperação, utilizar o levantamento florístico.

Continuando com o trâmite do Inquérito que objetiva averiguar as irregularidades dos Loteamentos Greenville e Jaguaribe Norte e Sul, foi expedido convites para participação em audiência agendada para o dia 21 de janeiro de 2009 às 14 horas, na então sede do MPE/BA, pela 6<sup>o</sup> promotoria do Meio Ambiente, para o CEAMA, IBAMA, SUCOM, Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação (SECTI), IMA, Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. (EMBASA) e André Luiz Duarte Teixeira, representante legal da Patrimonial Saraíba Ltda, para tratar da regularidade urbanística e ambiental dos empreendimentos Greenville e Jaguaribe Norte e Sul.

Reportando à Informação Técnica nº 133/2008, também pertencente aos autos, com data de 16/09/2008, expedido pelo CEAMA e assinada pelos peritos Tibúcio Ferreira de Medeiros e Luiz Humberto E. Coelho, que objetivava a verificação do estado da área objeto de intervenção, bem como de inspeção conjunta quanto ao cumprimento do TAC firmado entre o MPE, IMA, IBAMA, SMA, SUCOM e Patrimonial Saraíba Ltda.

Essa Informação Técnica 133/2008, apresenta relatório com as seguintes descrições: a) encosta com declive superior a 45º graus; b) matas ciliares fazendo parte da área comercial de alguns lotes, ou na iminência de supressão, para a implantação de avenidas e arruamentos do empreendimento; c) aterramento e assoreamento de ecossistemas aquáticos resultante do trabalho de implantação das obras de inicialização do empreendimento, com serviço de terraplenagem e pavimentação de ruas e avenidas no Loteamento, tendo sido encontrada na gleba Greenville, nos lotes 5 e 6 a via G, e acrescida da via F, que causou graves danos ambientais em lagoa situada na colina E; d) que o foram implantados impactos negativos com as intervenções realizadas pelo Empreendimento, promovendo séria descaracterização com a supressão da vegetação nativa, e conseqüente perda de biodiversidade local; e) que as suas obras, contribuíram para deflagrar o desenvolvimento de processo de erosão, acarretando recorrentes inundações, aumentando a impermeabilização do solo, favorecendo maior velocidade de escoamento superficial das águas pluviais e propiciando redução, turbidez e assoreamento dos recursos hídricos (nascentes, lagoas, áreas úmidas, rio Trobogy, rio Jaguaribe e Riacho Passa Vaca), subordinados à bacia hidrográfica do rio Jaguaribe, e nesse sentido, alterando o balanço hídrico e a qualidade das águas, com significativo reflexo negativo em sua área de influência direta e indireta. Resultando na conclusão de que a intervenção realizada pelo empreendimento apontado, desconsiderou o cumprimento do TAC e da legislação ambiental, razão pela qual foi alvo da lavratura de Auto de Infração e Termo de Embargo do IBAMA, onde foi constatada flagrante de intervenção em Área de Preservação Permanente realizada sem licença para a execução da empreitada, bem como a constatação do não cumprimento do PRAD acordado consoante o quanto foi relatado no decorrer do trabalho.

Ainda, fazendo parte deste Inquérito em estudo, foi identificada a ata de audiência realizada no dia 13 de abril de 2009, às 15.00 horas, na sede do MPE/BA, referente ao Inquérito Civil 003.1.6369/2005, com vistas à verificação do cumprimento do TAC firmado em 21 de maio de 2008, pelo Empreendimento Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, na presença da promotora da 6ª Promotoria do Meio Ambiente a Doutora Hortênsia Gomes Pinho, acompanhada do perito do MPE/BA Tiburcio Medeiros, dos senhores, Paulo Henrique N. Silva, e Denilson B. de Oliveira, representantes do IBAMA, a senhora Lana Cristine Mistro, representando a Empresa

Plana, e Isabela S. Suarez, Gustavo Sá, e André Luiz D. Teixeira, representantes da Empresa Saraiba, Vinicius Teixeira M. Santos e André P. Joazeiro, da Secretaria de Ciências Tecnologia e Inovação (SECTI), os senhores José Edilberto Vasconcelos representante da Comunidade Alphaville e Caroline Alves da Comunidade Colina C Patamares e mais o senhor Ricardo Maia da Organização Não Governamental (ONG) Germen Fórum a Cidade e Nossa.

Em audiência, a representante da Saraiba, informou que não realizaria o estudo de Impacto Ambiental acordado, ressaltando que poderá realizá-lo no futuro quando assim o desejar, e que já havia dado essa informação ao Ministério Público. Esta cláusula foi considerada descumprida pelo do compromissário, segundo informação do MPE/BA.

Com relação ao cumprimento da cláusula de nº 2 do TAC acordado pela compromissária, de não intervir sobre nenhuma hipótese e manter protegida a área de nascentes deste local, momento em que foi apresentado pelo perito do MPE/BA, estudo técnico comprovando da área da APP 5, provando que foi realizada intervenção para implantação de rede de esgotamento sanitário, e foi constatado a supressão de vegetação com 395 metros lineares e escavações sendo 213 metros em área desta APP 5, Saraiba, alegou que o projeto de esgotamento sanitário foi aprovado pela Embasa, antes da subscrição do TAC, e que não foi objeto de apreciação deste TAC, concluindo que esta intervenção não fere os compromissos assumidos naquele Termo de Ajuste de Conduta. Com esse resultado, o MPE/BA considerou a cláusula descumprida pelo compromissário.

A Embasa relatou que o projeto de esgotamento sanitário deste Loteamento, foi aprovado em 08/04/2009, porém, o MPE/BA, identificou nos autos deste Inquérito, um relatório da Embasa com data de 03/02/2009, noticiando que o mencionado projeto de esgotamento sanitário, ainda estava em fase de análise por esta empresa, contrariando o relato do representante da Embasa, que afirmou que o projeto havia sido aprovado em 08/04/2009.

Ainda na Audiência de 13/04/2009, quando foi solicitado ao representante da Empresa relativo á cláusula de nº 3 do TAC, pertinente a obrigação de não efetuar qualquer intervenção nos 50 metros de APP desta região, a compromissária informou que, apesar de não ter realizado os estudo técnicos, pretende não executar construções nos 50 metros de APP. Porém, consta nestes autos, a informação do

perito do MPE/BA, apresentando informações de que houve intervenção na APP 5 por parte do empreendedor, portanto, foi considerado parcial, o cumprimento desta cláusula, por parte da compromissária.

Referente a cláusula de nº 4 daquele TAC, quanto a elaboração do PRAD das áreas degradadas com a implantação do empreendimento, os representantes do Loteamento Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, responderam através do técnico contratado pela empresa Marcelo Mariano, que informou que encaminharia o referido documento no prazo de quinze dias, e que realizou inspeção conjunta com o Ministério Público no local, tendo feita as observações necessárias, quanto as retificações deste PRAD, serão ouvidas as recomendações orais em audiência pela representante da Empresa, a senhora Lana Mistro, e que serão encaminhadas no prazo de 30 dias um novo PRAD, contendo todas as alterações acordadas nesta audiência.

Relativo a cláusula 5 letra “B”, referente a via de acesso estruturante que liga a avenida Tamburugy a avenida Paralela, tendo o Ministério Público recomendado que a compromissária SARAIBA não procedesse o repasse para a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) dos recursos previstos nesta cláusula até definições de solução desse problema, tendo Ministério Público designado audiência para o dia 24 de abril de 2009, às 14:00 h, com os representantes da SUCOM e SEPLAM, para tratar desse assunto.

Quanto a cláusula 5 letra “C” os peritos do Ministério Público verificaram em campo o cumprimento que é pertinente a não utilização de lote que possua fração de tempo com 50% de APP. Em referência a cláusula 5 letra “D”, a compromissária informou que encaminharia no prazo de 10 dias relatório com alterações do plano de proteção das áreas de APP, atendendo as recomendações da perita do Ministério Público, Eloína Nery de Matos. Com relação a cláusula 5 “E” ficou prejudicada a verificação em razão da ausência do IMA, porque a licença ambiental foi expedida pelo IMA, havendo entretanto notícias do descumprimento porque consta dos autos, autuação aplicada a compromissária pelo IMA em 17/02/2009, ensejando, inclusive embargo temporário por parte daquele Órgão fiscalizador do meio ambiente.

A cláusula 5ª letra “F”, o Ministério Público solicitou da compromissária que encaminhasse comprovante de apresentação dos relatórios, pois não constam dos autos relativos, tendo o mesmo se comprometido a encaminhar no prazo de 10 dias, o supra citado comprovante.

Ainda, em relação a cláusula 6ª letra “A”, pertinente a criação de áreas verdes, restou cumprida, necessitando entretanto a delimitação desta área por parte dessa empresa. Referente a cláusula 6ª letra “B”, a mesma deverá ser observado o seu cumprimento pelo técnico do Ministério Público do Estado. Quanto a cláusula 6ª “C” deverá também ser verificada em capo, também pelo técnico do MPE/BA. Referente a cláusula 6ª letra “D”, referente a “estrutura do trecho da via de acesso ao Loteamento Greenville, demarcado no Anexo II com arrimo, ficou vedada a utilização de talude para este trecho”, os técnicos do IBAMA e do Ministério Público registraram que o parecer técnico não recomendou tal solução, dessa maneira, observou-se que, consta naquele TAC, que o Ministério Público considerando as ponderações feitas pelo perito do Ministério Público Luiz Humberto e senhor André Joazeiro da SECTI, propõe que o muro de arrimo recue em 10 metros, tendo o representantes da compromissária informado que avaliariam a proposta, encaminhando manifestação com a resposta no prazo de 10 dias. Concernente a cláusula 7ª que diz respeito a fiscalização por parte do IMA, Ministério Público e IBAMA, a mesma estava sendo realizada por essas Instituições Públicas.

No tocante a cláusula 8ª, pertinente a compensação ambiental por parte da compromissária, esta informou que procederá o repasse de recurso inerente a essa tarefa, tendo o Ministério Público requisitado para comprovação, o percentual de 025% do custo total previsto para implantação do loteamento Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, e que fosse encaminhado à aquele Órgão Ministerial, bem como o orçamento da obra e o balancete atualizado até o mês de março de 2009.

Alusivo a cláusula 10ª, atinente a multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na a hipótese de descumprimento do TAC, o Ministério Público, considerando as observações de descumprimento dos dispositivos registrados nesta Ata, e atendendo ao previsto no item “A” desta cláusula décima, advertiu a compromissária para o cumprimento desta obrigação, concedendo o prazo de 15 dias, a partir da data da audiência, para apresentação de possível justificativa por parte da promissária. O MPE/BA registrou que os fatos constatados, neste Inquérito Civil, configuram dano ambiental ensejando responsabilidade civil e penal, por parte da compromissária, e que, as medidas serão adotadas para execução do TAC e conseqüentemente a propositura da ação penal, posto que, as justificativas, não elidiram as convicções e provas constantes daquele Inquérito Civil.

Por fim, o MPE/BA determinou a juntada de documento encaminhado pela Embasa via fax, que correspondia ao plano de viabilidade para o projeto de esgotamento sanitário deste empreendimento, datado de 31/07/2008, tendo sido consignado pelo Técnico do MPE/BA, que o mencionado documento e também a aprovação do projeto, ainda não havia sido lavrado pela Embasa. O Ministério Público, por sua vez, designou nova audiência para verificação do cumprimento deste TAC, por parte da compromissária, para o dia 15 de junho de 2009, às 15:00, momento em que, também, foram intimados todos os presentes naquela audiência do dia 13/04/2009, ao comparecimento nesta nova audiência para junho do mesmo ano.

Momento em que a representante legal da Patrimonial Saraíba, declarou que a Empresa, não concordava com os termos presente naquela Ata, e em observância ao princípio constitucional que assegura o devido processo legal, reservou-se ao direito de manifesta-se por escrito sobre os aludidos termos dentro do prazo de 10 dias, atitude que foi discordada pelo representante do MPE.

Em réplica, a representante da Saraíba, ponderou que, pela complexidade das questões suscitadas em Ata, e por a mesma não reunir os aspectos fáticos, mas decisões prolatadas sem observância à real situação das ocorrências, a mesma, reiterou seu pedido de prolação de prazo para a resposta aos questionários, sob a alegação do constrangimento sofrido pela representante da Empresa, quando da apreciação com detalhes contidos naquela Ata, por parte das pessoas que compareceram à aquela audiência, que, segunda essa representante, aqueles detalhes não deveria ser expostos a terceiros, e que, por esses motivos, deveriam apresentar as suas ressalvas em um outro momento.

Em resposta, o Ministério Público registrou que, aquela audiência se encerraria sob a observância da lei, e que todo o ocorrido foi registrado naquela ata, sem a realização de nenhuma alteração, restando a incumbência, por parte da compromissária de apresentar as justificativas já registradas anteriormente, consoante previsão da cláusula 10ª letra "A", e que o rito do inquérito civil foi obedecido regularmente, sendo facultado de forma democrática, transparente e informal, a manifestação da compromissária. Advertiu, ainda, que o rito do Inquérito Civil tem uma conotação diferenciada, e que não cabe, neste caso específico, a alegação do devido processo legal, conforme foi mencionado pela compromissária, informou também, que não houve qualquer tipo de constrangimento às pessoas presentes à aquela

audiência, muito menos a empresa compromissária, tendo sido consignada a participação da sociedade civil e representantes das instituições ali presentes, por parte daquele Órgão Ministerial, consoante o que determina a legislação, para assuntos que tratam de direitos de natureza pública e coletiva, consoante o que foi abordado naquela audiência.

Dando continuidade ao trâmite daquele Inquérito Civil, aos 15 de junho de 2009, às 15:00 horas, na sede do MPE/BA, na sala da 5ª Promotoria do Meio Ambiente, foi realizada a audiência, sob a direção da doutora Hortência Gomes Pinho, Promotora de Justiça, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas do TAC acordado com a compromissária empresa Patrimonial Saraíba Ltda.

Estiveram presentes naquela audiência, além da promotora de justiça que presidiu o evento, o perito do MPE/BA, o senhor Tiburcio Medeiros, os agentes da SUCOM Cláudio S. da Silva, Nilton de A. Oliveira, Júnior, o representante do Ibama, o senhor José Guilherme D. de Oliveira, do Instituto Búzios o senhor, Marcos Antônio G. Mendes, Marcelo Mariano do IMA, Rogério Horlle do Fórum Cidade Nossa e os representantes da Patrimonial Saraíba, os senhores Gustavo de Freitas Sá, André Luiz D. Teixeira e Francisco José Bastos.

Consoante ao que foi relatado em audiência pela promotora da 5ª Promotoria do Meio Ambiente, a compromissária, descumpriu as cláusulas de nº 1, 2, e 3 daquele TAC, e que a obra do esgotamento sanitário, que encontrava-se dentro da área de APP daquela região, foi embargada pelo IMA, por constatação de irregularidades, atribuídas às obras de realizada por aquela empresa, como resultado, a representante do Ministério Público informou que adotará as medidas legais pertinente a prática do ilícito criminal ambiental, bem como a execução daquele TAC.

Relativo às demais cláusulas, a promotora informa o cumprimento integral das mesmas, no entanto, alguns item deveriam ser observados para o fiel cumprimento dos acordos. Dessa maneira o item 5ª "B", que trata da suspensão da execução da via contígua ao Loteamento Colina e Jaguaribe Sul, delimitada pela APP 3, a prefeitura através da SUCOM informou que estudou novamente as opções de relocação e as sugestões da pista, momento em que foi acordado entre as partes a realização de reunião com a equipe técnica para busca de uma solução para relocação da pista que se encontrava na APP 3, oportunidade em que o técnico Nilton Arruda da SUCOM, se comprometeu a apresentar projetos em escala apropriada para



a aludida obra, bem como o compromisso de reunir-se com os analistas e biólogos dos demais órgãos fiscalizadores do meio ambiente. Sendo facultado a sociedade civil a indicação de um especialista para a apreciação da empreitada. Em resposta a empresa se defende, noticiando que possuía autorização prévia para realização das obras, consoante as diretrizes da EMBASA, diante do relato do representante da Empresa Patrimonial Saraíba, o Ministério Público informou que o TAC foi um "divisor de águas" e que as licenças e autorizações deveriam necessariamente respeitar aquele TAC pertencente ao inquérito.

Em relação a cláusula 8ª pertinente a compensação ambiental por parte da compromissária, onde, segundo a mesma cláusula, a empresa deveria destinar 25% dos custos totais previstos para a instalação dos dois loteamentos, Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, para apoiar a implantação do Parque do Vale encantado, a empresa respondeu que não procedeu o repasse porque, na época, ainda não havia sido implantado o Parque do Vale Encantado, estando o mesmo, na época, ainda em fase de definição da sua poligonal.

Quanto ao item 10, que versa sobre o descumprimento do quanto pactuado nas cláusulas anteriores, que resultaria em multa diária de R\$ 20.000,00( vinte mil reais) a ser paga pela compromitente, cujo valor pago seria revertida para o fundo municipal do meio ambiente, o Ministério Público, entendeu que ocorreu a incidência da mesma a partir da constatação do descumprimento das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, iniciando o cálculo a partir da 2ª audiência de advertência realizada em 13/04/2009. Também a cláusula 11ª referente a adoção das medidas judiciais cabíveis tanto de natureza Civil quanto Penal em razão do descumprimento daquele TAC, o Ministério Público, informou que adotaria com celeridade as medidas cabíveis para a realização desse fim.

Foi constatada pela Promotoria do Meio Ambiente, a ausência do preposto da EMBASA, em razão da não intimação pelo oficial daquela Promotoria, momento em que foi encaminhado para EMBASA cópia do TAC tendo sido solicitado celeridade para a realização das diretrizes da implantação do sistema de esgotamento sanitário do loteamento Greenville e Colina de Jaguaribe respeitando o quanto disposto no TAC.

Pertinente às considerações exaradas pela empresa, em ofício protocolado no Ministério Público no dia 01 de junho de 2009 no qual, a Patrimonial Saraíba alega desvio da pauta por parte do Ministério Público, referente aos quesitos suscitados pela aludida Empresa neste referido ofício, o Órgão Ministerial respondeu que o desvio de

pauta alegado pela compromitente, não tem fundamento, visto que, a audiência tem uma pauta pré estabelecida, porém, seria sempre oportuno apurar os novos fatos e as ocorrências inusitadas, assim como declarou que, a área degradada, e que motivou as observações por parte daquela promotora, é próxima e limítrofe com a área do Loteamento Greenville e é a mesma que dará acesso aquele empreendimento, portanto, segundo o entendimento da promotoria, guarda co-relação com os fatos apurados naquele inquérito civil, por conseguinte, não justifica o desvio de pauta, alegado pela compromitente.

Quanto a ponderação de desrespeito dos participantes em audiência assim como o comportamento indevido de representantes da sociedade civil em audiência, o Ministério Público constatou que não houve nenhuma interferência desrespeitosa e que a participação da sociedade civil deveria ser sempre fomentada e estimulada, momento em que enalteceu a importância da presença da sociedade civil em todas audiências daquele Inquérito Civil, por conta da sua motivação e objeto de apuração.

Em relação à suspeição do técnico do IMA o senhor Marcelo Marian, por parte dos representantes da Patrimonial Saraíba, o Ministério Público, declarou que há independência entre os órgãos, e que não há interferência nos trabalhos realizados entre eles, também alegou a amplitude da área fiscalizada, justificando que aquele trabalho de fiscalização, devido a sua complexidade, deveria ser realizado por uma Universidade, para que resultasse em um desempenho mais satisfatório, e que, esse serviço, também é realizado pelo corpo de peritos do Ministério Público, que efetuam o trabalho de assessoria especializada de forma satisfatória. E continuou, discorrendo que, o princípio do poluidor pegador permite a contratação de outros expertises as expensas do poluidor, e que neste caso houve recusa da Patrimonial Saraíba em assumir os custos de um especialista em engenharia de tráfego e meio ambiente, para a realização desta tarefa.

Pertinente a manifestação apresentada pela Compromissária, de ocorrência de precipitação nas decisões e nos posicionamentos, o Ministério Público respondeu que esta é uma declaração infundada, e que a condução da instrução do Inquérito é feita de forma democrática, porém, o Órgão Ministerial, não poderia se eximir da sua presidência na condução das investigações, e que as manifestações por parte do empreendedor inclusive do senhor Francisco Bastos, foi reestabelecido por aquela promotora de justiça, e prosseguiu afirmando que, aquele mencionado TAC, foi

descumprido e que os danos ambientais inclusive configuradores de ilícitos criminais foram constatados, portanto, naquela situação, o Ministério Público que não poderia declinar de seu dever legal.

Finalizando, assegurou o Ministério Público que, buscará adotar as medidas coercitivas cabíveis para garantir o cumprimento daquele TAC, como também designou audiência para ouvir o posicionamento da EMBASA com relação ao esgotamento sanitário do mencionado Empreendimento, eivado de irregularidades, consoante relatório dos peritos do Ministério Público.

A representante da Patrimonial Saraíba, respondeu que devido a total discordância por parte daquele representante, das considerações efetuadas pela eminente Promotora que presidiu aquele Inquérito, a Saraíba se reservaria ao direito de manifestar-se por escrito dentro do prazo de 07 dias, contados a partir da data daquela audiência de 15 de junho de 2009. Em resposta o Ministério Público deferiu o pedido da compromissária e designou nova audiência para o dia 18 de agosto do corrente ano as 15:00 h, estando todos os ali presentes, intimados ao comparecimento.

Por ocorrência de conflito de competência, originada em razão da matéria discutida neste inquérito 003.1.6369/2005, o Ministério Público Estadual o expediu para Ministério Público Federal, quando foi autuado naquele Órgão Federal em 23/03/2009 sob o tomo de número 1.14.000.000416/2009-23, objetivando apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente, do Loteamento Greenville e Jaguaribe Norte e Sul, ocasião em que foi suscitado o envio a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para apreciação daquele conflito de competência entre os entes ministeriais, oportunidade em que, também foi exarada por aquela 4ª CCR/MPF, a Informação Técnica nº 237/2009, pelo seu então representante da época, Mário José Gisi, Subprocurador-Geral da República.

Em resposta, a 4ª CCR/MPF, expediu a Informação Técnica nº 237/2009 - 4ª CCR/MPF para o MPF/BA, através do ofício de nº 2740/2009-4ª CCR, e que colimava a realização de vistoria em empreendimentos na Avenida Paralela em Áreas de Preservação Permanente, no município de Salvador-Bahia, trabalho realizado entre os dias 17 a 21 de agosto de 2009, por peritos e ambientalistas da Procuradoria Geral da República (PGR) de Brasília.

Consoante preconizado nesta mencionada Informação Técnica 237/2009, o Loteamento Greenville situa-se no bairro de Patamares e compõe-se de dois loteamentos multifamiliares, Greenville Leste e Greenville Oeste, totalizando 18 lotes, e de acordo com informações obtidas no local, dentro de cada um dos lotes estava prevista a construção de, em média, três torres de apartamento com, aproximadamente 25 andares, cada.

O empreendimento foi vistoriado nos dias 19 e 20 de agosto de 2009, a equipe pericial do Ministério Público Federal foi acompanhada pelos biólogos Carlei Souza da Silva e Fábio de Oliveira Norberto, da Planejamento e Meio Ambiente Ltda. (PLAMA), empresa contratada pelos empreendedores para elaborar os estudos ambientais e efetuar a gestão ambiental do empreendimento. Foi constatado nos autos que, assim como no caso de Alphaville 2, a vistoria de Greenville foi fortemente prejudicada em virtude da escassez de documentação pertencentes àqueles autos.

Foi confirmado nos autos, que o único documento disponível durante a vistoria foi uma planta geral do "Projeto de Parcelamento e Urbanização", em escala 1:2.500, datada de setembro de 2008 e fornecida à equipe pela Administração Local do empreendimento na ocasião da vistoria, essa planta apresentava apenas a delimitação dos lotes sem, entretanto, detalhar a localização das torres e apartamento dentro de cada um deles.

a) As informações contidas naquele relatório basearam-se exclusivamente na comparação entre a referida planta e a situação encontrada no local da obra com referência a escassez de documentos apresentados pela empreendedora, resultou na análise, por parte daquela equipe, de que o estudo aprofundado dos impactos ambientais e urbanísticos da implantação de GREEVILLE, somente poderia ser executada, fossem colocados à disposição daquela equipe, os seguinte documentos:

b) Cópia do Procedimento Administrativo referente ao empreendimento Greenville que tramitou na Procuradoria da República no Estados da Bahia (PR/BA);  
- Projeto de Urbanismo do empreendimento como um todo, aprovado pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS): Projeto arquitetônico das edificações previstas para cada um dos lotes do empreendimento;

c) Estudos de Impacto Ambiental-EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, e/ou outros estudos, a exemplo de estudos urbanísticos,

arqueológicos e plano de resgate de fauna, que eventualmente sido elaborados/emitidos pelo órgãos ambientais das diferentes esferas;

d) Cópia dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Estadual da Bahia e a Patrimonial Saraíba Ltda em 26 de novembro de 2008

e) Cópia do TAC celebrado entre a Superintendência do Meio Ambiente (SMA) e a Patrimonial Saraíba em 02 de abril de 2009

f) Fotos aéreas antigas da região e mapas topográficos da área. Tais documentos estariam possivelmente disponíveis na Prefeitura Municipal de Salvador (PMS).

Em relação ao Estágio atual de Implantação, na data da vistoria, o empreendimento encontrava-se no seguinte estágio:

a) as áreas destinadas à implantação das vias de acesso aos lotes do empreendimento haviam sido desmatadas, terraplanadas e, em alguns trechos de Greenville Oeste, pavimentados;

b) os lotes U, V, e X, já haviam sido desmatados e terraplanados, de acordo com a Planejamento e Meio Ambiente Ltda. PLANA, que passou a ser responsável pela gestão da área;

c) as áreas destinadas aos demais lotes do empreendimento ainda não haviam sido desmatadas, à exceção das áreas destinadas aos dois canteiros de obra deste mesmo empreendimento.

No tocante à constatação da vistoria realizada pela equipe técnica do MPF, o posicionamento daquele Órgão Federal, informava que a área do loteamento Greenville, possuía uma densa cobertura vegetal remanescente de Mata Atlântica com predominância da fisionomia arbórea, apresentando indivíduos emergentes, amplitudes diamétrica variadas, considerável serrapileira e epífitas, características que interferem na diversidade biológica do local. Neste contexto, tornou-se imperioso que os empreendedores determinassem os estágios sucessionais da mata Atlântica para que sejam cumpridas a Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção do Bioma Mata Atlântica e o Decreto nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que regulamenta a mencionada Lei.

Alusivo ao canteiro de obra de Greenville Leste, (E 0565754, N 8568751, Universal Transverse Mercator (UTM) 24) constataram, no primeiro dia de vistoria, o descuido com resíduos sólidos, ocasião em que foram catalogados, pneus velhos, cabos de aço, tábuas de madeira e entulho de obra, que encontravam-se espalhados no entorno do referido canteiro além de um pequeno derramamento de óleo diesel pode ser observado naquela área. Alertados por aquela equipe, os biólogos da Plana, Carleci e Fábio, responsáveis pela gestão ambiental do empreendimento chamaram a atenção dos operários e determinaram que eles corrigissem imediatamente esse problemas. No dia seguinte à constatação das infrações, como sendo o segundo dia da vistoria, o lixo já havia sido retirado do local e os filetes de óleo diesel já não eram mais visível pois, de acordo com Carleci, os operários haviam espalhados serragem sobre a área.

Concernente ao canteiro de obras de Greenville Oeste, ( E 0564817, N 8568290 Universal Transverse Mercator (UTM) 24), segundo essa mencionada Informação Técnica, foi construído a menos de 30 metros de um corpo d'água e, portanto, em APP, e de acordo com Carleci e Fábio, biólogos da empresa Plana - Planejamento e Meio Ambiente Ltda., esta área encontrava-se desmatada antes do início das obras do Greenville, contudo, consoante descrito naquela Informação Técnica, ainda que os empreendedores não tenham sido os autores do desmatamento da área, eles foram responsáveis por intervirem em APP para a construção do canteiro de obras. E continuou advertindo aos empreendedores para o dever de preservação, para uma área caracterizada como de preservação permanente, independente da exigência de vegetação natural neste local, assim, segundo a mesma Informação Técnica, uma área que já teve vegetação com característica de preservação permanente, mesmo que sua vegetação tenha sido suprimida para a implantação do canteiro de obras, não perde a condição de área de preservação permanente, além disso, neste canteiro também se verificou descaso com os resíduos sólidos, e ainda, foi encontrada a presença de fezes humanas, o que pode implicar em contaminação dos recursos hídricos daquela região.

Indagados a respeito da existência de programas de educação ambiental oferecidos pelo empreendedor para trabalhadores e moradores da região, alguns operários responderam que, esporadicamente, os biólogos responsáveis pela gestão ambiental do loteamento realizavam palestras sobre esses temas, inclusive sobre a necessidade da coleta seletiva do lixo na obra, entretanto, durante a vistoria, não foram

encontrados no canteiro, recipientes necessários à efetivação da coleta seletiva. Interrogados sobre essa deficiência, Carleci, a bióloga da Plana Ltda., respondeu que os recipientes apropriados já haviam sido encomendados, mas não estavam no local.

Em resposta, a bióloga Carleci, informou que os empreendedores cederam algumas áreas de terreno para que a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) implantassem equipamentos urbanos de uso coletivo, como escolas e centro comunitários, como um meio encontrado para sanar as irregularidades apontadas no empreendimento, pelos agentes dos órgãos fiscalizadores do Meio Ambiente, porém, foi verificado pela assessoria do Ministério Público Federal, que a área doada pelos empreendedores, estava situada na região do Greenville Leste (E 055560, N8568407 UTM24) e Greenville Oeste (E0564341, N 8568113 UTM24), e que a mesma estava inserida parcialmente em APP e, conseqüentemente, sujeitas às restrições ambientais.

Continuando com os estudos, foi apontado naquela Informação Técnica que, em área próxima ao canteiro de obras do Greenville Leste (E 0565759, N 8568783 UTM24), foi verificado o aterro de uma lagoa, porém, segundo a equipe da empresa Plana, a lagoa foi aterrada anteriormente às obras do Greenville. Bem como, foi constatado que, de acordo com a planta do empreendimento disponibilizada para vistoria na época, a referida lagoa e sua APP vinculada à área aterrada, fazem parte do terreno cedido pelos empreendedores para a construção de uma escola pública pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS). Restando concluído que, assim como os terrenos cedidos para a implantação dos centro comunitários, e a área destinada à escola apresentavam restrições ambientais.

Conforme documentado na mencionada Informação Técnica, uma das estradas de acesso ao empreendimento localizados na coordenadas topográficas (E 0565684, N8563397 UTM24), foi construída sobre uma lagoa, a partir de imagens obtidas com o auxílio do programa *Google Earth*, datadas de 2007 e 2008, percebeu-se na época, que houve aterro da lagoa para a construção da estrada. E de acordo com os biólogos Carleci e Fábio, a contenção lateral da estrada seria inicialmente feita por meio de um talude que avançava sobre a lagoa, e ainda de acordo com eles, em virtude de um TAC firmado entre o MPE e os empreendedores, a contenção originalmente prevista deveria ser substituída por uma contenção vertical de solo reforçado, de forma a reduzir a área da lagoa a ser afetada pela via, desta maneira, no momento em que o talude estava sendo substituído por essa contenção vertical, o

MPE, pressionado pela opinião pública, que exigia não apenas a substituição do tipo de contenção da estrada, como a sua própria retirada daquele local ambientalmente sensível, solicitou a paralisação das obras no local, até que uma solução final para que o problema pudesse ser encontrada.

Assim, conforme constatado naquele Documento Técnico, foi observado que na área em questão, havia um sítio com remanescentes de Mata Atlântica, aparentemente em estágio médio de regeneração que era utilizada com espaço para descartes de lixos e entulhos, e de acordo com a bióloga da Plana, Carleci, a área foi melhor utilizada pelo empreendedor com a implantação do lote S (E 0565165, N 8568304 UTM24), com a construção de torres de edifícios, onde também informou que, ainda que tal área viesse a ser desmatada, a utilização da mesma como botafora poderia ter acarretado impactos adicionais sobre a fauna e sobre a flora da região.

Ainda, segundo informação constante da mencionada Informação Técnica, verificou-se que alguns lotes encontravam-se parcialmente em APPs por localizarem-se ao redor de lagoas e conforme mencionado anteriormente, a planta disponibilizada pelo empreendedor, durante a vistoria, não apresentava a localização das torres de apartamento dentro de cada lote e, portanto, não foi possível a verificação das futuras edificações, muito menos se essas seriam instituídas em áreas de preservação permanente.

Finalmente, foi apresentado pelo empreendedor, como compensação ambiental pelo dano causado ao meio ambiente daquela localidade, a doação para a prefeitura de Salvador, do terreno para a implantação do Parque Tecnológico de Salvador-Tecnovia localizada na Avenida Paralela, no entanto, segundo expresso neste mesmo texto, tal doação, a título de compensação, não atende ao preceituado na Lei nº .985/2000 Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Após a realização da supra citada Informação Técnica, e a constatação por parte da equipe técnica do Ministério Público Federal, do dano ambiental na região em estudo, o inquérito prosseguiu neste Órgão Público, sob a direção do 3º Ofício da Tutela Coletiva do Meio Ambiente, cuja titularidade pertencia à época, a Procuradora da República, Bartira de Araújo Góes, e, consoante o histórico deste inquérito civil, a última movimentação, datada de 26/10/2012, consta de uma análise de declínio de atribuição por parte da Procuradoria Geral da República, e em 29/01/2013, foi declinado para o



Ministério Público do Estado da Bahia, precisamente para o Centro de Apoio Operacional (CEAMA) da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente deste Estado.

Como resultado do inquérito apontado acima, foi instaurada a Ação Civil Pública de nº 9453.962010401.3300, na 12ª Vara Federal, em que figuraram como autor o Ministério Público Federal da Bahia e como réu e o Loteamento Greenville-Jaguaribe Norte/Sul, que objetivava punir os responsáveis pela realização de obras no Loteamento Greenville-Jaguaribe Norte/Sul, bem a responsabilidade pelas expedições de licenças ambientais e de construção para essas mesmas obras.

Com relação a responsabilização dos danos ambientais objeto daquela ACP, os seus responsáveis acataram as determinações constantes do TAC celebrado entre o Ministério Público do Estado e a Patrimonial Saraíba Ltda. através dos seus representantes legais, no entanto, mesmo, com a constatação de descumprimento por parte dos representados, conforme apresentado anteriormente na pesquisa, esse mesmo Termo de Ajuste de Conduta, serviu para por fim na celeuma, quando da sua homologação em 30/08/2011, com o exame do mérito, encontrando-se atualmente na fase de execução, na 21ª Vara da Justiça Federal.

A respeito das expedições das licenças indevidas de construção e ambiental, por parte de órgãos fiscalizadores do meio ambiente, e da Prefeitura Municipal de Salvador, essas irregularidades, deram origem a Ação Civil Pública de nº 0018314-71.2010.4.01.3300, que tramita na 4ª Vara Federal, sob a titularidade do juiz Luiz Salomão Amaral Viana, autuada em 03.05.2010, sob o regime sigiloso, em que objetiva “revogação/concessão de licença ambiental”, em que figuram como autores o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado da Bahia (PME-BA) e como réus o Município de Salvador, SMA e INEMA. Teve audiência de conciliação designada para o dia 02.06.2010 às 15:00 horas, com obtenção de êxito na conciliação com depoimentos de testemunhas, e em 03.05.2013, foi decretada a incompetência constitucional da Justiça Federal para julgar o feito, momento em que foi determinada a remessa dos autos para a Justiça Estadual, onde permanece até a presente data. E em 25.09.2013, a presente ação, também foi remetida a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para dar prosseguimento das despesas com as contas públicas.

Também, corroborando com tudo o que foi apresentado no decorrer desta pesquisa, com relação às irregularidades apontadas na realização das obras que

envolvem o Loteamento Greenville e a Patrimonial Saraíba Ltda., merece ser apresentada a Matéria Jornalística do *Jornal A Tarde* datada de 27/02/2010, atualizada em 02/03/2010 por Vítor Rocha, que denuncia omissão de patrocinadores de projetos denominados "Capital Mundial", por parte da prefeitura de Salvador (ROCHA, 2010).

Segundo Rocha (2010), a Fundação Baía Viva<sup>9</sup> pagou para o escritório paulista Brasil Arquitetura elaborar uma proposta denominada Nova Cidade Baixa e a “deu de graça” para a Prefeitura. De acordo com o arquiteto Marcelo Ferraz, dono do escritório, o projeto exigiu sete meses de trabalho de oito arquitetos. Ele disse que cobrou valores de mercado, “como qualquer trabalho”, mas não quis revelar o montante. Carlos Suarez é, ao mesmo tempo, presidente do Conselho Curador da Baía Viva e proprietário da Patrimonial Saraíba Ltda., uma, dentre outras empresas dele, que detém terrenos e empreendimentos na Avenida Luís Viana Filho (Av. Paralela), como o Residencial Greenville (ROCHA, 2010).

A Fundação Baía Viva e a empresa Patrimonial Saraíba Ltda. funcionam no mesmo local – Edifício Citibank, Comércio.

Na Saraíba, Suarez é sócio do advogado Francisco José Bastos, que, por sua vez, é dono da Prima Participações, também dono de terras na Paralela. Suarez estava na Europa até o fechamento desta edição e não retornou os recados, mas outro gestor da Fundação, o engenheiro Gustavo Sá, negou que a doação vise contrapartida empresarial (ROCHA, 2010).

Segundo Rocha (2010), dentre as intervenções do projeto, além de estarem previstas grande intervenções na Cidade Baixa, encontra-se a construção da Ponte de Pituáçu, na Av. Atlântica, que passaria entre a Av. Octávio Mangabeira (Orla) e a Av. Paralela, obra que visa beneficiar diretamente os donos de terreno da região conforme relato abaixo:

**A proposta beneficiaria diretamente os donos de terreno na redondeza (grifo nosso).** E de acordo com o representante da Baía Viva, Gustavo Sá, que também participou da coordenação do projeto da Cidade Baixa, doado pelos mesmos empresários donos de áreas na Paralela (faltou um verbo e o complemento para terminar a frase). Sá se apresenta como presidente da instituição, apesar de Suarez aparecer como ocupante do cargo em registro oficial. No entanto, para o diretor do Instituto dos Arquitetos (IAB-BA), Paulo Ormindo, **‘as construções da Av. Atlântica e da Ponte de Pituáçu valorizam os loteamentos da Paralela. É evidente que gera uma valorização. Por isso**

---

<sup>9</sup> Fundação Baía Viva - A Baía Viva foi criada em 1999, em Salvador, por um grupo de empresários baianos preocupados com a preservação do maior cartão postal da Bahia e marco representativo da História do Brasil: a Baía de Todos os Santos. Seu principal objetivo é reforçar a proteção ambiental a este importante acidente geográfico, que vem a ser a maior baía navegável do Brasil, com 1052 quilômetros quadrados de extensão. (FUNDAÇÃO BAIA VIVA, 2014).

**que o setor imobiliário ofereceu os projetos à Prefeitura**, disse (grifo nosso). 'O acesso ali passou a ser dificultoso por conta dos engarrafamentos da Paralela e empacou as vendas. Então depende de um acesso'. (ROCHA, 2010).

Para um melhor entendimento do quanto foi explanado na pesquisa, será exposta um quadro com os devidos eventos para a realização do licenciamento ambiental dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, com as devidas etapas do processo de licenciamento, durante os anos de 2009 a 2011.

**Quadro 5 - Evolução das demandas propostas pelo MPF-BA em processo de licenciamento ambiental contra os Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte**

01 - Em 17/07/2009, o IBAMA paralisa obras ilegais que vinham sendo conduzidas pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) (através da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente (SEDHAM) e SMA) juntamente com a empreiteira Realeza Construções Ltda. e a loteadora Patrimonial Saraíba Ltda., por aterramento ilegal das lagoas do Parque Ecológico do Vale Encantado. Esta operação ocorreu devido aos inúmeros descumprimentos de embargos e multas aplicadas pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA) contra a Patrimonial Saraíba Ltda. e contra sua empreiteira parceira – a Realeza Construções Ltda., no período de maio a junho de 2009.

Fonte: Andrade (2009).

02 - Em 19 e 20/08/2009, a equipe da 4ª Câmara de Coordenação do Meio Ambiente do Ministério Público Federal - MPF, vistoria o empreendimento Greenville (da Patrimonial Saraíba) e constata o dano ambiental causada pelas construtoras na Informação Técnica nº 237/2009.

Fonte: Informações Técnica nº 237/2009 de 14/09/2009.

03 - Em 03/05/2010, o MPF-BA em litisconsórcio com o (Instituto do Meio Ambiente) IMA e o - IBAMA, entram com Ação Civil Pública nº 18314-71.2010.4.01.3300, na 4ª Vara Federal contra o Município de Salvador e a SMA, por causar danos moral coletivos ambiental ensejados pela má gestão ambiental no Município de Salvador. Afirmam que a Secretaria do Meio Ambiente - SMA tem sido poluidora conivente, pois concede licenças ambientais que ensejam danos ambientais intoleráveis; também porque o Município de Salvador não está habilitado e qualificado para exercer a gestão ambiental municipal e o licenciamento ambiental. E requerem: ao Município de Salvador a prestação de não fazer a realização de procedimentos de licenciamento ambiental e não conceder licenças ambientais; bem como a condenação ao Município de Salvador a ressarcir o dano moral coletivo ambiental, provocado por atuação ilegal ao longo de vários anos, no valor de 10 milhões de reais. Fonte: Ação Civil Pública nº 18371.214-010.4.01.3300, na 4ª Vara Federal.

04 - Em 14/05/2010, o Senador César Borges concede entrevista ao Jornal Tribuna da Bahia em matéria de capa com seguinte título: "César diz que procuradores causam insegurança jurídica em salvador" (grifo nosso).

O senador César Borges decidiu assumir uma bandeira que há muito os baianos esperavam vê-la empunhada. Ele acusa os procuradores de promoverem uma verdadeira insegurança jurídica na cidade, com ações descabidas e que acabam comprometendo importantes projetos voltados para o desenvolvimento de Salvador. [...] César mostrou preocupação com a possibilidade de a Bahia estar sofrendo discriminação de empresários por conta da atuação agressiva dos procuradores, de acordo com informação que recebeu do Secretário da Indústria e Comércio do Estado, James Correia. [...]

Ele contou relato de Correia de que empresários que estiveram reunidos com ele em São Paulo apontaram um ambiente de insegurança jurídica na Bahia. (grifo nosso). Fonte: Villela (2010).

05 - Em 02/06/2010, os loteamentos Greenville e Jaguaribe Sul, foram considerados Empreendimentos de Porte Excepcional, com mais de 100 hectares, conforme regulamento do IMA. Foram embargados pelo IMA, em vistoria conjunta entre IMA e o IBAMA. Fonte: embargo IMA n. 0007643/2010.

06 - Em 02/06/2010, a Secretaria do Meio Ambiente (SMA), renovou as licenças dos loteamentos Greenville e Jaguaribe Sul pelas Portarias nº 120 e 121, publicadas no Diário Oficial do Município de Salvador. Segundo Relatório de Fiscalização nº RFA-0965/2010-6916 os fiscais da Coordenação de Fiscalização (COFISA) do IMA registraram que:

Uma empresa do porte da Patrimonial Saraiba, que atua no ramo da construção civil há muitos anos, tem pleno conhecimento da legislação ambiental, principalmente no que se refere ao licenciamento. Portanto, é do conhecimento do empreendedor que uma licença concedida no âmbito estadual, jamais poderia ser prorrogada no âmbito municipal, resultando em jurisprudência, que vai de encontro a legislação federal (CONAMA 237: art. 7º - que diz que os empreendimentos serão licenciados em um único nível de competência). Fonte: Relatório de Fiscalização nº RFA-0965/2010-6916 da COFISA e do IMA).

07 - Em 02/06/2010, em audiência convocada pelo juiz Salomão Resedá, responsável, na época pela da 4ª Vara da Justiça Federal, acerca da ACP nº 18314-71.2010.4.01.3300, proposta pela MPF/BA, MPE/BA e IBAMA referente a licenciamentos ilegais no Município de Salvador, é realizado Acordo Judicial que permite que o Município de Salvador continue licenciando, apesar de que nesta Ação Civil Pública ainda restassem 19 itens da petição inicial sem condições de serem atendidas pela SMA. Em consequência deste fato, foram anexados 18 casos de licenciamento de grandes empreendimentos que são alvos de inquéritos estaduais e federais e objetos de representação de improbidade administrativa perante o Gerenciamento de Planejamento Ambiental - GEPAM do MPE/BA. Fonte: ACP n. 18314-71.2010.4.01.3300.

08 - Em 20/07/2010, o IMA embarga as obras do Greenville e Colinas de Jaguaribe (considerados de porte Excepcional – mais de 100 ha), em razão de renovação do licenciamento ter sido concedido pelo órgão ambiental municipal (SMA) - revogando os Autos de infração de Embargo 487/2010 e 472/2010, devido anuência do procurador Leonardo Sepúlveda, que não teve o cuidado de verificar o cumprimento dos condicionantes da Licença do Conselho Regional Ambiental - CRA de 2005. Foi usado como argumentação, uma Ata de reunião de 27/09/2006, aonde foi determinado que “o CRA não formará mais processos relacionados a atividades e empreendimentos “de micro ou pequeno porte” localizados no Município de Salvador”. Fonte: uma Ata de reunião de 27/09/2006 do CRA.

09 - Em 01/07/2010, a SMA através de Ofício nº 265/2010, assinado pelo seu Superintendente Luiz Antunes Nery comunica que o Diretor Geral do IMA, adultera o texto da Ata de Reunião de 27/09/2006, aludindo a necessidade do respeito ao ( Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA, pede ao IMA que este retire o Embargo dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe, pois estes haviam sido licenciados pelos Processos (PR) 59.00.2010.220 e PR 59.00.2010.203,

<p>respectivamente, da SMA. A estratégia para justificar a renovação de licenciamento que é estadual pelo ente municipal está na alteração de trecho da Ata, onde se lê: “que o IMA não mais formaria processos relacionados a atividades e empreendimentos de impacto local em Salvador”. Ou seja: foram suprimidas as palavras “de micro e pequeno porte” (grifo nosso). Fonte: Processos Administrativos n. 59.00.2010.220 e PR 59.00.2010.203, SMA</p>
<p>10 - Em 14/07/2010, o Protocolo Jurídico - PROJUR do IMA (representado pelo Dr. Leonardo Sepúlveda) sugere: a revogação dos Autos de Infração do CRA de números 487/2010 e 472/2010 datados de 02/06/2010 aplicados contra o Greenville e Colinas de Jaguaribe. Fonte: Processos Administrativos n. 59.00.2010.220 e PR 59.00.2010.203 da SMA.</p>
<p>11 - Em 20/07/2010, a Diretora de Fiscalização Ambiental do IMA, envia Ofício Divisão de Fiscalização Ambiental (DIFIS), nº 02009/2010 a Patrimonial Saraíba comunicando que em razão do exposto no parecer exarado pelo procurador jurídico da Autarquia, fica suspenso o Auto de Infração de Embargo nº 2010-009961/TEC/AIEM-0037 referente ao Greenville. Fonte: Processos Administrativos n. 59.00.2010.220 e PR 59.00.2010.203 da SMA.</p>
<p>12 - Em 04/11/2010, na reunião do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM) a Promotora Cristina Seixas, do MPE/BA trouxe à apreciação do Colegiado o pedido de Avocação dos Procedimentos de Licenciamento do CRA 5588 e 5589 dos loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe, pois a Prefeitura de Salvador desconheceu a competência do órgão estadual, e declarou “ilegal” a Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e decidiu unilateralmente renovar a licenças destes dois loteamentos de porte excepcional pelo município, mesmo sabendo que os empresários envolvidos haviam descumprido o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 21/05/2008. Fonte: ata de reunião de 04/11/2010, do CEPRAM.</p>
<p>13 - Em 27/01/2011, a Conselheira Estadual de Meio Ambiente do CEPRAM, relatora da Câmara Técnica da Gestão Ambiental Compartilhada (CT/GAC), divulga seu Parecer acerca da Avocação solicitada pela Promotora Cristina Seixas sobre a renovação de licenças do Greenville e Colinas de Jaguaribe, concluindo que: Os processos de Licenciamento destes empreendimentos devem ser apreciados pelo CEPRAM, por se tratar da competência do Estado por força do art. 2º da lei 4.771/65, da CONAMA 237, art. 5º e do art. 6º da Resolução CEPRAM nº 3.925/09 (grifo nosso). Fonte: Ata de reunião datado de 27/01/2011, a Conselheira Estadual de Meio Ambiente do CEPRAM,</p>
<p>14 - Em 10/02/2011, o magistrado Dr. Everaldo Amorim da 8ª Vara da Fazenda Pública do TJ/BA, na época juiz substituto na 6ª Vara da Fazenda Pública, defere Liminar na Ação Anulatória nº 0008986-42.2011.805.0001, determinando a Suspensão de todos processos administrativos (de multas e embargos) interpostos pelo IMA, contra as empresas imobiliárias Patrimonial Saraíba e GOBI Empreendimentos, devido à ilegalidade dos agentes administrativos (fiscais do IMA) que estariam não investidos de poder de polícia administrativa. Fonte: Ação Anulatória nº 0008986-42.2011.805.0001.</p>
<p>15 - Em 14/04/2011, a empresa Mintaka Incorporadora Ltda. ingressa com Mandado de Segurança nº 0034723-47.2011.8.05.0001 contra a SMA e o Instituto do Meio Ambiente - INEMA, apensando sua Ação à Ação Anulatória nº 0008986-42.2011.805.0001 que anulou as multas do Inema, com Liminar em 20/04/2011 para realizar a supressão das matas de um dos Condomínios do Greenville, conforme decisão: "determinar a extensão dos efeitos desta, ao Empreendimento PLATNO, do Loteamento Greenville, LOTE “E”, com a finalidade de supressão arbórea"</p>

<p>Fonte: Mandado de Segurança nº 0034723-47.2011.8.05.0001.</p>
<p>16 - Em 28/04/2011, o IMA por solicitação do MPE/BA emite Relatório de Fiscalização Ambiental (RFA) nº 0458/2011-9567, acerca da verificação do cumprimento das Condicionantes da Licença de Implantação do Loteamento Greenville (Portaria CRA nº 5588/2005), através de análise documental e de inspeção em campo. A conclusão contempla o descumprimento de várias condicionantes, o que impediria o licenciamento por parte daquele Órgão, o que ocorreu de forma indevida em 20/07/2010.</p> <p>Fonte: Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA nº 0458/2011-9567.</p>
<p>17 - Em 04/05/2011, por projeto do Governo do Estado da Bahia, foi votado e aprovado pela Assembleia Legislativa a reforma do IMA/INGÁ e CEPRAM, a Lei 12.212/2011. Com este projeto urgente, o CEPRAM perdeu os poderes de Licenciamento, que a partir de então, serão feitos unicamente pela Secretaria do Meio Ambiente - SMA, excluindo o controle social pela sociedade civil nos licenciamentos dos grandes empreendimentos da Bahia (que representam apenas 3% do total). Desde esta data, a avocação dos processos do Greenville e Colinas de Jaguaribe nunca mais foram retomados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente- CMA , permitindo a continuidade da licença ilegal da SMA, apesar de todas as ilegalidades cometidas pelos empreendedores na região.</p> <p>Fonte: Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA nº 0458/2011-9567.</p>
<p>18 - Em 15/07/2011, o INEMA (antigo IMA) através de seu procurador Leonardo Sepúlveda sucumbe em Ação de Agravo de Instrumento nº 0006180-37.2011.805.0000-0, na 2ª Câmara Cível do Tribunal do TJ/BA, devido a não apresentação dos documentos originais na peça em que pedia antecipação dos efeitos da tutela contra os efeitos da Ação em que, na 1ª Instância (Ação Anulatória nº 0008986-42.2011.805.0001) o magistrado Everaldo Amorim havia anulado todas multas e embargos do IMA, acerca dos danos ambientais cometidos pela Patrimonial Saraíba e GOBI Empreendimentos na região dos Loteamentos Greenville, Colinas de Jaguaribe e Trobogy. Desta forma, desde 10/02/2011, para qualquer empreendedor que queira fazer supressão de matas sem licenciamento ambiental na região da Paralela, basta apensar seu pleito à esta Ação Anulatória nº 0008986-42.2011.805.0001.</p> <p>Fonte: Ação Anulatória nº 0008986-42.2011.805.0001.</p>
<p>19 - Finalmente, em 15/02/2012 , novamente a empresa Mintaka Incorporadora Ltda. ingressa com Mandado de Segurança nº 0034723-47.2011.8.05.0001 contra a SMA e o INEMA, apensando sua Ação à Ação Anulatória nº 0008986-42.2011.805.0001 que suspendeu todas as multas do Inema, e ganham Liminar em 16/02/2012, para fazer toda supressão das matas em vários outros Condomínios do Greenville, conforme decisão:</p> <p>"Concedo a medida liminar pela impetrante pleiteada e determino que as autoridades impetradas (Superintendente do SMA e Diretor Geral do INEMA), permitam que a Mintaka Incorporadora LTDA, promova a supressão arbórea nos termos dos TAC(s) constante dos autos, o qual diz a maneira de execução da apontada supressão (que faz parte integrante da decisão ora lançada), alusiva aos processos administrativos, nº pr 590000000/2011, pg. 498, 499, 500, 501, 503, 504, 505, 506,507, 508, 509, 510 511, 517.</p> <p>Fonte: processo administrativo MPE/BA. 590000000/2011</p>

Fonte: MPF/BA (2013).

Conforme o que foi relatado acima, foi realizado um estudo detalhado referente ao processo de licenciamento ambiental dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, bem como a apresentação de processos e liminares impetradas por essas empresas e contra elas, para melhor entendimento do supracitado processo de licenciamento. A escolha dos empreendimentos para estudo específico se deu por conta do volume de ações de demandas investidas contra esses empreendimentos, ao longo dos anos de implantação dos mesmos, bem como pelos resultados apresentados, nem sempre benéficos para o meio ambiente, e conseqüentemente para a população, e ainda, a constatação do posicionamento do judiciário baiano, diante dos crimes ambientais, a gestão ambiental por parte dos órgãos de proteção ambiental, e, sobretudo, o desempenho do Ministério Público Federal, no trato com os crimes contra o meio ambiente, por parte dos Loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Sul e Norte, durante o período de licenciamento ambiental e implantação dos mesmos. Com a finalidade de apresentar um estudo detalhado sobre o tema, para que a sociedade soteropolitana possa, a partir daí, tirar conclusões quanto ao trabalho realizado por esses órgãos responsáveis por licenciamento e fiscalização de licença ambiental, bem como exigir dos mesmos, o cumprimento da legalidade e idoneidade na prática dessas empreitadas, não só para estes empreendimentos, como para todo e qualquer empreendimento público ou privado, localizado no âmbito do município de Salvador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

No crescimento físico de uma cidade, as vias de expansão terminam por estruturar, caminhos e direções para novos empreendimentos e o deslocamento da população, geralmente saturada em áreas mais antigas das cidades, para novos terrenos antes ociosos. Dentro da criação de espaços que estruturarão os fluxos da cidade, o Estado tem papel fundamental na execução do processo de planejamento e na estruturação do espaço urbano. Assim quando se cria, através de um planejamento, uma rede de circulação que privilegie certas tipologias de fluxos, o Estado imprime um caráter hierárquico e de valorização distinta ao espaço.

Neste estudo podemos constatar que as ocupações imobiliárias ao longo da Avenida Paralela vêm se intensificando ano após ano, resultando na destruição de *habitats* naturais e conseqüente perda da biodiversidade dos remanescentes de Mata Atlântica da região, verticalização da avenida, alteração do nível de poluição do ar, entrave da mobilidade local, entre outros fatores advindos desta ocupação mal planejada, e com flagrantes de irregularidades, conforme análise das ações propostas pelo MPF-BA, estudadas anteriormente.

Embora a Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (SEPLAM) apresente um Modelo de Uso e Ocupação do Solo para a área de estudo, as ocupações imobiliárias têm se intensificado cada vez mais na região, o que reflete um ritmo de ocupação acelerada e sem planejamento, contrariando os objetivos propostos pela SEPLAM (SILVA, 2008).

Existem leis de âmbito nacional para proteção de Mata Atlântica, entretanto a autonomia ambiental dada aos municípios muitas vezes resulta em leis bastante permissivas no que se refere ao uso e ocupação do solo e dos recursos hídricos em áreas de floresta (SILVA, 2008).

As cidades são caracterizadas por áreas verdes reduzidas e por amplas áreas edificadas. As edificações utilizam materiais de revestimento que, em sua maioria, têm baixa refletância solar e absorvem uma parcela elevada da radiação incidente. Uma parcela significativa desta radiação é armazenada em forma de calor e devolvida ao ambiente ao final do dia, contribuindo para o aumento da temperatura do ar e gerando ilhas de calor (SILVA, 2008).



Como defendem Mascaró e Aguiar (1990, p. 59-72),

a cobertura vegetal, além de ser uma estratégia simples e barata para conter os efeitos da ilha de calor, proporciona ao cidadão a oportunidade de reduzir os custos de refrigeração no seu ambiente urbano, principalmente nas regiões úmidas.

Além disso, a vegetação ajuda a evitar alagamentos e a filtrar o ar. Os tetos e paredes verdes têm sido amplamente difundidos como parte desta estratégia. A vegetação também possui alto valor estético e está associada intrinsecamente ao lazer urbano. Ferramentas do planejamento urbano, como leis de uso e ocupação do solo e código de obras, podem auxiliar na elaboração de projetos urbanos que respeitem a diversidade e riqueza local com responsabilidade social, ambiental e econômica.

O acelerado processo de urbanização corrente tem colocado em risco o patrimônio formado por remanescentes da Mata Atlântica em Salvador, ações de desmatamento com o intuito de viabilizar a implantação de loteamentos residenciais, centros de comércio, universidades, ocupações espontâneas, vias arteriais de acesso, entre outros, são cada vez mais constantes. Esses empreendimentos, regulares ou informais, ao passo que substituem a cobertura vegetal, acarretam problemas de macro drenagem, devido ao aumento da impermeabilização do solo, além de afetar o curso natural das águas, degradando as bacias (MASCARÓ; AGUIAR 1990, p. 59-79).

Um exemplo relevante de degradação ambiental nas bacias da Paralela ocorre na Bacia de Jaguaribe. Importante manancial aquífero seccionado pela via expressa em questão vem sofrendo com a diminuição de áreas permeáveis dentro de seus limites. Estudos realizados nessa região têm apontado tais problemas. Ruy Abreu (1998), na dissertação “Qualidade e Gestão Ambiental da Bacia do Jaguaribe-BA”, Para tanto, é necessário, além da criação de ferramentas de controle e adaptação de instrumentos de planejamento, levando em consideração as variáveis climáticas, exercer controle mais rígido sobre o processo de ocupação da área da Avenida Paralela. A inobservância dessas considerações pode levar à eliminação das últimas reservas verdes do município e à obstrução da ventilação natural, comprometendo o clima da cidade, com a formação de ilhas de calor (ABREU, 1998, p. 64).

Por fim, é imprescindível tornar os órgãos de fiscalização e licenciamento ambiental mais eficientes, a fim de que o meio ambiente seja preservado, com o uso de maior rigor no controle da ocupação e uso do solo do município.

Em relação às demandas ajuizadas pelo Ministério Público Federal na Bahia (MPE/BA), entre os anos 1993 a 2012, na região da Paralela e seu entorno, vale ressaltar que foi apresentado um estudo das demandas promovida pelo Órgão Federal, em defesa do meio ambiente deste local, fruto de pesquisa dos Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis Públicos e Ações Cíveis Públicas que tramitam e tramitaram naquele Órgão Federal. Durante esse período, foram contabilizados 99, destes, 26 foram arquivados e 74 ainda encontram-se ativos. Dentre os arquivados, observou-se que o arquivamento ocorreu em decorrência da não constatação do dano ambiental ou do acusado pelo dano, bem como pelo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por parte do causador do dano ambiental, firmado entre o MP e o agressor do meio ambiente.

Pode-se observar uma evolução da quantidade de demandas, acompanhando o desenvolvimento da região, tendo em vista que, na década de setenta, início do desenvolvimento desta área, não se constatou nenhuma ocorrência que demandasse a intervenção do Órgão Ministerial, observando-se um aumento significativo no início dos anos 90, evoluindo em quantidade e gravidade nos anos de 2008 a 2009, anos esses de constatação de aumento no número de construções e conseqüente danos ao meio ambiente local.

Observou-se que uma das primeiras demandas da região, no ano de 1994, se deu contra um ente público, a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), estando o mesmo arquivado atualmente. Constatou-se também que as demandas foram aumentando paulatinamente acompanhando o desenvolvimento da área, alcançou seu pico máximo no ano de 2009, momento em que se observou um maior número de ocorrências e conseqüente intervenção do MPF.

Finalmente, diante de um contexto comprovado de degradação contínua da faixa de área verde da Avenida Paralela, e da missão, por parte do Ministério Público, de proteger o direito difuso relativo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito humano fundamental, é que se fundamenta esse estudo, no sentido de conhecer o trabalho realizado pelo Ministério Público na Bahia, no período compreendido entre os anos de 1993 a 2012, no que tange o desenvolvimento das ações empreendidas por esse Órgão Ministerial no combate a danos ambientais e urbanísticos, precisamente na região da Avenida Paralela e entorno.

Portanto, fica claro que urge uma alteração na política de fiscalização e punição dos infratores do meio ambiente, tendo em vista o valor “imensurável e vital” deste bem, para toda a população, bem como, não se pode conceber privilégios de alguns em detrimento de outros quando se trata do meio ambiente, pois este é um bem inegociável e insubstituível. E o que temos observado nas negociações desses empreendimentos para pessoas de alto poder aquisitivo é a “venda” da falsa preservação ambiental local, zoneada, para quem pode pagar para viver cercado por uma área privilegiada.

Como resultado, pode-se observar, que apesar dos problemas encontrados, na atuação do MPF/BA, foi possível identificar avanços no tratamento dado aos conflitos ambientais no Estado da Bahia, mais precisamente na Avenida Paralela e adjacências, no entanto, mudanças se mostram necessárias, para que sejam alcançados os objetivos finais, tais como, a aproximação entre Ministério Público e os órgãos administrativos de defesa ambiental, IBAMA, IMA, SMA, no sentido de apresentar respostas em tempo hábil, para que seja sempre possível, evitar o dano ambiental, e não apenas reparar como tem acontecido ao longo desses anos, incentivo a participação popular no controle público do respeito às normas ambientais. Pode-se observar que a Ação Civil Pública, é o instrumento mais eficaz como resposta aos danos ambientais, apesar dos problemas enfrentados na prática, como a morosidade do Poder Judiciário no julgamento das ações, bem como a dificuldade em condenar judicialmente o próprio poder público a reparar os danos causados por suas omissões ou condutas nocivas deste.

Dentre das propostas viáveis para a sustentabilidade para Avenida Paralela, existe o IPTU verde, com propostas de descontos anuais, conforme lei municipal, que chegam até 30% no pagamento do IPTU para os imóveis integrantes de condomínios e loteamentos regularmente aprovados junto ao município, que mantenham em suas áreas programas de melhoria ambiental como: coleta seletiva de lixo, captação de energia solar, uso racional de água e sua reutilização, utilização de cisternas ou outra técnica de armazenamento de água de chuva, ou outros programas semelhantes, a serem definidos a partir das necessidades primordiais de cada cidade. Este é o objetivo do IPTU Verde, projeto de lei sugerido pela Associação dos Dirigentes do Mercado Imobiliário - Bahia (ADEMI-BA).

A proposta do IPTU Verde – já adotada com sucesso em estados como São Paulo e Minas Gerais – vem sendo apresentada e discutida pela ADEMI-BA, inicialmente com os prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, e será difundida, posteriormente, por todo o Estado. Um dos principais objetivos da ADEMI-BA é garantir à sociedade baiana uma moradia de qualidade e bem-estar.

Também inserida como proposta, está o investimento em conscientização da participação popular do trato com o meio ambiente, assim como incentivos por parte do governo, para propostas de preservação e conservação do meio ambiente, tais como: incentivo à coleta seletiva, criação de cooperativas de reaproveitamento do lixo, educação ambiental nas escolas, empresas e repartições públicas, acesso amplo da população a órgãos fiscalizadores do ambiente, com a possibilidade de fiscalização direta por parte da população em ações administrativas e processos judiciais, criação de uma delegacia especializada na proteção ao meio ambiente, com um disque denúncia, para facilitar as denúncias decorrente de devastação ambiental, bem como punir os infratores com maior rigor, tornar mais célere a execução do processo ambiental, com a apresentação de resultados em tempo suficiente para coibir a infração e ao mesmo tempo punir com mais rigor o infrator.

Ao final da pesquisa, observou-se que há um grande distanciamento entre a real consciência ecológica e àquela a que se pretende alcançar, na estrutura da sociedade brasileira, observou-se, também, que ainda são muitos os obstáculos que separam a coletividade do Ministério Público Federal, consequência do desconhecimento da população quanto aos trabalhos desenvolvidos por esse órgão, e da falta de exercício da cidadania, por parte dessas pessoas.

Foi pensando em trazer informações e meios para o alcance dessa consciência coletiva, bem como contribuir para com a aproximação entre a sociedade e o Ministério Público Federal, que se dedicou tempo e estudo na confecção desta pesquisa, tendo em vista, a gama de informações referentes às devastações ambientais para a realização de construções com flagrantes de irregularidades, ao longo da avenida Paralela e arredores, consoante as que foram apontadas no corpo do trabalho. Concluindo-se, portanto, que faz-se necessário modificar o pensamento de que a preservação do meio ambiente é assunto e preocupação para o futuro e demonstrar que possuímos instrumentos eficazes para a realização desta proteção, através dos instrumentos utilizados pelo MPF.

Constatou-se também, que, a consciência ecológica já está fazendo parte da realidade do Ministério Público Federal, que para suprir essa necessidade, este órgão federal, tem criado promotorias especializadas na tutela do meio ambiente, centros de apoio específicos para área ambiental, realizado convênios para facilitar a atuação dos seus membros e servidores, entre outras ações, com a finalidade exclusiva de promover a tutela do meio ambiente.

Observou-se também, que a defesa do meio ambiente é uma realidade latente na atualidade, sem a qual a sociedade brasileira, não poderá se declinar, e que deverá ser fortalecida, sob pena de consequências irreversíveis para a humanidade, tendo em vista a importância e abrangência do bem a ser tutelado. Porquanto, se faz necessário que a sociedade entenda a urgência que envolve a questão da tutela do meio ambiente, para que se possa atuar a tempo de promover a defesa ambiental do planeta.

Acredita-se que a atuação conjunta entre sociedade e o MP, resultaria em uma parceria benéfica para toda a sociedade, uma vez que a mesma decorreria em melhor acompanhamento dos trâmites processuais por parte da coletividade nas demandas ambientais, resultando em maior transparência na atuação dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, e sobretudo, na compatibilização entre políticas públicas e sociais com a legislação municipal e estadual no que tange a gestão do meio ambiente e uso sustentável do solo.

Por fim, a Constituição Brasileira impõe ao Ministério Público o dever de zelar pelo interesse coletivo, dentre esse interesses, encontra-se o meio ambiente, para tanto, o órgão ministerial foi dotado de instrumentos de atuação que lhe possibilitam realizar as prerrogativas constitucionais que lhe são conferidas, no entanto, esses instrumentos perdem a sua funcionalidade, quando são usados sem a participação popular, visto que, para alcançar resultados satisfatórios, este trabalho realizado por esse órgão público, depende diretamente desta parceria, Sociedade Ministério Público, para atingir seus objetivos finais.

Como resultado da pesquisa, foram catalogados os principais empreendimentos causadores de impactos ambientais de grande relevância para a região, e na observação dos resultados apresentados, pode-se constatar, que a pena imposta ao causador do dano ambiental é irrisória em relação ao lucro advindo das negociações do empreendimento, servindo de incentivo para o aumento das devastações na região, pois a certeza do lucro auferido dos investimentos, superam

e muito o valor da multa paga pela devastação com flagrantes de devastação ambiental, que conseqüentemente tem afetado o direito constitucional de toda a população soteropolitana, a um ambiente saudável.

A investigação documental e processual prosseguiu com o objetivo de entender o desenvolvimento quantitativo e qualitativo das demandas da avenida nos últimos vinte anos o que permitiu a estruturação de um estudo específico, bem como análise das distorções no uso e ocupação do solo, e na dualidade de finalidade de ocupação do solo desta região, que, conforme PDDUs criados ao longo deste período, é de preservação ambiental e habitação, e segundo Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) do município é uma zona descrita pela Lei como Área de Concentração Linear de Uso Múltiplo (C7) e como Zona de Concentração de Uso (ZR17), consistindo numa grande variedade de usos do solo, o que levou muitos empreendimentos a invadirem áreas de preservação com construções indevidas conseqüência da fragilidade na fiscalização por parte dos órgãos competentes, da morosidade da justiça no trato com as causas ambientais, e até mesmo o “*lobby*” feito pelos empresários da construção civil, quando justificam a devastação ambiental em nome do desenvolvimento do município, resultando em sérias conseqüências para o ambiente local, decorrendo em grandes problemas regionais, alterações da biodiversidade, verticalização, insolação, e o entrave na mobilidade local, mesmo antes de estar completamente habitada pelos compradores dos imóveis.

Desta maneira, fica claro que urge uma alteração na política de fiscalização e punição dos infratores do meio ambiente, tendo em vista o valor “imensurável e vital” deste bem, para toda a população, bem como não se pode conceber privilégios de alguns em detrimento de outros quando se trata do meio ambiente, pois este é um bem inegociável e insubstituível. E o que temos observado nas negociações desses empreendimentos para pessoas de alto poder aquisitivo é a “venda” da falsa preservação ambiental local, zoneada, para quem pode pagar para viver cercado por uma área privilegiada.

## REFERÊNCIAS

- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistema de gestão ambiental: requisitos com orientações para uso.** Rio de Janeiro, 2004.
- ABRAMO, P. (Org.). **A cidade da Informalidade. O desafio da cidade latino-americana.** Rio de Janeiro: Livraria Sete Letras; FAPERJ, 2003.
- ABREU, R. M. de. **Qualidade e Gestão ambiental da Bacia do rio Jaguaribe – BA.** Salvador: Instituto de Geociências, UFBA, 1998. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Bahia, 1998.
- ALFONSIN, B. **Direito à moradia: instrumentos e experiências de regularização fundiária nas cidades brasileiras.** Rio de Janeiro: Observatório de Políticas Urbanas/IPPUR/FASE, 1997.
- ALMEIDA, M. C. C. de. Da legitimidade ativa do Ministério Público nas ações civis públicas de meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v.19, jul./set. 2000.
- ALVARENGA, P. **O inquérito civil e a proteção ambiental.** São Paulo: BH, 2001.
- ANDRADE, C. O IBAMA paralisa obras ilegais que vinham sendo conduzidas pela Prefeitura Municipal de Salvador (através da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM e SMA) juntamente com a empreiteira Realeza Construções Ltda. e a loteadora Patrimonial Saraíba Ltda., por aterramento ilegal das lagoas do Parque Ecológico do Vale Encantado. **Jornal A TARDE,** Salvador, 21 jun. 2009. Disponível em: <www.jornal a tarde.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2013.
- ANTUNES, P. de B. **Direito Ambiental.** 8. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA: Comentários à Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- ARAGÃO, J. W. M. de. **Movimento popular de invasão de terras em Salvador – 1979-1988.** 1992. 183f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia - UFBA, Salvador, 1992.
- ARAS, V. **A nova definição de infrações de menor potencial ofensivo e sua extensão aos juizados criminais estaduais.** 2001. Disponível em: <http://www.direitocriminal.com.br>. Acesso em: 12 dez. 2013.
- AZEVEDO, S. de. Vinte e dois anos de política de habitação popular (1964-1986): criação, trajetória e extinção do BNH. **Revista de Administração Pública.** Rio de Janeiro, v. 22, n. 4, 1988.
- BAHIA. Governo do Estado. CONDER. **Base Cartográfica do quadro ambiental da Região Metropolitana de Salvador.** Salvador, 2011.

BAHIA. Governo do Estado. Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia. Fundação de Pesquisas – CPE. **Habitação e urbanismo em Salvador**. Salvador, 2012.

BAHIA. Lei Nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001. Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências. Salvador, **DOE**, 8 jan. 2001

BAHIA. Secretaria da Indústria e do Comércio. **Plano Diretor para a área do DINURB**. Salvador, 1983.

BAHIA. Secretaria de Planejamento Ciência e Tecnologia. Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador. Secretaria Municipal do Planejamento. **Plano de ocupação para a área do Miolo de Salvador**. Salvador, 1985.

BODNAR, Z. ; UVO, R. T. **Ministério Público na defesa extrajudicial do meio ambiente**. 2000. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revista/files/journals/2/articles/26430/public/26430-26432-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 dez. de 2013.

BRANDÃO, M. de A. Origens da expansão periférica de Salvador. **Revista de Planejamento**. Salvador, v.6, n.2, p.115-171, abr.-jun. 1978.

\_\_\_\_\_. O último dia da criação: mercado, propriedade e uso do solo em Salvador. In: VALLADARES, L. do P. (Org.). **Habitação em questão**. Rio de Janeiro, Zahar, 1981. p. 125-142.

BRASIL. **Código de proteção e defesa do consumidor**. Ed. rev. atual. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organização do texto: Anne Joyce Angher in Vade Mecum Acadêmicos de Direito. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.848**: promulgado em 07 de dezembro de 1940. São Paulo: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.059**: promulgado em 14 de maio de 1999. Disponível em: <Internet <http://www.editoraplenum.com.br>>. Acesso em: 16 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.689**: promulgado em 03 de outubro de 1941. São Paulo: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.274**: promulgado em 06 de junho de 1990. Disponível em: <<http://www.editoraplenum.com.br>>. Acesso em: 16 maio 2013.

\_\_\_\_\_, **Lei Complementar nº 40**: promulgada em 14 de dezembro de 1981. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>> Acesso em: 28 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp75.htm)> Acesso em: 10 abr. 2013.



\_\_\_\_\_, **Lei nº 6.938**: promulgada em 31 de agosto de 1981. Disponível em:  
<<http://www.mp.rs.gov.br>> Acesso em: 28 mar.2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.400 de 2008. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU 2007 e dá outras providências.**  
Disponível em:  
<[http://www.desenvolvimentourbano.salvador.ba.gov.br/lei7400\\_pddu/conteudo/texto/lei7400-08.htm](http://www.desenvolvimentourbano.salvador.ba.gov.br/lei7400_pddu/conteudo/texto/lei7400-08.htm)> Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7347\\_orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347_orig.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.735**: promulgada em 22 de fevereiro de 1989. Disponível em:  
<<http://www.editoraplenum.com.br>> Acesso em: 22 jul. 2013.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.078**: promulgada em 13 de abril de 1990. Disponível em:  
<<http://www.mp.rs.gov.br>> Acesso em: 28 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.625**: Código de Processo Penal promulgada em 12 de fevereiro de 1993. 3. ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.077**: promulgada em 04 de julho de 90. Disponível em:  
<<http://www.fepam.rs.gov.br>> Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099**: promulgada em 26 de setembro de 1995. 3. ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605**: dispõe sobre crimes contra o meio ambiente e das infrações administrativas ambientais. promulgada em 12 de fevereiro de 1998. 3. ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, 11 jul. 2001. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm)> Acesso em: 12 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2013

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)> Acesso em: 25 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 499**: promulgada em 18 de dezembro de 2002. Disponível em:  
<<http://www.mp.rs.gov.br>> Acesso em: 28 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 4.363**: de 20 de março de 2001. Disponível em:  
<<http://www.planalto.gov.br/leis>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Provimento nº 96**: promulgado em 23 de outubro de 1996. 3. ed. atual. Bahia: ESMP, 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/leis>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Resolução Conama Nº 001, de 23 de janeiro de 1986. **Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 5 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução do CONAMA n.º 03/96 de 18 de abril de 1996. **Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 abr. 1996. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res96/res0396.html>>. Acesso em: 5 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. **Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 5 jun.2013.

\_\_\_\_\_. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. **Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jul. 2002. Disponível em: <[www.cetesb.sp.gov.br/Agua/praias/res\\_conama\\_357\\_05.pdf](http://www.cetesb.sp.gov.br/Agua/praias/res_conama_357_05.pdf)>. Acesso em: 5 jun.2013.

\_\_\_\_\_. Resolução CONAMA nº 371, de 7 de abril de 2006. **Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 jul. 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res06/res37106.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2013.

BRITO, C. de C. da T. de. **A produção da escassez de terrenos em Salvador e suas consequências na reprodução futura do espaço urbano**. Salvador, 1997. Dissertação. (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia - UFBA, Salvador, 1997.

CAPEZ, F. **Legislação Especial**: Lei dos crimes ambientais, tutela dos interesses difusos e coletivos, improbidade administrativa. São Paulo: Paloma, 2002.

CAPPELLI, S. Atuação extrajudicial do MP na tutela do meio ambiente. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 46. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/doutrina/id377.htm>>. Acesso em: 5 de dez. de 2013

CAPPELLI, S. ; MARCHESAN, A. M. M. ; STEIGLEDER, A. M. **Direito Ambiental**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

CARNEIRO, P. C. P. **O Ministério Público no Processo Civil e Penal**: Promotor Natural: atribuição e conflito. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

CARVALHO, J. S. de. **O governo local e sua relação com o movimento organizado**: Engenho Velho da Federal um estudo de caso. 1993. Dissertação (Mestrado em Administração)- Faculdade de Administração, Universidade Federal da Bahia - UFBA, Salvador, 1993.

CORREA, R. L. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1998.

\_\_\_\_\_. **Trajelórias geográficas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

COSTA, W. M. da; MORAES, A. C. R. **A valorização do espaço. (Geografia Crítica)**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

COSTA NETO, N. D. de C. ; BELLO FILHO, N. de B. ; COSTA, F. D. de C. **Crimes e infrações administrativas ambientais**: comentários à Lei 9.605/98. 2. ed. rev. atual. Brasília - Brasília Jurídica, 2001.

DALLARI, A. A. ;FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da cidade**: comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2003.

DIAS, C. Mundialização soteropolitana: turismo, carnaval e venda da cidade. **Cadernos de Geociências**. Salvador: IGEO/UFBA, n. 6, nov./2001.

DOURADO, P. **Nova campanha do Greenville**. Salvador: Associação Baiana do Mercado Publicitário, 2013. Disponível em:  
<[http://www.abmp.com.br/index/noticias/id577/nova\\_campanha\\_do\\_greenville](http://www.abmp.com.br/index/noticias/id577/nova_campanha_do_greenville)>  
Acesso em: 18 mar. 2013.

ESPÍRITO SANTO, M. T. do. **Habitação social na Bahia**: trajetória e produção da URBIS (1965/1998). 2002. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia - UFBA, Salvador, 2002.

FARIAS, T. **Direito ambiental**: tópicos especiais. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

FENSTERSEIFER, T. ; SARLET, I. W. O papel do poder judiciário brasileiro na tutela e efetivação dos direitos e deveres socioambientais. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 13, n. 52, p. 73-100, out/dez. 2008.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio Eletrônico** – Século XXI. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. (Versão 3.0).

FERREIRA, M. das G. T. (Coord.). Uso e ocupação do solo em Salvador. **Cadernos da Cidade**, Salvador: SEDHAM; COPI, Ano I, n. 1, jun. 2009.

FIORILLO, C. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FIORILLO, C. P. ; RODRIGUES, M. A. **Manual de direito ambiental e legislação aplicada**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad,1999.

FREITAS, V. P. de. **Direito administrativo e meio ambiente**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

FREITAS, V. P. de ; FREITAS, G. P. de. **Crimes contra a natureza**: (de acordo com a Lei 9.065/98). 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FUNDAÇÃO BAIA VIVA. [Portal institucional]. Disponível em:  
<[www.fundacaobaiviva.org.br/baiaviva.htm](http://www.fundacaobaiviva.org.br/baiaviva.htm)>. Acesso em: 22 jan. 2014.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. **Mata Atlântica**. Disponível em:  
<<http://www.sosmatatlantica.org.br/index.php?section=info&action=mata>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

GOOGLE MAPS. [Portal institucional]. 2013. Disponível em:  
<<https://maps.google.com.br/>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

GORDILHO SOUZA, A. **Invasões e intervenções públicas**: uma política de atribuição espacial em Salvador, 1946-1989. 1990. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano Regional)- Instituto de pesquisa e planejamento urbano regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, 1990.

GORDILHO SOUZA, A. **Limites do habitar**: segregação e exclusão na configuração urbana contemporânea de Salvador e perspectivas no final do século XX. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, 1999.

GUTERRES, L. C. **A defesa de direitos coletivos pelo Ministério Público**. Porto Alegre: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, jun. 2007. (Artigo oriundo de Conclusão de Curso de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul).

GAMBÁ - GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA. **O IAV Índice de Áreas Verdes**. Salvador, 2003.

GOOGLE MAPS. [Portal institucional]. Disponível em:  
<<https://www.google.com.br/maps/@-12.9510526,-38.4038543,1451m/data=!3m1!1e3>> Acesso em: 13 dez. 2013

HAUENSCHILD, C. V. **A situação atual de Salvador do ponto de vista de planejamento urbano**. 2011. Disponível em:  
<<http://redeprofissionaisolidarios.objectis.net/>> Acesso em: 18 dez. 2013

HUSPEL FILHO, V. Justiça dá decisão favorável a Alphaville - O terreno onde está instalado o Loteamento Alphaville 2 é ' SET. um caso típico de sobreposição de áreas. **Jornal A Tarde**, 8 set. 2010. Disponível em: <[www.jornalatarde.com.br](http://www.jornalatarde.com.br)> Acesso em: 18 dez. 2013

JARDIM, L. **O Ministério Público da Bahia (MP) ingressou com três ações de execução contra a Incorporadora Patrimonial Saraíba**. 2006. Disponível em:  
<[www.politica-livre.jusbrasil.com.br](http://www.politica-livre.jusbrasil.com.br)> Acesso em: 30 jan. 2013.

LOJKINE, J. **O Estado capitalista e a questão urbana**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13 ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

KRELL, A. J. **Desenvolvimento sustentável às avessas nas praias de Maceió/AL**: a liberação de espigões pelo novo Código de Urbanismo e Edificações. Maceió: EDUFAL, 2008

MACHADO, J. da S. M. **A solidariedade na responsabilidade ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MACEDO, S. S. Espaços livres. **Revista Paisagem e Ambiente - Ensaios**, São Paulo, p.15-56, jun.1995.

MALGARIM, E. de A. **O direito penal como mecanismo de tutela do meio ambiente**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE, 3., ENCONTRO REGIONAL DO INSTITUTO, 2., 2003. Gramado. **Anais...** Gramado: Corag, 2003.

MANCUSO, R. de C. **Interesses difusos: conceitos e legitimação para agir**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MASCARÓ, L. ; AGUIAR, C. M. L. S . **Qualidade de vida em centros urbanos**. São Paulo: Saraiva, 1990.

MARICATO, E. As ideias fora de lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, O. ; VAINER, C. ; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARTINS JUNIOR, W. P. **Controle da administração pública pelo Ministério Público**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

MAZZILLI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e patrimônio cultural**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

MELO, R. M. **A atuação do Ministério Público Federal e Estadual na proteção do meio ambiente e da ordem urbanística em Alagoas e sua relação com os órgãos administrativos de defesa ambiental**. Maceió: Revistas dos Tribunais, 2012.

MILARÉ, E. **Ação Civil Pública: Lei 7.347/85 – Reminiscências e Reflexões após dez anos de aplicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MIRRA, Á. L. V. **Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

**MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**. [Portal institucional]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>> Acesso em: 12 dez. 2013.

**MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. PRONEA – Programa Nacional de Educação Ambiental**. 3. ed. Brasília: MEC; MMA, 2005.

**MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SISNEA - Sistema Nacional de Educação Ambiental**. 2007. Disponível: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/\\_arquivos/sisnea\\_cartilha.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/sisnea_cartilha.pdf)> Acesso em: 12 dez. 2013.

**MOVIMENTO DESOCUPA**. Movimento Desocupa oferece representações por improbidade. 2012. Disponível em: <<http://movimentodesocupa.wordpress.com/2012/04/02/movim>> Acesso em: 23 mar. 2013

**MPE/BA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**. [Portal institucional]. 2013. Disponível em: <<http://www.mpba.mp.br/>> Acesso em: 15 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Sistema único de Informação**. Brasília: Governo Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.pr/ba.mpf.gov.br>> Acesso em: 15 out. 2013.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. [Portal institucional]. 2013. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br>> Acesso em: 15 out. 2013

MUKAI, T. **Direito ambiental sistematizado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

NEVES, E. F. **Invasões em Salvador**: um movimento de conquista do espaço para morar (1946-1950). 1985. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1985.

NOGUEIRA, R. P. Meio Ambiente e Ministério Público Estadual: **uma análise da efetividade jurídica de proteção ambiental no município de Niterói-RJ**.

Disponível em:

[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/Efetividade\\_Roberta\\_ponz\\_o\\_nogueira.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/Efetividade_Roberta_ponz_o_nogueira.pdf) >. Acesso em: 10 dez. 2013.

OLIVEIRA, F. ; FERRERA, N. L. **Fotografias da Avenida Paralela**. Disponível em: <[www.paralelaemfoco.blogspot.com](http://www.paralelaemfoco.blogspot.com)>. Acesso em: 12 mar. 2013.

OLIVEIRA, L. **Intervenções que impactaram o meio ambiente e o sistema viário da Av. Paralela pelo Shopping Paralela**. 23 mar. 2013. Disponível em: <[www.bocaonews.com.br](http://www.bocaonews.com.br)>. Acesso em: 25 mar. 2013.

OLIVEIRA, P. **Decisão Clésio Rômulo Caso Paralela**. 2010. Disponível em: <[www.bahianoticias.com.br/](http://www.bahianoticias.com.br/)>. Acesso em: 12 jun. 2013.

OLIVEIRA, R. P. O Shopping Paralela teve liberado o Alvará e Habite-se, sem cumprimento das condicionantes acertadas em TAC assinado pelas partes - Prefeitura de Salvador, SUCOM e CAPEMISA. **Metro1**, 21 jun. 2012.

OLIVEIRA, S. A. G. de. **Inquérito civil e peças de informação**. Curitiba: Juruá, 2000.

PANGEA. Centro de Estudos Socioambientais. **Estudos ambientais**. Salvador, 2000. (Estudos do Plano Diretor).

P & P – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. **Estudo demográfico com projeção de população para Salvador e sua Região Metropolitana**. Salvador, 2001. 2.v. (Estudos do Plano Diretor).

PINZETTA, O. **Manual básico do promotor de justiça do meio ambiente: atividade extrajudicial**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2003.

PIVA, R. C. **Bem ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PINHEIRO, E. P. **França, Europa e Bahia**: difusão e adaptação de modelos urbanos.: Salvador: EDUFBA, 2002.

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Modelo de uso e ocupação do solo para áreas adjacentes à Avenida Paralela**. Salvador: Centro de Planejamento Municipal, 1995.

REBELO, C. Obras da FTC prejudicam moradores da área. **Jornal “A Tarde”**, 6 ago.2006. Disponível em: <www.jornalatarde.com.br> Acesso em: 12 abr. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. [Portal institucional]. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br> Acesso em: 23 mar. 2013.

RIBEIRO, E. A. ; DEBEFFE, C. Poder público municipal e propriedade fundiária urbana In: \_\_\_\_\_. **Habitação e urbanismo**. Salvador:

ROCHA, V. Prefeitura omite quem patrocina projetos da "capital mundial". **Jornal “A Tarde”**, 27 fev. 2010. Disponível em: <www.jornalatarde.com.br>. Acesso em: 25 mar. 2013.

RODRIGUES, A. M. **Moradia nas cidades brasileiras**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 1999.

SALES JÚNIOR, N. **Nova perspectiva do direito urbanístico. ordenamento constitucional da política urbana**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

\_\_\_\_\_. **Vias jurídicas da política urbana no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

SALES JÚNIOR, N. ; UZZO, K. **A trajetória da reforma urbana no Brasil**: São Paulo: [s.n.] 2009.

SALLES, C. A. de. Legitimidade para agir: o desenho processual da atuação do Ministério Público. In: FERRAZ, A. A. M. de C. (Org.). **Ministério Público: instituição e processo**. São Paulo: Atlas, 1997. p. 247-255.

SALVADOR. Decreto n. 13.532 de 11 de marco de 2002. **Diário Oficial do Município, Poder Executivo**, Salvador, mar. 2002.

\_\_\_\_\_. **Estudo de disponibilidade de terras**. Salvador, 1978.

\_\_\_\_\_. **Estudo de distribuição do setor terciário de Salvador**. Salvador, 1977.

\_\_\_\_\_. **Evolução demográfica de Salvador (1940 – 2000)**. Salvador: UFBA; Centro de Recursos Humanos-CRH, 1976.

\_\_\_\_\_. **Inventário de loteamentos**: anexo do Estudo de disponibilidade de terras. Salvador, 1977.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.181, de 24 de dezembro de 1968. **Coletâneas Leis e Decretos**, Salvador, p. 102-5, 1968.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.377, de 23 de julho de 1984**. Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município da Cidade do Salvador e dá outras providências. Salvador: SEPLAM, 1995. Texto atualizado pela Comissão – Portaria n. 004/95.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.525, de 11 de setembro de 1985**. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Salvador, 1985.

SALVADOR. Lei Nº 4.027/89. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a exigir das empresas a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), apresentação

e aprovação de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para qualquer obra potencialmente causadora de degradação ambiental em nossa cidade. **D.O.M.**, Salvador, 24 e 25 out. 1989. Disponível em:

<[http://www.meioambiente.salvador.ba.gov.br/images/sma/pdf/LEI\\_N4.027\\_Autoriza%20\\_EIA.pdf](http://www.meioambiente.salvador.ba.gov.br/images/sma/pdf/LEI_N4.027_Autoriza%20_EIA.pdf)> Acesso em: 12 dez. 2013.

SALVADOR. Lei n. 6.099, de 19 de fevereiro de 2002. **Diário Oficial do Município**, Salvador, 2002.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município do Salvador**. 2006. Disponível em: <<http://www.cms.ba.gov.br/updiv/lom/index.html>> Acesso em: 12 dez. 2013.

SALVADOR. Prefeitura Municipal. **Mensagem n. 02/2002 enviada a Câmara dos Vereadores**. Salvador, 2002.

SALVADOR. Órgão Central de Planejamento. PLANDURB. **EPUCS: uma experiência de planejamento**. Salvador: PLANDURB, 1976. (Estudos Informativos, 1).

SALVADOR. Prefeitura Municipal. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - 2002**. Salvador: Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, 2002.

\_\_\_\_\_. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano- 2008**. Salvador: Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, 2008.

SALVADOR. Secretaria Municipal do Planejamento. **Plano de estruturação da orla marítima e sua área de influência**. Salvador, 1984.

\_\_\_\_\_. **Plano de ocupação para a área do Miolo de Salvador**. Salvador, 1985.

SAMPAIO, A. H. L. **Formas urbanas: cidade real & cidade ideal contribuição ao estudo urbanístico de Salvador**. Salvador: Quarteto Editora; PPG/AU, Faculdade de Arquitetura da UFBA, 1999.

SANTOS, M. **Metamorfoses do ESPAÇO HABITADO**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

\_\_\_\_\_. **Espaço e método**. 3. ed. São Paulo : Nobel, 1986.

\_\_\_\_\_. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1995.

\_\_\_\_\_. **O centro da cidade do Salvador: estudo de geografia urbana**. Salvador: Livraria Progresso, 1959.

SAULE JÚNIOR, N. O tratamento constitucional do plano diretor como instrumento de política urbana. In: FERNANDES, E. (Org.). **Direito urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. cap. 3, p. 33-65.

SCHEINOWITZ, A. S. **O macro planejamento da aglomeração de Salvador**. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1999.

SÉGUIM, E. ; CARREIRA, F. **Lei dos crimes ambientais**. Rio de Janeiro: Esplanada, 1999.

SEPLAM. Gerência de desenvolvimento Municipal. **Modelo de uso e ocupação do solo para áreas adjacentes à Avenida Paralela**. Salvador, 1998.



SEPLANTEC. OCEPLAN. **Decreto n. 5.403 de 17 de junho de 1978**. Salvador, p. 279-280, 1978. (Coletâneas Leis e Decretos).

SILVA, J. A. da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, L. M. da ; RAMOS, C. de A. ;. PIGOZZO, C. M. Empreendimentos imobiliários em remanescentes de Mata Atlântica na região da Paralela, Salvador - BA: uma abordagem socioambiental. **Candombá**, v. 4, n. 1, p. 36-45, jan. jun. 2008.

SILVA, S. B. M. **Estudos sobre globalização, território e Bahia Salvador**. 2004. Dissertação. (Mestrado em Geografia)-Universidade Federal da Bahia -UFBA, Salvador, 2004.

SIRVINSKAS, L. P. **Tutela Penal do Meio Ambiente. Breves considerações atinentes à Lei n.9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. São Paulo: Saraiva, 1998.

SMA - SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE. [Portal institucional]. Disponível em: <<http://www.meioambiente.salvador.ba.gov.br/>> Acesso em: 8 out. 2013.

SMITH, A. **Investigação sobre a natureza e as causas das riquezas das nações**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1990.

SOARES, J. L. de O. A atuação do Ministério Público nos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Rio de Janeiro**, n. 16-17, p. 65 a 82 maio/dez. 2005. Disponível em: <[http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista\\_16-17/Cap-5-Jose\\_Luiz\\_Soares.pdf](http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_16-17/Cap-5-Jose_Luiz_Soares.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2013.

SOUZA, A. G. **Limites do habitar: segregação e exclusão na configuração urbana contemporânea de Salvador e perspectivas no final do século 20**. Salvador: EDUFBA, 2000.

SOUZA, A. G. ; LIMA, A. N V. Regularização Fundiária em Áreas de Ocupação Informal: titulação coletiva e individual. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, BALANÇO DAS EXPERIÊNCIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CIDADE, 3., Recife-PE, 2004. **Anais...** Recife-PE, de 27 a 29 de junho de 2004.

SOUSA, G. A. M. de. **Crimes ambientais: responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Goiânia: AB, 2003.

SOUZA, L. A. de. **Estudo de habitação: relatório final**. Salvador: PMS/SEPLAM, 2000.

SUNDFELD, C. A. O Estatuto da Cidade e suas diretrizes In: DALLARI, A. A. e FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da Cidade: comentários à Lei: 10.257/2001**. São Paulo: Malheiros, 2003.

TASCHNER, S. P. Favelas e cortiços no Brasil: 20 anos de pesquisas e políticas. **Cadernos de Pesquisa do LAP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, n. 18 mar./abr.1997.

TEIXEIRA, F. S. B. **O geoprocessamento no monitoramento de processos urbanos: estudo comparativo da ocupação do solo na região de Brotas nos anos 1976 e 1998**. 2001. Monografia (Curso de Especialização em

Geoprocessamento)– Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia - UFBA. Salvador, 2001.

TJ/BA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Diário da Justiça Eletrônico**. 12 jun. 2012. Disponível em:  
<<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/pesquisar.wsp#>> Acesso em: 22 jun. 2013.

TJ/BA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Diário da Justiça Eletrônico**. 10 jun. 2013. Disponível em:  
<<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/pesquisar.wsp#>> Acesso em: 22 jun. 2013.

TRF1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. [Portal institucional]. Disponível em: <[www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br)> Acesso em: 2 out. 2013.

VARGAS, H. C. **Intervenções em centros urbanos. Objetivos, estratégias e resultados**. São Paulo: Manole, 1999.

VASCONCELLOS, E. B. **O Ministério Público na tutela do meio ambiente**. Santa Maria-RS: Faculdade de Direito de Santa Maria-RS, 2003.

VASCONCELOS, P. de A. **Salvador: transformações e permanências (1549-1999)**. Ilhéus: Editus, 2002.

VIANNA LOPES, J. A. **Democracia e cidadania: o novo Ministério Público**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

VILLAÇA, F. **O espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

VILLLELA, A. Senador César Borges concede entrevista ao Jornal Tribuna da Bahia em matéria de capa com seguinte título: “César diz que procuradores causam insegurança jurídica em Salvador”. **Jornal Tribuna da Bahia**, Salvador, 14 maio 2010. Disponível em <[www.jornaltribunadabahia.com.br](http://www.jornaltribunadabahia.com.br)> Acesso em: 11 abr. 2013.

ZAVATAR, K. **Greenville Residencial Club**. Disponível em:  
<[www.skyscrapercity.com](http://www.skyscrapercity.com)> Acesso em: 13 dez. 2013.

ZUCCARI, M. L. et al. **Jaguaribe e Ipitanga: subsídios para gestão ambiental de bacias hidrográficas**. 2008. Disponível em:  
<<http://www.jaguaribe.cnpm.embrapa.br/conteudo/localizacao.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2013.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A - Movimentação da ACP 0009453-96.2010.4.01.3300 da 12ª Vara Federal

#### Quadro 6 - Movimentação da ACP 0009453-96.2010.4.01.3300 da 12ª Vara Federal Atualizada até 08.01.2014

DATA E HORA	DESCRIÇÃO DO EVENTO
08/01/2014 17:17:09	baixa arquivados
19/12/2013 16:23:30	recebidos em secretaria sem petição
22/11/2013 09:25:06	carga: retirados mpf autos retirados pela servidora autorizada - interessado:mpf telefone:33381850 data devolução:04/12/2013
20/11/2013 16:47:23	intimacao / notificacao / vista ordenada mpf
20/11/2013 16:47:14	baixa: cancelada / restaurada movimentacao processual
05/10/2011 18:25:38	baixa arquivados
05/10/2011 18:24:18	transito em julgado em data:30/09/2011
04/10/2011 17:10:18	devolvidos c/ despacho
13/09/2011 14:04:59	traslado pecas certificado traslado do termo de audiência da ação civil pública nº 2010.3375-0.
30/08/2011 17:18:14	devolvidos c/ sentenca c/ exame do merito homologada transacao homologatória de tac
30/08/2011 17:03:24	audiencia: realizada: conciliacao obtida audiência registrada no cvd - qtde depoiment.:0 qtde testem.:0
25/08/2011 17:56:14	audiencia: designada: conciliacao data:30/08/2011 hora:14:30
25/08/2011 17:51:13	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria carta de preposição, procuração (sucom) e documentos
apresentados pela oas	
25/08/2011 17:32:47	audiencia: realizada: conciliacao obtida qtde
depoiment.:0 qtde testem.:0	
17/08/2011 10:28:39	carga: retirados agu retirados por servidor autorizado - interessado:pgf telefone:31864500 data devolução:22/08/2011
15/08/2011 18:40:09	audiencia: redesignada: conciliacao regularização - lançamento referente a 21/06/2011 - data:25/08/2011 hora:14:30
03/08/2011 10:08:51	carga: retirados advogado autor retirados pela estag. autorizada vanessa barauna silva, rg 1150726598 - advg:ba00007506 leonardo melo sepulveda telefone:31171376 data devolução:10/08/2011
28/07/2011 08:26:46	intimacao / notificacao / vista ordenada autor (outros) ima - a partir de 01/08/2011
22/07/2011 17:09:22	recebidos em secretaria com petição
27/06/2011 15:52:13	carga: retirados agu retirados por servidor autorizado - interessado:pgf telefone:31864500 data devolução:22/07/2011
27/06/2011 15:51:39	intimacao / notificacao / vista ordenada agu
27/06/2011 15:51:28	traslado pecas ordenado
27/06/2011 15:37:27	audiencia: realizada: conciliacao obtida hovue dois lançamentos no cvd. o último deles tem por data a do dia 27/06/2011. - qtde depoiment.:0 qtde testem.:0
20/06/2011 17:35:52	recebidos em secretaria c/petição
17/06/2011 15:36:42	carga: retirados mpf autos remetidos ao mpf pelo oficial de justiça acompanhos do mandado de intimação da audiência designada para o dias 21/06/2011, à s14h - interessado:mpf telefone:33381850 data devolução:20/06/2011
17/06/2011 15:29:34	recebidos em secretaria (2ª) sem pronunciamento
17/06/2011 14:57:02	recebidos em secretaria rec sem pronunciamento
16/06/2011 10:35:00	carga: retirados agu autos retirados pelo servidor autorizado - interessado:pgf telefone:31864500 data devolução:17/06/2011

15/06/2011 19:11:34 31/05/2011 08:18:49	intimacao / notificacao / vista ordenada agu rem pgf intimacao / notificacao pela imprensa: publicado despacho
27/05/2011 14:33:00	audiencia: redesignada: conciliacao data anterior exígua para as devidas intimações - data:21/06/2011 hora:14:00
26/05/2011 17:46:07 hora:14:00	audiencia: designada: conciliacao data:08/06/2011
29/04/2011 17:20:25 25/04/2011 10:53:37 25/04/2011 10:53:36 14/04/2011 15:14:17 06/04/2011 17:10:39	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria replica apresentada recebidos em secretaria com petição carga: retirados advogado reu rua rio são francisco, 01, monte serrat - retirados pela estagiária autorizada - advg:ba00004016 carlos alberto castro moraes telefone:3101409 data devolução:18/04/2011
06/04/2011 17:08:20 16/03/2011 19:51:00 01/03/2011 17:47:59 28/02/2011 18:51:02 25/02/2011 17:32:20 16/02/2011 10:09:35	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria diligencia cumprida ima incluído como requerente. diligencia ordenada / deferida incluir ima conclusos para despacho carga: retirados agu retirados pelo servidor autorizado - interessado:pgf telefone:31864500 data devolução:21/02/2011
02/02/2011 09:17:12	carga: retirados mpf retirados por servidor autorizado - interessado:mpf data devolução:14/02/2011
01/02/2011 19:01:20 20/01/2011 13:06:44 17/01/2011 16:52:49 14/12/2010 13:59:48 01/12/2010 11:01:09 22/11/2010 10:19:57 09/11/2010 10:02:40	intimacao / notificacao / vista ordenada mpf replica apresentada recebidos em secretaria com petição intimacao / notificacao / vista ordenada mpf intimacao / notificacao / vista ordenada mpf peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria carga: retirados mpf autos retirados pelo servidor autorizado - interessado:mpf telefone:33381800 data devolução:19/11/2010
08/11/2010 14:15:19 08/11/2010 14:14:43	intimacao / notificacao / vista ordenada mpf intimacao / notificacao por oficial mandado devolvido / cumprido juntados 03 mandados de intimação
25/10/2010 15:21:56	intimacao / notificacao por oficial mandado expedido 3 mandados; ima e mpf – fax
25/10/2010 10:10:10 19/10/2010 11:47:13	audiencia: adiada sine die: conciliacao audiencia: aguardando realizacao conciliacao todas as partes intimadas - data:26/10/2010 hora:14:00
25/08/2010 20:39:28	audiencia: designada: conciliacao data:26/10/2010 hora:14:00
25/08/2010 18:57:40	devolvidos c/ decisao outros (especificar)suspendeu a eficácia em parte da decisão de fls. 616/628
25/08/2010 18:33:28	audiencia: realizada: conciliacao obtida reg livro 6-b, fls. 192/193 - qtde depoiment.:0 qtde testem.:0
24/08/2010 17:34:31 24/08/2010 11:29:29	recebidos em secretaria c/cota carga: retirados mpf retirados por servidor autorizado - interessado:mpf data devolução:24/08/2010
24/08/2010 11:23:26	intimacao / notificacao por oficial mandado expedido ibama
23/08/2010 21:25:51	intimacao / notificacao pela secretaria: realizada / certificada despacho de fl. 933 - audiência, conforme termo de fl. 938
20/08/2010 16:41:10	audiencia: designada: conciliacao data:25/08/2010 hora:14:30

17/08/2010 18:51:00	resposta contestacao / impugnacao apresentad
17/08/2010 15:09:20	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria (2ª)
09/08/2010 14:34:38	intimacao / notificacao / vista ordenada reu ( outros)sma - até 26/08/2010 - para contestar
02/08/2010 15:25:47	recurso agravo de instrumento/ apresentado comprovante de interposicao
28/07/2010 16:47:44	resposta contestacao / impugnacao apresentada oas
22/07/2010 15:39:01	intimacao / notificacao pela secretaria: realizada / certificada decisao decisao de fls. 640/641 - oas empreendimentos
22/07/2010 15:37:11	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria (3ª)
12/07/2010 18:46:31	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria (2ª)
07/07/2010 18:41:00	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria
01/07/2010 18:29:00	resposta contestacao / impugnacao apresentad
25/06/2010 11:38:18	mandado: devolvido / cumprido outros (especificar)tres mandados de citação e intimação
22/06/2010 17:51:50	devolvidos c/ decisao embargos de declaracao rejeitados
18/06/2010 09:45:23	recurso embargos declaracao apresentado
14/06/2010 14:36:07	intimacao / notificacao pela secretaria: realizada / certificada decisao pzo até 25/06/2010(citta ville spe empreendimentos ltda
14/06/2010 14:34:44	intimacao / notificacao / vista ordenada reu ( outros)vista à citta ville spe empreendimentos ltda
31/05/2010 17:37:59	devolvidos c/ decisao tutela antecipada deferida em parteregistro livro 14-b, fls. 165/177
10/05/2010 17:41:29	resposta contestacao / impugnacao apresentada pela citta - em 28/04/2010
10/05/2010 17:32:26	prazo: certificado transcurso in albis manifestação oas
29/04/2010 10:26:03	resposta contestacao / impugnacao apresentada
16/04/2010 19:11:09	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria
09/04/2010 13:23:34	intimacao / notificacao / vista ordenada mpf
24/03/2010 18:05:34	peticao / oficio / documento: recebida(o) em secretaria (2ª) cota.
12/03/2010 16:38:38	carta precatoria ordenada expedicao / aguardando ato
08/03/2010 16:24:30	conclusos para decisao
08/03/2010 16:24:25	inicial autuada
08/03/2010 13:58:16	distribuicao automatica

APÊNDICE B - Figura 13 - Digitalização do Termo de Ajuste de Conduta- TAC,  
firmado entre a Empresa Patrimonial Saraíba Ltda. e o Ministério  
Público do Estado da Bahia

Figura 13 - Digitalização do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a Empresa Patrimonial Saraíba Ltda. e o Ministério Público do Estado da Bahia

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, o **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMARH**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SMA**, com a **PATRIMONIAL SARAIBA LTDA.**, para os fins que nele se declaram.

**INQUÉRITOS CIVIS N.ºs.** 003.1.45825/2005 (antigo 57/2005) (Quinta Promotoria) e 003.1.6369/2005 (antigo 01/2005) (Sexta Promotoria)

**INVESTIGADO:** PATRIMONIAL SARAIBA LTDA

**OBJETO:** Loteamentos GREENVILLE e COLINAS DO JAGUARIBE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, instituição pública com sede na Avenida Joana Angélica, n. 1312, Nazaré, neste Estado, neste ato representado pela Dra. **Cristina Seixas Graça**, Promotora de Justiça Titular da 6ª e Substituta da 5ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Salvador/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE MP**, e de outro lado, a **PATRIMONIAL SARAIBA LTDA.**, sociedade estabelecida, nesta Capital, na Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, 10º andar, Comércio, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.487.754/0001-80, neste ato representada por seus diretores **Humberto Riella Sobrinho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 824.279-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 036.218.715-00, residente e domiciliado no Loteamento Vilas do Atlântico, Quadra QC 26, Avenida Praia de Mucuripe, Lote 03, Município de Lauro de Freitas, neste Estado, e **André Luiz Duarte Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob número 8.342, com escritório nesta Capital,





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

063  
2

na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edifício Citibank, 10º andar – Comércio, nesta Cidade, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA SARAIBA**, e, como **INTERVENIENTES**, o **IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**, com endereço na Rua Juracy Magalhães Júnior, nº 608, Rio Vermelho, neste ato, representada por seu Superintendente o Dr. **Célio Costa Pinto**, o **CRA – Centro de Recursos Ambientais**, com sede na Rua Rio São Francisco, 01, Monte Serrat, nesta Cidade, neste ato representada por sua Diretora a Dra. **Elizabeth Wagner**, a **Secretaria de Meio Ambiente Estado da Bahia – SEMARH** com sede na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, 309, Plataforma 04, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Secretário Dr. **Juliano Mattos**, a **Superintendência de Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA**, com sede na Av. Vale dos Barris, 125, Barris, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Superintendente o Dr. **Ary da Mata**, e a **Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador – SUCOM**, com sede na Av. Mário Leal Ferreira, nº 1975, - Bonocô, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **Dr. Cláudio Souza da Silva**, doravante denominados **INTERVENIENTES IBAMA, CRA, SEMARH, SMA e SUCOM**, pelo presente instrumento, com base nos artigos 1º e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme redação dada pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 1 de setembro de 1990, nos artigos 129, Inciso III, da Constituição Federal, Inciso IV, da Lei 8.625/93 e 73, Inciso I, da Lei Complementar do Estado nº 11, de 18 de Janeiro de 1996, nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 003.1.45825/2005 (antigo 57/2005), (Quinta Promotoria) e 003.1.6369/2005 (antigo 01/2005) (Sexta Promotoria), e:

I - **Considerando** o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988 *in verbis* que assim dispõe:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

II - **Considerando** que as áreas de preservação permanente (APP) são áreas protegidas nos termos da lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

3264  
10

das populações humanas, concluindo-se desta forma, que devem ser preservadas, pois são essencialmente necessárias ao equilíbrio ecológico (artigo 1º, § 2º, inciso III da Lei 4.771/65);

**III - Considerando** que a **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** é detentora de licenças ambientais (Licença de Localização - Resolução Cepram n.ºs 3386, de 17.12.2004 e 3387, de 17.12.2004, Licença de Implantação - Portaria 5588, de 31.05.2005 e 5589, de 31 de maio de 2005 do CRA) para a implantação dos Loteamentos GREENVILLE e COLINAS DO JAGUARIBE (NORTE e SUL), emitidas pelo Centro de Recursos Ambientais - CRA e Prefeitura Municipal de Salvador;

**IV - Considerando** que a **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** foi autuada pelo CRA e IBAMA ao implantar os Loteamentos GREENVILLE e COLINAS DE JAGUARIBE, e que o fundamento dos autos foi o desatendimento a diversas condicionantes das licenças ambientais, conforme constatado nos Relatórios de Vistoria e nos autos de Infração do IBAMA n.º 409499, 409500, 365892 e 365891, e Termo de Embargo e Interdição n. 323894-C e 323883-C, respectivamente, e do Auto de Infração n.º 2006-007161/TEC/AIMU-0329 do CRA, embora tenha apresentado defesa ao IBAMA, que ainda não foi definitivamente julgada e iniciado, quanto à autuação do CRA, a implantação de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas);

**V - Considerando** que durante a instrução do presente Inquérito Civil a Assessoria Técnica do MP/IBAMA/DPT/SMA considerou a possibilidade de existência de áreas de preservação permanente das "nascentes" em vários lotes dos referidos Loteamentos, o que importaria, na imposição de afastamento de 50,00m (cinquenta metros) para a implantação de qualquer construção, conforme relatório apresentado em 10.11.2005, às fls. 230 dos autos do citado Inquérito Civil, sendo necessário estabelecer parâmetros técnicos para a ocupação dos lotes;

**VI - Considerando** que os relatórios dos órgãos ambientais antes mencionados, apontam a ocorrência de danos ambientais aos corpos hídricos da área e ao equilíbrio ambiental do ecossistema quando da implantação dos loteamentos GREENVILLE e COLINAS DE JAGUARIBE;

**VII - Considerando** que o Estado da Bahia, o Município de Salvador e a **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** ajustaram a implantação, no Setor Norte do Loteamento Colinas do Jaguaribe, do Parque Tecnológico de Salvador (TECNOVIA);

*(Handwritten signatures and initials)*





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

VIII - Considerando que a **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** promoveu a reformulação do **LOTEAMENTO COLINAS DO JAGUARIBE (NORTE)** para adequá-lo à implantação do **TECNOVIA**, ampliando a área de preservação, mediante a redução da área de lotes a serem comercializados no total de 30.000,00m<sup>2</sup> conforme anteriormente acordado com o Ministério Público, o Estado da Bahia e o Município de Salvador;

IX - Considerando finalmente o disposto nos artigos 58 da Lei n.º 10.341/2006, e art. 36 da Lei 9.985/2000, que estabelece a título de compensação ambiental a obrigação do empreendedor de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de Proteção Integral, mediante a destinação de percentual dos custos totais previstos para a implantação dos loteamentos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para adequar os loteamentos visando corrigir os danos ambientais causados ao equilíbrio ecológico da área mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:**

A **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** procederá, às suas expensas, a realização dos estudos técnicos necessários à verificação da existência de nascentes protegidas nos termos do artigo 2º da Lei 4.771/65, nos dois loteamentos investigados, conforme Recomendação Técnica constante do **Anexo I** deste instrumento, no qual estão consignados os parâmetros e as premissas necessárias aos estudos, que devem ser realizados, conforme locais indicados nos **Anexos II e III**.

**Cláusula Segunda:**

A **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** se compromete a não intervir sob qualquer hipótese e manter protegidas as áreas de estudos de nascentes referidas nos **Anexos II e III** dos dois loteamentos indicadas na Recomendação Técnica objeto dos estudos (Anexo I), até deliberação final pelo CRA, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a conclusão dos estudos técnicos citado na cláusula anterior, observando o

*[Handwritten signatures and initials]*





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

afastamento dos corpos d'água correspondente a 50,00m (cinquenta metros) para implantação de qualquer construção.

**Cláusula Terceira:**

Caso seja confirmada a existência de nascentes conforme estudos constantes das cláusulas Primeira e Segunda, anteriormente tratadas, a **COMPROMISSÁRIA SARAÍBA** não efetuará qualquer intervenção e construção nos 50 metros de App's dos lotes afetados, observando a obrigação constante no artigo 2º do Código Florestal, dando ênfase à proteção dessas áreas, e havendo necessidade de alteração do projeto para contemplar essa proteção, o projeto será analisado e licenciado pela **SUCOM**, dando-se conhecimento aos demais intervenientes.

**Cláusula Quarta:**

A **COMPROMISSÁRIA SARAÍBA** se obriga a elaborar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do presente termo, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para as áreas degradadas com a implantação dos dois loteamentos, nos pontos indicados nos **Anexos II** (APP 4, e APP 5) e **III** (APP 2, D4, D5, D6 e D7), conforme a norma ABNT 13030, para aprovação do **CRA** e **IBAMA** em conjunto com o **COMPROMITENTE MP**, e executá-lo conforme cronograma a ser definido em seu conteúdo. A análise do referido PRAD será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação, ficando estabelecido que o embargo administrativo imposto pelo **IBAMA** ao loteamento Colinas de Jaguaribe (Parte Sul) estará suspenso com sua aprovação e mediante a assinatura do Termo Compromisso com esta Autarquia nos termos do Art. 60 do Dec. 3.179/99 e IN 79/2005.

**Cláusula Quinta:**

A **COMPROMISSÁRIA SARAÍBA** se compromete a:

*(Handwritten signatures and initials)*





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 6 967  
4
- (a) em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta a ampliar as áreas verdes e de preservação dos Loteamentos COLINAS JAGUARIBE (SUL) e GREENVILLE, mediante a unificação de Lotes e redução do sistema viário, dos loteamentos Greenville e Colinas de Jaguaribe, parte Sul, de sorte a possibilitar que o uso e a ocupação dos mesmos mantenham uma maior quantidade de áreas verdes, respeitando a legislação em vigor e mediante autorização da **SUCOM**, conforme plantas anexas, que fazem parte integrante deste instrumento como **Anexos IV e V**, ficando certo que, a aprovação da unificação dos lotes e redução do sistema viário dos loteamentos será efetuada, exclusivamente, pela **SUCOM**, dispensada a aprovação pelo **CRA** e demais órgãos ambientais, no prazo de 90 (noventa) dias contados da apresentação do projeto pela **COMPROMISSÁRIA SARAÍBA**;
- (b) suspender a execução da via contígua ao Loteamento COLINAS DE JAGUARIBE (SUL) delimitada no **Anexo III (APP 3)** até que a **SUCOM**, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua e apresente novos estudos de alternativas locacionais, para a anuência do **COMPROMITENTE MP** que o fará em 30 (trinta) dias, ficando certo que a **COMPROMISSÁRIA SARAÍBA** arcará, até o limite do custo da via ora referida, com o custo da via alternativamente escolhida. A **COMPROMISSÁRIA SARAÍBA** procederá à recuperação ambiental da APP atingida conforme assinalado no Anexo III, uma vez seja escolhida alternativa viária;
- (c) não utilizar os lotes que possuam fração do terreno em área de preservação permanente (APP) e outras áreas legalmente protegidas superior ao limite de 50% de sua área total, salvo após re-configuração da distribuição dos lotes com o objetivo de atender o limite de, no mínimo, 50%, desde que não haja comprometimento das áreas de preservação permanente e outras áreas legalmente protegidas.
- (d) apresentar aos técnicos do Ministério Público e dos órgãos **INTERVENIENTES** no prazo de 90 (noventa) dias projetos que visem à proteção das APP's encontradas nos lotes, como por exemplo: demarcar com marcos físicos as APP's existentes nos lotes, podendo, para tanto, construir telas ou implantar piquetes com afastamento mínimo de 3m (três metros) com placas indicativas da qualificação das áreas, ou outro método de controle e proteção da vegetação e, consequentemente, dos corpos d'água.
- (e) executar as obras com estrita observância das aprovações e cuidados ambientais estipulados nas respectivas licenças.
- 10
-





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

(f) apresentar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a cada 06 (seis) meses, quadro demonstrativo das condicionantes de todas as Licenças ambientais referentes aos loteamentos devidamente cumpridas.

**Cláusula Sexta:**

Tendo em vista a existência de danos ambientais nas áreas em que foram realizadas as intervenções, nada obstante as licenças ambientais concedidas, a **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** se compromete, a título de compensação ambiental, promover, através da unificação de lotes e redução do sistema viário a que se refere as plantas dos **Anexos IV e V**, a atingir a meta mínima para o conjunto dos dois loteamentos consistente em:

- (a) criação de áreas verdes, não inferior a 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), e
- (b) retirada de área de preservação permanente de corpos hídricos (APP) inserida em lotes do projeto original do loteamento não inferior a 45.000 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrados), preferencialmente nas áreas indicadas nos **Anexos II e III** (área de estudo de nascentes).
- (c) retificar o acesso do Loteamento GREENVILLE conforme ilustração constante do **Anexo II**, e recuperar a área de preservação permanente remanescente.
- (d) estruturar o trecho da via de acesso ao GREENVILLE demarcado no **Anexo II** com arrimo, ficando vedada a utilização de talude para este trecho.

**Cláusula Sétima:**

O **COMPROMITENTE MP** e demais **INTERVENIENTES** dentro de suas competências legais fiscalizarão o efetivo cumprimento do presente TERMO, adotando as providências legais cabíveis sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – A subscrição do presente instrumento pelo **IBAMA** não extingue as sanções de cunho administrativas aplicadas pela mencionada Autarquia.

**Cláusula Oitava:**





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

A **COMPROMISSÁRIA SARAIBA** deverá a título de compensação ambiental destinar 0,25% dos custos totais previstos para a instalação dos dois loteamentos para apoiar a implantação e manutenção do **PARQUE DO VALE ENCANTADO**, unidade de conservação do grupo de Proteção Integral criada pelo Poder Público Municipal na área do Loteamento Greenville de domínio do Município de Salvador, conforme disposto art. 36 da Lei 9.985/2000, substituindo o disposto no art. 2º constante das Portarias 5588, 5589 e 8040 do **CRA**;

**Cláusula Nona:**

Os prazos previstos no presente TERMO, iniciam-se a partir da sua assinatura.

**Cláusula Décima:**

O descumprimento do quanto pactuado nas cláusulas anteriores implicará em multa diária de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), correspondente a a ser paga pela **COMPROMITENTE SARAIBA**, que será ser revertida para o fundo municipal de meio ambiente respectivo e na hipótese de ainda na ter sido constituído será encaminhada para o fundo Estadual de Meio Ambiente:

- a) A aplicação da multa será precedida de audiência de advertência, onde serão apreciados pelo órgão ministerial os possíveis argumentos e justificativas das compromissárias.
- b) A ocorrência de caso fortuito e força maior comprovados fundamentam pedidos de prorrogação de prazos, a serem apreciados pelo órgão ministerial.

**Cláusula Décima Primeira:**

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

**Cláusula Décima Segunda:**





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Constituem parte integrante e complementar deste contrato os anexos assinados pelas partes, a seguir mencionados:

Anexo I – Recomendação Técnica para verificação de nascente;

Anexo II – Áreas degradadas a recuperar do Loteamento GREENVILLE;

Anexo III – Áreas degradadas a recuperar do Loteamento COLINAS DO JAGUARIBE (SUL);

Anexo IV – Planta de unificação de lotes e redução do sistema viário do Loteamento GREENVILLE;

Anexo V – Planta de unificação de lotes e redução do sistema viário do Loteamento COLINAS DO JAGUARIBE (SUL);

**Clausula Décima Terceira:**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma dos artigos 50, § 6º, da Lei n. 7.347/185, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem de acordo, assinam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a COMPROMISSÁRIA SARAIBA e os órgãos INTERVENIENTES, o presente Termo de Ajustamento de Conduta para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. //

Salvador, 21 de maio de 2008


  
André Luiz Duarte Teixeira

  
Humberto Riella Sobrinho

Patrimonial Saraiba Ltda.

  
Célio Costa Pinto

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

  
Elizabeth Maria Souto Wagner

CRA - Centro de Recursos Ambientais





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

10 281  
B

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Sousa Mattos**

SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

*[Handwritten signature]*  
**Ary da Mata e Souza**

SMA – Superintendência de Meio Ambiente

*[Handwritten signature]*  
**Cláudio Souza da Silva**

SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do  
Município de Salvador

*[Handwritten signature]*  
**Cristina Seixas Graça**

Promotora de Justiça – 6ª Promotoria de Meio Ambiente

*[Handwritten signature]*  
**Hortênsia Gomes Pinho**

Promotora de Justiça – 5ª Promotoria de Meio Ambiente

TAC SARAIBA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
4 C



APÊNDICE C - Quadro 7 - Relação de autos Administrativos Autuados no Ministério Público Federal Bahia na Avenida Paralela e entorno, entre os Anos de 1993 a 2013, na Tutela do Meio Ambiente

	Ano	Auto Administrativo	Distribuição	Autuação	Interessado	Reclamado	Originador	Objetivo	Resultado
<b>01</b>	1994	08104.000176/94-87	3º ofício de tutela coletiva Bartira de Araújo Goes	21/10/1994	Presidente do GRUDEAM Grupo de Defesa Ambiental	Rafael Barbosa Carneiro	Denúncia do presidente da GRUDEAM	Avaliar e apurar possíveis danos potenciais ao meio ambiente (implantação de Aterro sanitário) decorrentes de atividade de órgão público. Município: Salvador -BA.	Arquivado
<b>02</b>	1997	08104.00398/97-51	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	12/08/1997	MPF/BA	INFRAERO	OF. DIPRE 012/97 DA CONDER	Apurar danos ambientais causados pela ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador/BA (1a. fase).	Ativo
<b>03</b>	1998	08104.00303/98-26	3º ofício de tutela coletiva Bartira de Araujo Goes	03/06/1998	MPF/BA	IBAMA	OF. Nº 159/98 - IBAMA/SUPE S/BA	Acompanhar o modo de atuar de órgão de proteção ambiental quanto a ações de fiscalização e controle ambiental (instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA). município : Salvador-BA.	Ativo
<b>04</b>	1998	08104.00534/98-49	3º ofício de tutela coletiva Bartira de Araujo Goes	17/09/1998	GAMBÁ/ MPF/BA	IBAMA	Denúncia do Gambá	Acompanhar e adotar providências judiciais e extrajudiciais, em relação à caça e tráfico de animais silvestres na Bahia. município: Salvador/BA	Ativo
<b>05</b>	1998	08104.00566/98-35	4º ofício de tutela coletiva	02/10/1998	MPF/BA	Município Salvador-BA	De ofício	Apurar eventuais danos causados ao meio	Ativo



			Caroline Rocha Queros					ambiente por obra pública (construção de via urbana).Município : Salvador-BA	
<b>06</b>	1999	08104.000476/99-25	6º OFÍCIO CRIMINAL Andréa Leão	08/08/1999	MPF/BA	Construtoras da Paralela	Denúncia de jornal- A Tarde, edição de 05.08.99	Matéria jornalística: "Ecologistas querem salvar manguezal em Jaguaribe".	Arquivado
<b>07</b>	1999	08104.000539/99-43	3º ofício de tutela coletiva Bartira de Araújo Goes	27/08/1999	MPF-BA	IBAMA	Originador Pronunciamento do procurador Dr. Robério Nunes	Avaliar apurar possíveis danos ao meio ambiente (devastação de remanescente de Mata Atlântica). Município: Salvador/BA	Arquivado
<b>08</b>	1999	08104.000682/99-17	3º ofício de tutela coletiva Bartira de Araújo Góes	03/11/1999	Dr. Pedro Braga Filho (Juiz Federal)	REFINOR S/A Lubrificantes do Nordeste	Originador - Ação Cautelar nº 90.162-5, 5ª Vara/ Justiça Federal	Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (lançamento de resíduos com prejuízo a recursos hídricos e à flora, em área de patrimônio federal). município : Salvador-BA	Ativo
<b>09</b>	2001	1.14.000.00471/2001-66	Dra. Fernanda Alves de Oliveira	12/07/2001	OAB	ALPHAVILE URBANISMO S.A.	Denúncia da OAB/BA	Denúncia de suposto desmatamento para implantação do loteamento projetado para avenida Luiz Viana filho, sem licença dos órgãos competentes. - Aphaville Paralela	Arquivado
<b>10</b>	2001	2001.33.00.000375-5-MS-JF-BA IMPLANTACAO DO METRO DE SALVADOR	4ª vara cível de Salvador Titular atual do ofício: VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES	07/02/2001	MPF/BA	Apura	De ofício	Pedido de integral vista de procedimento licitatório com vistas a IMPLANTACAO DO METRO DE SALVADOR	Ativo Localização- JF-BA - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO

									DA BAHIA 26/06/2001
11	2002	1.14.000.00001/2002-83	4º ofício de tutela : Caroline Rocha Queiroz	02/01/2002	MPF/BA AMBIENTALIS TA	Bahia Marina	Denúncia do Grupo Ambientalista	Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (devastação de remanescente de Mata Atlântica). Município: Salvador/BA	Ativo
12	2002	1.14.000.00351/2002-40	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	18/04/2002	MPF/BA	Não Identificado	De ofício	Apurar eventuais irregularidades na prática de atos causadores de danos ao meio ambiente (projeto governamental de disponibilização de energia elétrica com devastação de extensa área virgem). Município: Salvador-BA.	Arquivado
13	2002	1.14.000.00418/2002-46	6º OFÍCIO CRIMINAL	05/05/2002	MPF-BA	AREAL ESPAÇO ALPHA	De ofício	Apurar denúncia de areal em espaço Alpha - lavra de areia-Paralela	Ativo
14	2002	1.14.000.00647/2002-61	3º ofício de tutela coletiva Bartira de Araujo Goes	22/07/2002	MPF/BA	MILLENNIUM	De ofício	Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população - contaminação de praias) decorrentes de resíduos químicos de empreendimentos privados. Município : Salvador-BA.	Ativo
15	2002	1.14.000.00713/2002-01	Dra. Andréa Leão	13/08/2002	MPF/BA AMAI CAMPI	CONDER CRA IBAMA MRM SUCOM	Matéria jornalística: Órgãos vão ser acionados por risco ambiental	Apura denúncia de Extração de areia do mar pela empresa Construtora MN Ltda.	Arquivado

16	2002	1.14.000.00956/2002-31	Dra. Andréa Leão	31/10/2002	MPF/BA	Não identificado	Matéria Jornalística	MATÉRIA JORNALÍSTICA: "Mangue poluído em Piatã gera problemas a moradores"	Arquivado
17	2003	1.14.000.00061/2003-87	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	30/01/2003	MPF/BA	Não identificado	De ofício	Acompanhar a implementação das medidas compensatórias no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação do Município Salvador-BA	Arquivado
18	2004	1.14.000.00643/004-44	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	10/05/2004	MPF/BA	Não Identificado	Denúncia Anônima	Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrentes de vazamento de gases tóxicos por empreendimentos privados). Município: Salvador/BA.	Arquivado
19	2005	1.14.000.00033/2005-21	4º ofício de tutela coletiva Caroline Rocha Queiroz	12/01/2005	MPF/BA	Empresas DNPM SCHINDLER E CIA LTDA	Denúncia	Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de areia). Município: Salvador/BA.	Ativo
20	2005	1.14.000.00312/2005-95	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	14/04/2005	MPF/BA CRA	Não Identificado	De ofício	Avaliar e acompanhar projeto governamental em relação à orla marítima no Estado da Bahia (projeto Orla). Município: Salvador/BA	Arquivado
21	2006	1.14.000.00146/2006-16	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	13/02/2006	MPF /BA e Empresa Fertimar Mineração Ltda.	Apura	De ofício	Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de	Ativo

								sedimentos biogênicos). Município de Salvador-BA.	
<b>22</b>	2006	1.14.000.00571/2006-05	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	19/06/2006	MPF /BA Condominio Enseada das Pedras	Apura	De ofício	apurar danos ao meio ambiente em face a deslizamento de terra decorrente da realização de obras do morro da aeronáutica, no Município de Salvador/BA.	Ativo
<b>23</b>	2006.	1.14.000.00643/2006-14	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	13/07/2006	MPG/ - 4ª CCR-PGR	Não Identificado	De ofício	Apurar e acompanhar a regularização fundiária em Unidades de Conservação no Estado da Bahia. Município de Salvador-BA	Arquivado
<b>24</b>	2006	1.14.000.01274/2006-79	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	21/12/2006	PROCURADORA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ	Não Identificado	De ofício	Biopirataria no estado da Bahia. prática de atos atentatórios à preservação da biodiversidade e soberania nacionais	Arquivado
<b>25</b>	2007	1.14.000.00408/2007-15	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	16/03/2007	MPF/BA Luciano Rocha Santana Reclamado	Josebel Silveira da Silva	Denuncia da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Salvador	Apurar irregularidades em criadouro de animais silvestres no Município de Salvador/BA.	Ativo
<b>26</b>	2007	1.14.000.00469/2007-82			MPF/BA IBAMA - Luiz Felipe Kunz Jr.	Não Identificado	Denúncia do IBAMA -	Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrentes de Sistema de Disposição Oceânica (SDO), por obra de órgão público. Município : Salvador-BA.	Arquivado

<b>27</b>	2007	1.14.000.00169/2007-01	6º OFÍCIO CRIMINAL	09/02/2007	MPF/BA	Apura	Denúncia de Dionísio Pedro de Alcantara Lisboa	Notícia fatos que configuram crime ambiental ocorrido no fundo do Condomínio Mata Atlântica na Paralela em Salvador	Ativo declínio para o MPE-BA
<b>28</b>	2008	1.14.000.00177/2008-21	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	12/02/2008	Edísio Bezerra Patriota	COND. PARALELA PARK	Denúncia de Edísio Bezerra Patriota	Acompanhar regularidade ambiental de execução de obra (estacionamento particular) em área de domínio da União.	Ativo Declínio para o MPE-BA em 20/03/2013
<b>29</b>	2008	1.14.000.00387/2008-19	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	06/03/2008	MPF/BA	BAHIA MARINA S.A.	Denúncia Anônima	Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (construção predial) por empreendimento privado. Município: Salvador-BA	Ativo
<b>30</b>	2009	1.14.000.00623/2008-05	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	08/04/2008	MPF /BA	IINFRAERO	Denúncia de Expansão do Aeroporto Intern.de Salvador/ Ba	Apurar possíveis danos ambientais em face das obras da nova expansão de infra-estrutura aeroportuária do aeroporto internacional de salvador/ba (notadamente da expansão das pistas de pouso e decolagem)	Ativo
<b>31</b>	2008	1.14.000.00793/2008-81	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de	19/07/2008	MPF/BA Associação dos	Apura	Denúncia da Associação dos	Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente	Ativo DECLÍNIO PARA O

			Araujo Goes		moradores da colina B1		Moradores da Colina B1	(desmatamento e aterramento de rio) por empreendimento privado. Município :Salvador-BA.	MPE-BA em 19/04/2011-CEAMA -
<b>32</b>	2008	1.14.000.00810/2008-81	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	17/06/2008	MPF-BA	Apura	Denúncia	Impulsionar a implementação da coleta seletiva solidária (de resíduos sólidos e similares), nos órgãos públicos federais, no Estado da Bahia.	Ativo
<b>33</b>	2008	1.14.000.00821/2008-61	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	20/05/2008 Conversão em ICP 06/05/2011	MPF/BA	Apura	Denúncia	Assegurar a adequada, integral e eficiente prestação de ações e serviços relacionados à reforma agrária pelo INCRA, garantindo - se o meio ambiente ecologicamente equilibrado, no Estado da Bahia	Ativo
<b>34</b>	2008	1.14.000.01068/2008-21	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	26/06/2008	MPF/BA Celso Ricardo C. de Oliveira	Consórcio Parques Urbanos	Denúncia	Apurar possíveis irregularidades/omissões no modo de atuar de órgãos públicos federais (IBAMA/BA, IPHAN/BA e GRPU/BA) em relação à área denominada 'Parque Atlântico', em Salvador-BA.	Ativo juntados a Ação Popular nº <b>2007.33.00.025458-0</b> . JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA (JF/BA)

35	2008	1.14.000.01525/2008-87	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	29/08/2008	MPE/BA BAHIA Cristina seixas graça	Apura	Denuncia do MPE/BA	Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (macro drenagem e reurbanização de rio - Rio Seixos) causados por obra pública.	Ativo Localizados na Justiça Federal instruindo a ação civil pública nº <b>2008.3300.012915-0</b> , em trâmite na 1ª vara federal.
36	2008	1.14.000.01533/2008-23	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	02/09/2008	MPFBA	Não Identificado	De ofício	Adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir o respeito às normas de proteção ambiental e do patrimônio cultural no que se refere à MATA ATLÂNTICA, ao CENTRO HISTÓRICO, e à ORLA MARÍTIMA de Salvador/BA, bem como acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pelo MPF e MPE da Bahia a respeito da problemática ambiental e cultural inerente.	Arquivado
37	2008	1.14.000.01694/2008-17	4º ofício de tutela coletiva - Caroline	26/09/2008	MPF/BA- 4a. CRR SANDRA	Não Identificado	De ofício	Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em	Arquivado

			Rocha Queiroz		CUREAU			decorrência de infestação de espécie exótica invasora. Município de Salvador/BA	
<b>38</b>	2008	1.14.000.01883/2008-90 CONDOMÍNIO VERDES MARES	4º ofício de tutela coletiva - Caroline Rocha Queiroz	21/10/2008	Carlos D'Avila Teixeira - Juiz 13ª Vara Federal	Empreendimento CONDOMÍNIO VERDES MARES,	Denúncia do Juiz CARLOS D'ÁVILA TEIXEIRA - JUIZ FEDERAL	Apurar danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento CONDOMÍNIO VERDES MARES, no bairro de Piatã, no Município de Salvador/BA.	Ativo
<b>39</b>	2008	1.14.000.01977/2008-69 ESTÁDIO ROBERTO SANTOS - PITUAÇU	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	17/06/2008	MPF/BA IBAMA / CÉLIO COSTA PINTO	Apura	Denúncia do IBAMA	Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (obras de reforma e ampliação de estádio de práticas esportivas) causados por órgão público. Estádio Roberto Santos - Pituçu.	Ativo
<b>40</b>	2008	1.14.000.02036/2008-42	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	17/11/2008	MPF	Não Identificado	REPORTAGEM DE JORNAL - JB ON LINE	Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (transporte de material radioativo sem as devidas cautelas) causados por empreendedor sob direção, orientação e controle do poder público Federal	Arquivado



<b>41</b>	2008	1.14.000.01904/2008-77	4º OFÍCIO CRIMINAL	30/10/2008	Marcos Antônio Guimarães Mendes Presidente Estadual do PSOL- Bahia	Apura	Denuncia de Josenilde de oliveira souza melo	Noticia suposta ocorrência de crime ambiental, em face de possível desmatamento de mata atlântica e soterramento de lagoas na área da Avenida Paralela, no município de SALVADOR/BA	Localizado-SPF/BA - superintendência regional da polícia federal na bahia 29/04/2010
<b>42</b>	2009	1.14.000.0184/2009-11-PARQUE TECNOLÓGICO	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia Anônima	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: EMPREENDIMENTO TECNOVIA - PARQUE TECNOLÓGICO	Ativo Declínio para o MPE em 29/01/2013 - CEAMA - centro de apoio operacional às promotorias de justiça do meio ambiente
<b>43</b>	2009	1.14.000.00185/2009-58 CONDOMÍNIO HORTO BELA VISTA.	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia Anônima	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis Município de Salvador. Empreendimento/Obra: COND. HORTO BELA	Ativo

								VISTA.	
44	2009	1.14.000.00186/2009-01 SHOPPING PARALELA	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Não Identificado	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: SHOPPING PARALELA.	Arquivado
45	2009	1.14.000.00188/2009-91 CONDOMÍNIO ART VILLE	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: CONDOMÍNIO ART VILLE. IC's APENSADOS: 191/2009-13, 192/2009-50, 193/2009-02, 194/2009-49, 195/2009-93, 198/2009-27, 200/2009-68, 201/2009-11, 204/2009-46, 211/2009-	Ativo

								48, 212/2009-92, 215/2009-26e217/2009-15.	
<b>46</b>	2009	1.14.000.00189/2009-36 CONDOMÍNIO ABSOLUTTO IMBUÍ.	3º ofício de tutela coletiva - Bartira de Araujo Aoes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: ABSOLUTTO IMBUÍ.	Ativo
<b>47</b>	2009	1.14.000.00190/2009-61 CONDOMÍNIO MANHATTAN SQUARE	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: Condomínio Manhattan Square	Ativo
<b>48</b>	2009	1.14.000.00091/2009-13 CONDOMÍNIO PALM VILLE.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de	Ativo

			Araujo Goes					recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: PALM VILLE.	
<b>49</b>	2009	1.14.000.00192/2009-50 CONDOMÍNIO ALPHA LIFE.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: Alpha Life.	Ativo
<b>50</b>	2009	1.14.000.00193/2009-02 CONDOMÍNIO RESERVA ARBORETTO	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras.	Ativo

								Município de Salvador. Empreendimento/Obra: Reserva Arboretto	
<b>51</b>	2009	1.14.000.00194/2009-49 CONDOMÍNIO PRIME VILLE.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: Prime Ville.	Ativo
<b>52</b>	2009	1.14.000.00195/2009-93 CONDOMÍNIO ATLANTIC GARDER	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: ATLANTIC GARDER	Ativo
<b>53</b>	2009	1.14.000.00196/2009-38 CONDOMÍNIO IKÊ.	3º ofício de tutela coletiva	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por	Ativo

			- Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes					providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: CONDOMÍNIO IKÊ.	
<b>54</b>	2009	1.14.000.00197/2009-82 ATERRO ORLANDO GOMES.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: ATERRO ORLANDO GOMES.	Ativo
<b>55</b>	2009	1.14.000.00198/2009-27 CONDOMÍNIO MORADA DOS PRÍNCIPES	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de	Ativo

								Salvador Empreendimento/Obra: MORADA DOS PRÍNCIPES	
56	2009	1.14.000.00199/2009-71 CONDOMÍNIO COLINAS DE PIATÃ.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: COLINAS DE PIATÃ.	Ativo
57	2009	1.14.000.00200/2009-68 CONDOMÍNIO ONE LIFE	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: One Life	Ativo
58	2009	1.14.000.00201/2009-11 CONDOMÍNIO FOREST VILLE.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos	Ativo

								agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: FOREST VILLE.	
59	2009	1.14.000.00202/2009-57 CONODOMÍNIO TAMARI	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: CONODOMÍNIO TAMARI.	Ativo
60	2009	1.14.000.00203/2009-00 CONDOMÍNIO VILA ALEGRO	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	CITTA VILLE SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: VILA ALEGRO	Arquivado
61	2009	1.14.000.00204/2009-46	3º ofício de	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº	Ativo



		CONDOMÍNIO GARDEN VILLE	tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes					188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: GARDEN VILLE.	
<b>62</b>	2009	1.14.000.00205/2009-91 CONDOMÍNIO JARDIM MEDITERRÂNEO	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: Jardim Mediterrâneo.	Ativo
<b>63</b>	2009	1.14.000.00206/2009-35 NOVA ESCOLA ENSINO MÉDIO - SESI	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	10/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: Nova Escola Ensino Médio - SESI	Ativo

<b>64</b>	2009	1.14.000.00207/2009-80 CANAL DE MUSSURUNGA	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	09/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: CANAL DE MUSSURUNGA.	Ativo
<b>65</b>	2009	1.14.000.00208/2009-24 SALVADOR VILLE	-3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Não Identificad o	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: SALVADOR VILLE	Arquivado
<b>66</b>	2009	1.14.000.00209/2009-79 CONDOMÍNIO LE PARC	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou	Ativo

								públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: LE PARC	
<b>67</b>	2009	1.14.000.00210/2009-01 SENAI - CEMATEC (AMPLIAÇÃO).	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/09/2009	MPF/BA	Apura	De ofício	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: SENAI - CEMATEC (AMPLIAÇÃO).	Ativo
<b>68</b>	2009	1.14.000.00211/2009-48	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/09/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: NATURA VILLE.	Ativo
<b>69</b>	2009	1.14.000.00212/2009-92 CONDOMÍNIO CARPE DIEM ALFHAVILLE	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício:	06/09/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apensados ao IC 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de	Ativo

			Bartira de Araujo Goes					recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: CARPE DIEM ALFHAVILLE	
<b>70</b>	2009	1.14.000.00213/2009-37 CONDOMÍNIO OCEAN VIEN.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	06/09/2009	MPF/BA	Não Identificado	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: OCEAN VIEN.	Arquivado
<b>71</b>	2009	1.14.00.000214/2009-81 CONDOMÍNIO BRISAS RESIDENCIAL CLUBE.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	09/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra:	Ativo

								BRISAS RESIDENCIAL CLUBE.	
72	2009	1.14.000.00215/2009-26 CONDOMÍNIO RESERVA ALPHAVILLE	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	09/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: RESERVA ALPHAVILLE.	Ativo
73	2009	1.14.000.00216/2009-71 CONDOMÍNIO ALPHAVILLE SALVADOR 2.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	09/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: ALPHAVILLE SALVADOR 2.	Ativo
74	2009	1.14.000.00217/2009-15 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGUNA.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício:	09/02/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	APENSADO AO IC Nº 188/2009-91 Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por	Ativo

			Bartira de Araujo Goes					providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: RESIDENCIAL LAGUNA.	
75	2009	1.14.000.00347/2009-58	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	12/05/2009	Simão Torreão Espinheira	Apura	Denúncia do Germen - Grupo de Defesa e Promoção Socioambiental	Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (ocupação irregular em área de preservação permanente) causados por cidadãos e cidadãs. Município: Salvador-BA	Ativo
76	2009	1.14.000.00416/2009-23-Expediente Principal (Tramita junto)Inquérito Civil Público - ICP - 1.14.000.00184/2009-11 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS ATIVO LOTEAMENTO COLINAS DE JAGUARIBE - SUL E NORTE E LOTEAMENTO GREENVILLE	3º ofício de tutela coletiva - titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	23/03/2009	MPF/BA	Apura	Denúncia	Apurara eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente, Loteamento Colinas de Jaguaripbe - Sul e norte e Loteamento Greenville	Ativo Declínio para o MPE em 29/01/2013 - CEAMA - centro de apoio operacional às promotorias de justiça do meio ambiente
77	2009	1.14.000.00672/2009-11	4º ofício de tutela coletiva	28/04/2009	MPF/BA	Apura	De ofício	Apurar eventuais danos causados ao meio	Ativo

			- Titular atual do ofício: Caroline Rocha Queiroz					ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério - arenoso, areia ou similar)	
<b>78</b>	2009	1.14.000.00674/2009-18 Empreendimento privado (Sena Construções Ltda.)	4º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Caroline Rocha Queiroz	28/04/2009	MPE/BA	Apura	Denúncia do MPE-BA	Apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério)	Ativo Declínio para MP Estadual
<b>79</b>	2009	1.14.000.00678/2009-98	3º ofício de tutela coletiva : Bartira de Araujo Goes	13/05/2009	MPE/BA MPF/BA RECLA	Litoral Norte Transporte e Terraplanagem Ltda.	Denúncia do MPE/BA	Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério - arenoso, areia ou similar).	Ativo
<b>80</b>	2009	1.14.000.00776/2009-25 SISTEMA VIÁRIO 2 DE JULHO.	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	30/04/2009	MPF/BA	Apura	De ofício	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: SISTEMA VIÁRIO 2 DE JULHO.	Ativo
<b>81</b>	2009	1.14.000.00777/2009-70 CONCESSIONÁRIA DE	3º ofício de tutela coletiva	24/05/2009	MPF/BA	Não Identificado	Denúncia	Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por	

		VEÍCULOS-IMPERIAL MOTORES PARALELA	- Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes					providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Município de Salvador. Empreendimento/Obra: CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS-IMPERIAL MOTORES.	
82	2009	1.14.000.01500/2009-64	4º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Caroline Rocha Queiroz	06/08/2009	MPF/BA INFRAERO	Apura	Denúncia	Apurar fatores de risco de acidentes aeronáuticos com animais no aeroporto internacional de salvador (e entorno) e adotar as providências cabíveis	
83	2009	1.14.000.02315/2009-97	4º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Caroline Rocha Queiroz	21/03/2009	MPF/BA Nilson Paulo Pereira João e Silva	Apura	Denúncia de Nilson Paulo Pereira João e Silva	Avaliar e apurar os danos ao meio ambiente causados pelo rompimento de tubulação da rede de abastecimento de água da empresa baiana de saneamento na área do setor militar urbano localizado na região da paralela, município de Salvador/Ba.	Ativo
84	2010	1.14.000.00160/2010-98 PARADISO LAGUNA	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício:	03/02/2010	Oscar Roberto Baccino Fabiana da	Apura	Denúncia	Apurar o cumprimento das condicionantes das licenças concedidas pelo IMA ao empreendimento	Ativo



			Bartira de Araujo Goes		Cruz Franco Oscar Roberto Baccino Rivelino Martins de Souza			PARADISO LAGUNA.	
85	2010	1.14.000.00535/2010-10 (Tramita junto ao- ICP - 1.14.000.000197/2009-82 – ATERRO ORLANDO GOMES	- 3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	22/03/2010	MPF/BA	SP ENGENHARIA LTDA / CONSTRUTORA CIVIL	Denúncia	SP Engenharia Ltda./Construtora Civil - comparecer ao Ibama para apresentar licenciamento ambiental dos serviços de terraplanagem / aterro realizados na avenida Orlando Gomes - Bairro da Paz.	Ativo
86	2010	1.14.000.00584/2010-52	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	08/04/2010	ROGÉRIO HORLLE	Não Identificado	Denúncia	Acompanhar a elaboração de eventual projeto de construção de uma ponte suspensa nas imediações parque Pituaçu, próximo a reserva do parque do vale encantado.	Arquivado
87	2010	1.14.000.01348/2010-53	4º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Caroline Rocha Queiroz	04/08/2010	RAIMUNDO MACEDO	Não Identificado	Denúncia de RAIMUNDO MACEDO	Avaliar danos ao meio ambiente decorrentes do desmatamento em área de mata atlântica no lote 55, rua da pindoba, colina c, patamares, nesta urbe, próximo ao rio passa vaca.	Arquivado
88	2011	1.14.000.00943/2011-52	6º OFÍCIO CRIMINAL RESIDUAL-	24/08/2011	MPF/BAANÔNIMO	Jotagê engenharia comércio e	Denúncia Anônima	Noticia supostos crimes ambientais, em face do desmatamento de áreas	Ativo DECLÍNIO PARA MPE

			MPF DR. Vladimir Barros Aras			incorporaçõ es ltda		com vegetação nativa de mata atlântica, com vistas à construção do empreendimento "LE PARC", na avenida paralela, em salvador/BA.	
<b>89</b>	2011	1.14.000.01043/2011-22 GREENVILLE E COLINAS DE JAGUARIBE NORTE E SUL	7º ofício criminal DR. Andre Luiz Batista Neves	19/05/2011	ANÔNIMO	Realeza Construções e Empreendim entos Ltda.	Denúncia Anônima	Noticia suposta prática de crimes ambientais relacionados aos empreendimentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, construídos ao longo da Avenida Luiz Viana Filho - Avenida Paralela, nesta cidade.	Ativo Localização - DPF/BA - DEPARTA MENTO DA POLÍCIA FEDERAL - SUPERINT ENDENCIA REGIONAL NA BAHIA em 25/05/2012
<b>90</b>	2011	1.14.000.01608/2011-71	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	24/08/2011	Rodrigo dos Santos de Sousa	Apura	Denuncia anonima	Apurar danos ambientais decorrentes da implantação da av. Tamburugy, ligando o bairro de patamares à avenida paralela.	Ativo
<b>91</b>	2011	1.14.000.01345/2011-09	PGR – 5 CCR- em 08/08/2011 - Denise Vinci Tulio - (5A.CCR)	29/06/2011	MPF	Não Identificado	Denúncia	Notícias de envolvimento de servidores da prefeitura de salvador com Carlos Suarez, Chico Bastos e André Teixeira, em um esquema de grillagem de terras e falsificação de escrituras públicas e alvarás. segundo o noticiante, os recentes empreendimentos	Arquivado

								imobiliários da paralela foram adquiridos por meio de escrituras fraudulentas e irregulares.	
<b>92</b>	2011	1.14.000.000948/2011-85 Ampliação do Estádio Roberto Santos	- 4º OFÍCIO CRIMINAL	06/05/2011	MPF/BA	LUIZ ANTUNES NERY	De Ofício	Noticia supostos crimes ambientais, em face de obras irregulares na ampliação do Estádio Roberto Santos, em Salvador/Ba	Ativo Localização DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA 09/05/2011
<b>93</b>	2010	Auto Judicial - JF-BA-0043709-65.2010.4.01.3300-INQ	17ª VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - SALVADOR	24/09/2010	MPF/BA	Apura	De ofício	Apura a notícia que a associação dos dirigentes da ADEMI estaria sendo chantageada para aceitar o acordo que liberaria as obras na paralela e orla marítima; representação criminal 1.14.000.001191/2010-66	Ativo Localização SPF/BA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL BAHIA em 18/03/2013
<b>94</b>	2010	Auto Judicial - JF-BA-0018314-71.2010.4.01.3300-ACP	4ª VARA CÍVEL DE SALVADOR	21/05/2010	MPF/BA	Apura	Denúncia	Ação Civil Pública visando a condenação do município de Salvador, instituto de meio ambiente da Bahia e Superintendência de Meio Ambiente de Salvador em obrigação	Ativo Localização - JF-BA - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIARIA

								de fazer, consistente na emissão de licenciamentos ambientais de acordo com os parâmetros legais.	11/10/2012
<b>95</b>	2011	1.14.000.001043/2011-22	7º Ofício Criminal do MPF/BA	19/05/2011	MPF/BA	REALEZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Denúncia	Notícia suposta prática de crimes ambientais relacionados aos empreendimentos Greenville e Colinas de Jaguaribe Norte e Sul, construídos ao longo da Avenida Luiz Viana Filho - Avenida Paralela, nesta cidade	Ativo Localização - DPF/BA - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA 25/05/2012
<b>96</b>	2011	1.14.000.001508/2011-45	1º ofício DICCOR - Titular atual do ofício: Pablo Coutinho Barreto	20/07/2011	MPF/BA	CLÁUDIO SILVA	Denúncia	Solicita abertura de inquérito criminal contra a CONDER, Luiz Antunes Nery da Sema e Cláudio Souza da Silva da SUCOM, por crimes ambientais, licenças irregulares para obras ilegais em Salvador. Empreendimento Estádio de Pituaçu.	Arquivado
<b>97</b>	2007	Auto Judicial - JF-BA-2007.33.00.017871-0-PELIPRO- apenso ao Auto Judicial/IPL JF-BA-2007.33.00.017079-5-INQ em 10/09/2007	7º OFÍCIO CRIMINAL	25/09/2007	MPF/BA	Apura	Denuncia Anônima	Ampliação do AEROPORTO DE SALVADOR	Ativo

<b>98</b>	2011	1.01.004.00070/2011-04 Parque Tecnológico "Tecnovia".	7º OFÍCIO CRIMINAL	14/02/2011	MPF/BA	Ricardo Chilazi Gidi	Denúncia	Trata-se de Procedimento de Acompanhamento Criminal, instaurado com a solicitação da Procuradoria da República na Bahia, referente às Ações Penais nº 44332- 32.2010.4.01.3300 e nº 44333- 17.2010.4.01.3300, cujas denúncias já foram recebidas pelo Juiz da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Est.da Bahia, e que visam responsabilizar autores de crimes ambientais perpetrados na construção do Parque Tecnológico denominado "Tecnovia".	Arquivado
<b>99</b>	2013	1.14.000.00377/2013-41	3º ofício de tutela coletiva - Titular atual do ofício: Bartira de Araujo Goes	25/02/2013	MPF/BA Movimento Desocupa	Não Identificado	Denúncia	Representação contra o SMS- Superintendência do Meio Ambiente de Salvador , Inema , loteadoras Saraiba Ltda., e Gobi Empreendimentos Imobiliários Ltda. por Crimes Ambientais.	Arquivado